



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850342/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
CNPJ:	03.755.477/0001-75
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	HECTOR ALVARES BEZERRA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	MIRASSOL DOESTE
NÚMERO OS:	2601/2025
EQUIPE TÉCNICA:	EDICARLOS LIMA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	16
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	17
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	18
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	18
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	18
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	27
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	28
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	34
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	34
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	34
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	34
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	36
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	38
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	40
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	42
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	42
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	44
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	46
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	47
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	52
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	52
5. 1. 3. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	53
	56



5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	57
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	58
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	60
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	63
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	65
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	65
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	65
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	66
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	67
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	67
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	68
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	68
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	69
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	70
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	70
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	71
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	73
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	73
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	74
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	76
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	77
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	78
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	78
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	78
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	80



6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	81
6. 2. EDUCAÇÃO	82
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	85
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	88
6. 3. SAÚDE	90
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	92
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	93
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	96
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	96
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	98
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	102
7. 1. NORMAS GERAIS	102
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP	102
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS	105
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	107
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA	108
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	110
7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	110
7. 1. 5. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	113
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	114
7. 1. 6. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	114
7. 2. GESTÃO ATUARIAL	114
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA	114
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL	117
7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL	120
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS	123
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA	124
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	124
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	125



7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO	127
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL	129
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	130
7. 2. 5. 3. CONTABILIZAÇÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS	132
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	136
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	136
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	138
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	138
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	138
9. 1. 2. IDEB	140
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	142
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	144
9. 2. 1. DESMATAMENTO	145
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	147
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	150
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	151
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	152
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	153
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	154
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	155
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	156
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	156
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	157
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	158
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	160
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	161
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	162
9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	162
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	163
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	164
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	166



9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	167
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	167
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE	168
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	170
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	171
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	171
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	172
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	175
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	176
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	176
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	177
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	179
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	180
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	185
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	186
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	188
13. 4. OUVIDORIA	189
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	191
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	192
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	194
14. 3. APÊNDICES	197
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	198
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	198
Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	201
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	207
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	215
	218



Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	223
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	224
Anexo: 2 - RECEITA	238
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	238
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	239
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	239
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	240
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	240
Anexo: 3 - DESPESA	242
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	242
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	243
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	245
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	248
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	248
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	250
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	266
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	266
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	267
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	279
Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	281
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	282
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa	282
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	282



Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	283
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	290
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	291
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	292
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	292
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	293
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	293
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	295
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	296
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	296
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB	296
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	297
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	298
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	299
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB	300
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	301
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	301
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	302
Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB	302
Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	303
Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	305
	306



Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	306
---	-----

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	306
---	-----

Anexo: 8 - SAÚDE	308
-------------------------	-----

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	308
---	-----

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	309
---	-----

Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	310
--	-----

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	311
--	-----

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	312
---	-----

Anexo: 9 - PESSOAL	313
---------------------------	-----

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	313
--	-----

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	313
---	-----

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	314
---	-----

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	316
---	-----

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA	318
-------------------------------------	-----

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	318
---	-----

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	318
--	-----

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	319
--	-----

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	319
--	-----

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	319
---	-----

Anexo: 11 - METAS FISCAIS	321
----------------------------------	-----



Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	321
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	321
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	322
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	322
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	323
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	324
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	335
Apêndice A - Divergências Informações: APLIC X Documentos	
Apêndice B - Anexos Auxiliares de Restos a Pagar no Balanço Orçamentário	
Apêndice C - Metas de Resultado Primário - RREO/6o Bimestre/2024	



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar com o resultado do exame das Contas Anuais de Governo do Município de Mirassol D'Oeste - exercício financeiro de 2024 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, "b" da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectar irregularidades nos registros contábeis de receitas ou de despesas, e havendo alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecerá os valores considerados corretos após a fiscalização realizada, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico respectivo deste Relatório.



2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Nos tópicos seguintes são apresentadas informações próprias e caracterizadoras do Município de Mirassol D'Oeste.

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	14/05/1976
Área Geográfica	1085,486 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	295 km
População do Município - IBGE - 2024	27.511

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

O quadro seguinte demonstra a situação das apreciações das Contas Anuais de Governo realizadas pelo TCE-MT no período de 2019 a 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	87831/2019	92/2021	EUCLIDES DA SILVA PAIXAO, EUCLIDES DA SILVA PAIXAO, FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2020	100218/2020	167/2021	EUCLIDES DA SILVA PAIXAO	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2021	411884/2021	86/2022	HECTOR ALVARES BEZERRA	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2022	89087/2022	35/2023	HECTOR ALVARES BEZERRA	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2023	538213/2023	116/2024	HECTOR ALVARES BEZERRA	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que a síntese da análise quanto à verificação do cumprimento das recomendações/determinações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023 está apresentada no Tópico 13 deste Relatório Técnico Preliminar.



2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal, sendo importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice. Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.



c) Conceito C (GESTÃO EM DIFÍCULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de Mirassol D'Oeste:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,55	0,45	0,67	1,00	0,81	0,30	0,64	60
2021	0,58	0,43	0,64	1,00	0,56	0,26	0,61	95
2022	0,58	0,50	1,00	1,00	0,59	0,25	0,70	69
2023	0,67	0,25	1,00	1,00	0,50	0,43	0,54	110
2024	0,61	0,60	0,80	1,00	0,95	0,56	0,75	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>





2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

No exercício de 2024, as contas do Município estiveram sob gestão dos seguintes agentes públicos responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	HECTOR ALVARES BEZERRA	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	CARLOS EDUARDO TOLON	05/01/2021 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	RINALDO VALENCIANO	01/01/2021 a 31/12/2024

Sistema Control-P

É importante salientar que o senhor Hector Alvares Bezerra concorreu ao pleito eleitoral municipal realizado no mês de outubro de 2024, sendo reeleito para o cargo de Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste para a legislatura 2025-2028.

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

A estrutura da administração pública municipal em 2024 foi composta pelos seguintes órgãos e entidades:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE - MIRASSOL DOESTE
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MIRASSOL DOESTE MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DOESTE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Sistema APLIC



3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento (genericamente denominados: peças de planejamento):

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas informações contidas nos textos legislativos que aprovaram as referidas peças de planejamento para o exercício de 2024 do Município de Mirassol D'Oeste, a fim de confrontar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas gerais que regem a matéria.



3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as possíveis irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de Mirassol D'Oeste para o quadriênio 2022-2025 foi instituído pela Lei Municipal nº 1.745/2021, de 16 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o nº 82.233-7, em 20/12/2021.

Em 2024, segundo informações do Sistema Aplic, não foram constatadas leis específicas de alterações diretas ao texto primário do PPA. Contudo, a partir de consultas às publicações de textos legislativos realizadas no Jornal AMM (edição nº 4.381, páginas 611-833) foi constatada a publicação da Lei Municipal nº 1.897, de 14/12/2023, a qual alterou/acrecentou vários Programas, Metas e Ações Governamentais às programações já constantes da Lei Municipal nº 1.745/2021 (PPA 2022-2025).

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória



sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Em complemento à Constituição, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF dispõe, no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais - AMF integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste sentido, o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição, páginas 73-77, dispõe que, para fins de atendimento às referidas disposições da LRF, o “Demonstrativo 1 – Metas Anuais” deve integrar o AMF dos projetos de LDO anuais, e nele serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Além do citado Demonstrativo 1 - Metas Anuais, o MDF também orienta quanto ao preenchimento de outros Demonstrativos que, visando atender demais prescrições da LRF, também devem integrar o AMF dos projetos de LDO, são eles: o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (inciso I do § 2º do art. 4º da LRF); o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (inciso II do § 2º do art. 4º da LRF); o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido (inciso III do § 2º do art. 4º da LRF); o Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (inciso III do § 2º do art. 4º da LRF); o Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS (inciso IV, alínea "a", do § 2º do art. 4º da LRF); o Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (inciso V do § 2º do art. 4º da LRF); e, o Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (inciso V do § 2º do art. 4º da LRF).

Em cumprimento aos termos do art. 4º, § 3º , da LRF, o projeto de LDO deve conter, ainda, o Anexo de Riscos Fiscais - ARF, o qual deve demonstrar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.



Nesse contexto, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Mirassol D'Oeste para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei Municipal nº 1.856, de 10/07/2023, a qual foi protocolizada neste Tribunal de Contas no dia 02/01/2024, conforme protocolo nº 17.701-95/2024 vinculado ao Sistema Aplic.

Assim, tomando-se o texto publicado da Lei Municipal nº 1.856/2023 e os correlatos documentos encaminhado ao Sistema Aplic, segue a análise das principais informações constantes da LDO-2024 do Município de Mirassol D'Oeste.

- 1) As metas fiscais para resultados primários foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

O Artigo 9º da Lei Municipal n. 1.856/2023 (LDO-2024) prevê como providência a promoção de limitações de empenhos e de movimentação financeira.

- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Em pesquisa realizada junto ao Portal Transparência do Município de Mirassol D'Oeste, em 27/05/2025, link: <https://mirassoldooeste.cr2.site/wp-content/uploads/2024/05/lde-2024-3.pdf>, foi constatada a divulgação da Lei n. 1.856/2023 (LDO-2024) e respectivos anexos. Quanto ao conteúdo dos anexos, adiante apresenta-se ressalva (Item 10).

- 4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.



6) Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal n. 1.856/2023, consta autorização para constituição de Reserva de Contingência na LOA-2024 no patamar de, no máximo, até o equivalente a 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para o exercício de 2024.

7) Memória e Metodologia de Cálculo para o AMF

Em análise procedida ao Demonstrativo “1” do Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO-2024 restou constatado que não houve a inclusão/apresentação de memória e de metodologia de cálculo para as metas fiscais projetadas para o exercício, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF e impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados fiscais pretendidos e da conformidade das metas com a política fiscal do município.

Neste sentido, constata-se que a referida ocorrência (omissão) também foi verificada quando do exame da LDO-2023 nas Contas Anuais de Governo do exercício de 2023 (processo TCE-MT nº 538213/2023). Na apreciação dessas contas (Parecer Prévio nº 116/2024, de 05/11/2024), o Conselheiro Relator, após reconhecer a irregularidade, exarou a seguinte Determinação ao Chefe do Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste:

V) nos exercícios futuros, os anexos de projeções das metas fiscais constantes das propostas anuais de LDO, sejam apresentados, detalhados e explicados os respectivos memoriais e metodologias de cálculos que justifiquem os resultados fiscais pretendidos, conforme instruções previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e em atendimento às disposições art. 4º, §2º, da LRF;

Face ao exposto, e considerando-se que a LDO-2024 foi editada ainda no exercício de 2023, ou seja, muito antes da emissão do Parecer Prévio TCE-MT n. 116/2024, constata-se ser inoportuno o apontamento de nova irregularidade quanto ao descumprimento do art. 4º, § 2º, II da LRF para o exercício de 2024, devendo a



situação ser novamente analisada nas Contas Anuais de Governo para o exercício de 2025, para fins de verificação do cumprimento da Determinação ou de reincidência da irregularidade.

8) Meta de Resultado Nominal

Em análise procedida ao Demonstrativo “1” do Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO-2024 (Lei Municipal nº 1.856/2023) restou constatada a inconsistência do valor projetado para a meta de Resultado Nominal dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, pela metodologia “Acima da Linha”. Isso porque, o referido Demonstrativo não apresenta composição de valores para a “conta de juros”, ou seja, não apresenta montantes para juros ativos/passivos. Isso vai de encontro ao que estipula o Art. 4º, §1º, da LRF.

A meta de Resultado Nominal projetada na LDO-2024, pela metodologia “Abaixo da Linha”, foi superavitária de R\$ 16.054.196,75, contudo, também está inconsistente, haja vista que não encontra aderência com os valores apresentados para a Dívida Pública Consolidada (DPC) e com a Dívida Pública Líquida (DPL) do Município.

Neste sentido, constata-se que a referida inconsistência também foi verificada quando do exame das Contas Anuais de Governo do exercício de 2023 (processo TCE-MT nº 538213/2023). Na apreciação das contas (Parecer Prévio nº 116 /2024, de 05/11/2024), o Conselheiro Relator, após reconhecer a irregularidade, exarou a seguinte Determinações ao Chefe do Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste:

IV) estimule, promova e realize a capacitação de seus servidores quanto à correta fixação das metas e indicadores fiscais, na elaboração de seus instrumentos de planejamento, especialmente, a LDO dos próximos exercícios;

Ante ao exposto, e considerando-se que a LDO-2024 foi editada ainda no exercício de 2023, ou seja, muito antes da emissão do Parecer Prévio TCE-MT n. 116 /2024, constata-se ser inoportuno o apontamento de nova irregularidade quanto ao descumprimento do art. 4º, § 1º, da LRF para o exercício de 2024, devendo a situação ser novamente analisada nas Contas Anuais de Governo para o exercício de 2025,



para fins de verificação do cumprimento da Determinação ou de reincidência da irregularidade.

9) Inconsistência de Informações apresentadas nos Demonstrativos Fiscais NB05.

As Metas de Resultados Primário e Nominal publicadas Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024 divergem substancialmente daquelas aprovadas na LDO-2024, evidenciando ausência de integridade na transparência das contas públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

Dispositivo Normativo:

arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

9.1) As Metas de Resultados Primário e Nominal publicadas no 'Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) 6º bimestre de 2024' divergem substancialmente daquelas aprovadas na LDO-2024, evidenciando ausência de integridade na transparência das contas públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000). - NB05

Conforme estatuem os artigos 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os entes federados têm a obrigação de elaborar e publicar os ‘Demonstrativos Fiscais’ que devem compor o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Os Demonstrativos Fiscais do RREO devem ser publicados bimestralmente e os do RGF devem ser publicados quadrimestralmente.

No RREO, um Demonstrativo Fiscal a ser elaborado e publicado é o ‘Anexo 6 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal’ que visa atender às disposições do artigo 53, III, da LRF. Nesse Demonstrativo, tem-se por objetivo evidenciar a “apuração dos resultados primário e nominal e verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado”. Observa-se que os modelos e metodologias de apresentação dos Demonstrativos Fiscais são fixados e regulamentados pela STN por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), nos termos do § 4º do artigo 55 da LRF.



Pois bem, conforme já apresentado anteriormente, inobstante às inconsistências já mencionadas nos itens anteriores, restou evidenciado que o Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO-2024 do Município de Mirassol D'Oeste apresentou projeções de Resultados Primário e Nominal nos montantes de R\$ 15.769.108,18 (déficit) e R\$ 16.054.196,75 (superávit), respectivamente.

Observa-se que o RREO do 6º bimestre de 2024 do Município de Mirassol D' Oeste foi publicado na imprensa oficial no dia 31/01/2025 (Jornal da AMM, edição nº 4.666, páginas 721-746). Os Demonstrativos Fiscais do RREO do 6º bimestre consolidam os valores em termos anuais.

Todavia, ao se confrontar os montantes das metas de resultados estabelecidas na LDO-2024 com aqueles evidenciados/publicados no ‘Anexo 6’ do RREO do 6º bimestre de 2024, constata-se divergências informacionais relevantes que comprometem a própria consistência e a transparência das informações contidas no Anexo 6. Neste sentido colaciona-se, a seguir, partes do referido Anexo 6 publicado pela gestão do Município de Mirassol D'Oeste (Apêndice C):

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE						
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro						
RREO = ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso II)						
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (I)	RESTOS A PAGAR PROCURADOS PAGOS (II)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
					LIQUIDADOS	PAGOS (I)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)	152.224.599,43	137.534.794,34	133.501.314,75	111.379.104,91	3.445.987,38	1.324.106,00
Personel e Encargos Sociais	70.880.119,53	68.442.416,10	68.442.525,58	68.270.601,88	917.401,89	28.016,07
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	14.500,00	3.880,05	3.880,05	3.880,05	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	81.328.979,92	69.888.298,39	65.654.901,12	63.344.622,98	1.528.585,19	1.364.083,98
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	81.328.979,92	69.888.298,39	65.654.901,12	63.344.622,98	1.528.585,19	1.364.083,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) – (XVIII + XIX)	152.218.099,43	137.530.824,49	133.497.434,79	111.375.228,86	3.445.987,38	1.324.106,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXX)	8.763.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII)	28.175.432,74	37.997.647,59	14.297.741,61	13.848.358,21	251.222,28	497.613,83
Investimentos	26.894.437,07	16.661.651,83	13.051.745,94	12.492.362,54	248.125,79	497.613,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empreendimentos e Financiamento (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital (já Integralizado)(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.280.995,67	1.345.995,67	1.245.995,67	1.245.995,67	3.096,49	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXXIV + XXXV + XXXVI + RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXX))	26.894.437,07	16.661.651,83	13.051.745,94	12.492.362,54	248.125,79	497.613,83
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI - XXXVII + XXXIX)	190.256.414,69	154.191.876,32	146.589.180,64	144.377.591,40	2.094.112,87	1.821.713,88
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXXVII + XXXIX)	181.543.414,69	154.191.876,32	146.589.180,64	144.377.591,40	2.094.112,87	1.821.713,88
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) = Acima da Linha (XXXIV) = (XXXI+ (XXXII+ XXXIX) - XXXIII)						-3.584.821,78
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) = Acima da Linha (XXXV) = (XXXII+ XXXIX) - XXXIII)						-3.584.821,78
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						
Meta Estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						
VALOR CORRENTE						
926.713,00						
JUROS NOMINAIS						
Data a data/2024						
VALOR INCORRIDO						
2.446.659,91						
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exeto RPPS) (XXXVI)						
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exeto RPPS) (XXXVII)						
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) = Acima da Linha (XXXVII) = XXXV - (XXXVI+ XXXVII)						
VALOR CORRENTE						
2.643.405,89						
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL						
Meta Estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						
VALOR CORRENTE						
2.643.405,89						



Dessa forma, resta nítida a inconsistência das informações apresentadas no RREO, tendo em vista que as metas de Resultados Primário e Nominal que nortearam a confecção de todo o ‘Anexo 6’ não encontraram amparo nos montantes projetados na LDO-2024. Ou seja, as metas definidas na elaboração do Demonstrativo do RREO são muito discrepantes daquelas legalmente aprovadas na LDO-2024.

Observa-se que essa ocorrência evidencia ausência de integridade na transparéncia das contas públicas, considerando-se, inclusive, que esses dados inconsistentes do RREO são consolidados nacionalmente pela União, por meio do SICONFI.

10) Divergências no Demonstrativo "1" do AMF da LDO-2024: Publicação x Divulgação NB05.

Há divergência informacional relevante no Demonstrativo “1” do AMF da LDO-2024 publicado na imprensa oficial e enviado ao TCE-MT e aquele divulgado no Portal Transparéncia do Município, evidenciando ausência de integridade na Transparéncia das contas públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

Dispositivo Normativo:

Arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000; Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI).

10.1) Há divergência informacional relevante no Demonstrativo “1” do AMF da LDO-2024 publicado na imprensa oficial e enviado ao TCE-MT e aquele divulgado no Portal Transparéncia do Município, evidenciando ausência de integridade na Transparéncia das contas públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000). - NB05

Conforme já evidenciado anteriormente, o texto normativo da LDO-2024 foi divulgado no Portal Transparéncia do Poder Executivo do Município de Mirassol D’



Oeste. Contudo, constatou-se que o conteúdo informacional apresentado no ‘Demonstrativo “1” do Anexo de Metas Fiscais (AMF)’ divulgado no portal está divergente daquele que foi publicado e enviado por meio do Sistema Aplic.

Neste sentido, observa-se que a divulgação de informação incorreta, incompleta ou divergentes de outras fontes informacionais, tal como a Imprensa Oficial, tem o potencial de atentar contra a regular Transparência das contas públicas. Abaixo apresenta-se a evidência da divergência.

Demonstrativo “1” do AMF da LDO-2024		
Divulgação no Portal Transparência		
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)		
ESPECIFICAÇÃO	2024	2024
	VL. Corrente (a)	VL. Constante
Receita Total	145.981.000,00	138.681.950,00
Receitas Primárias (I)	145.684.900,00	138.400.655,00
Receitas Primárias Correntes	136.043.400,00	129.241.230,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.451.800,00	35.579.210,00
Transferências Correntes	97.806.800,00	92.916.460,00
Demais Receitas Primárias Correntes	784.800,00	745.560,00
Receitas Primárias de Capital	9.641.500,00	9.159.425,00
Despesa Total	145.981.000,00	138.681.950,00
Despesas Primárias (II)	144.878.285,00	137.634.370,75
Despesas Primárias Correntes	123.667.427,00	117.484.055,65
Pessoal e Encargos Sociais	62.387.021,00	59.267.669,95
Outras Despesas Correntes	61.280.406,00	58.216.385,70
Despesas Primárias de Capital	21.210.858,00	20.150.315,10
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	806.615,00	766.284,25
Dívida Pública Consolidada	882.000,00	837.900,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.727.500,00	-3.541.125,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00

Publicação na Imprensa Oficial e Sistema APLIC		
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)		
ESPECIFICAÇÃO	2024	2024
	VL. Corrente (a)	VL. Constante
Receita Total	147.106.159,61	139.750.851,63
Receitas Primárias (I)	142.751.054,74	135.613.502,01
Receitas Primárias Correntes	131.851.230,64	125.258.669,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.445.142,57	19.422.885,45
Transferências Correntes	82.399.361,59	78.279.393,51
Demais Receitas Primárias Correntes	29.006.726,48	27.556.390,16
Receitas Primárias de Capital	10.899.824,10	10.354.832,89
Despesa Total	156.666.139,83	148.832.832,84
Despesas Primárias (II)	158.520.162,92	150.594.154,76
Despesas Primárias Correntes	127.372.762,86	121.004.124,71
Pessoal e Encargos Sociais	62.310.078,90	59.194.574,95
Outras Despesas Correntes	65.062.683,96	61.809.549,76
Despesas Primárias de Capital	28.330.821,63	26.914.280,54
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.816.578,43	2.675.749,51
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-15.769.108,18	-14.980.652,75
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	16.054.196,75	15.251.486,92

Fontes: Jornal AMM, Edição nº 4.272, página 249; e, Portal Transparéncia: <https://mirassoldooeste.cr2.site/wp-content/uploads/2024/05/ldo-2024-3.pdf>, acesso em 29/05/2025.



Assim, resta incontrovertido que as informações contidas no Demonstrativo “1” do AMF da LDO-2024 divulgado no Portal Transparência do Poder Executivo do Município de Mirassol D’Oeste são divergentes daquelas publicadas no Imprensa Oficial. Isso, ao invés de propiciar segurança informacional à sociedade em geral, acaba por confundi-la.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O Orçamento Anual do Município de Mirassol D’Oeste para o exercício de 2024 foi aprovado por meio da Lei Municipal nº 1.902, de 28 de dezembro de 2023 (LOA-2024), cujos textos e anexos foram protocolados neste TCE-MT sob nº 177.563-4 /2024, em 22/01/2024, via Sistema Aplic.

A LOA-2024 estimou as receitas e fixou as despesas no montante igual de R\$ 145.981.000,00, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Lei, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos de despesas:

- Orçamento Fiscal: R\$ 94.745.992,36
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 51.235.007,64

Sobre a elaboração da LOA-2024, a seguir apresenta-se conclusões e comentários.

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.



- 3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 4) Não consta na LOA-2024 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF /1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O *caput* do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.902/2023, LOA-2024, autorizou, inicial e previamente, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Receita Estimada para o exercício de 2024, cujo valor foi de R\$ 145.981.000,00. Todavia, por meio da edição das Leis Municipais nºs. 1.917/2024 e 1.942/2024, o referido limite-percentual foi acrescido em mais 22 (vinte e dois) pontos percentuais, além das edições de outras leis específicas que majoraram ainda mais o limite total das autorizações para abertura de créditos suplementares. Ao todo, todas as leis que autorizaram a abertura de créditos adicionais suplementares em 2024 totalizaram o montante autorizado de R\$ 74.132.788,25.

A tabela seguinte, elaborada a partir dos dados/informações enviadas pela gestão municipal ao Sistema Aplic e que são evidenciadas no Quadro 1.7 deste Relatório Técnico Preliminar, demonstra os totais das alterações promovidas no Orçamento municipal no decorrer do exercício de 2024. Esses totais são evidenciados por tipos de movimentação de créditos adicionais.

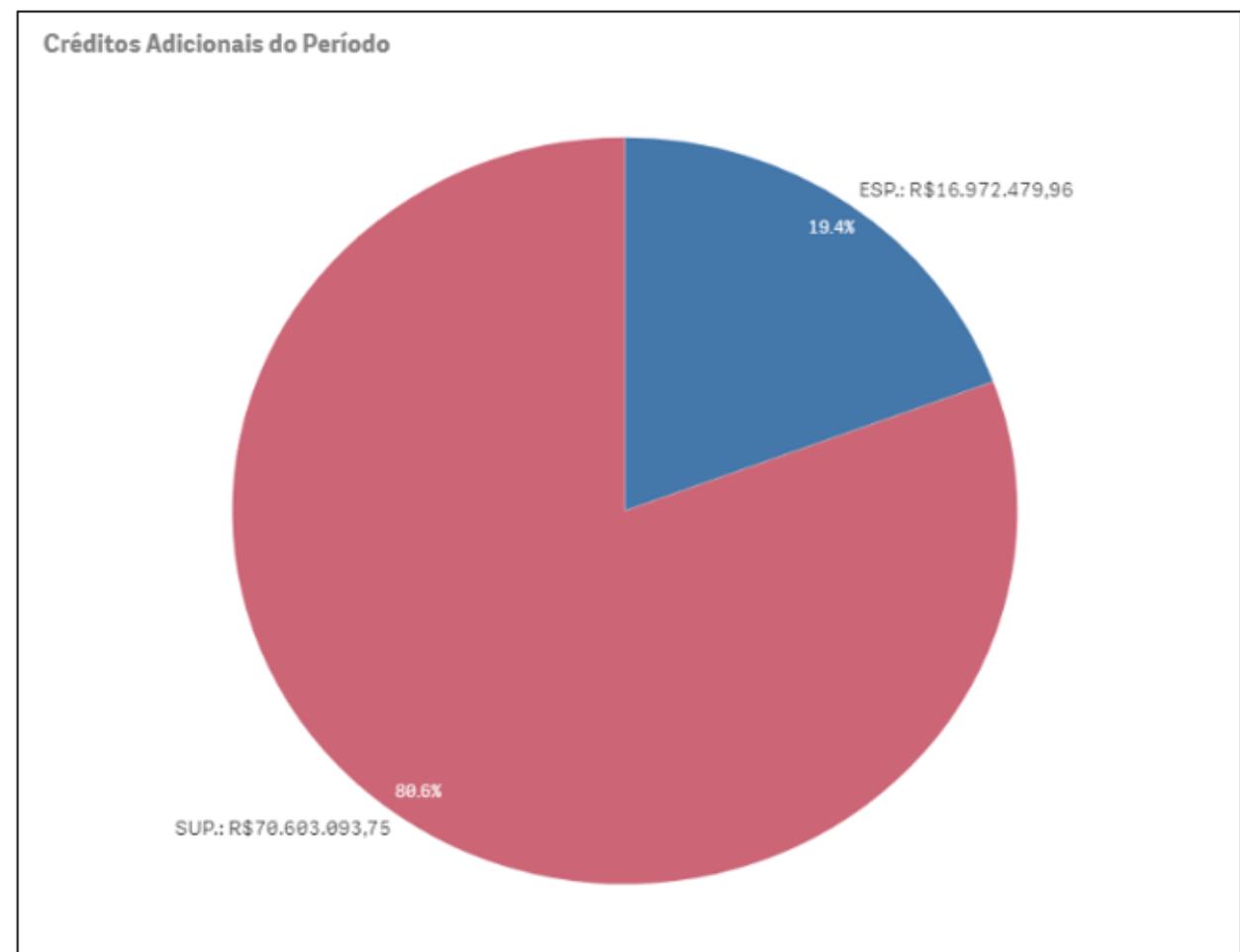
ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 145.981.000,00	R\$ 70.603.093,75	R\$ 16.972.479,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.318.163,35	R\$ 183.238.410,36	25,52%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	48,36%	11,62%	0,00%	0,00%	34,46%	125,52%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.



Conforme o quadro acima, após as alterações orçamentárias, o valor total do Orçamento Final (OF) autorizado foi elevado para R\$ 183.238.410,36, evidenciando um acréscimo líquido efetivo de 25,52% sobre o Orçamento Inicial - OI. Vale salientar que esse valor de OF está convergindo com a totalização apresentada na coluna de Dotação Atualizada do quadro de Despesas Orçamentárias do Balanço Orçamentário Consolidado de 2024, que reflete o mesmo valor de R\$ 183.238.410,36 (republicado no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, edição n. 4.716, de 14/04/2025).

Apresenta-se a seguir, de forma gráfica, a participação de cada um dos tipos de créditos adicionais abertos no exercício (Suplementares e Especiais), considerando-se o valor total de R\$ 87.575.573,71.





De acordo com o quadro abaixo, constata-se que o total bruto das alterações orçamentárias em 2024 representou 59,99% do Orçamento Inicial previsto na LOA do exercício.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 145.981.000,00	R\$ 87.575.573,71	59,99%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

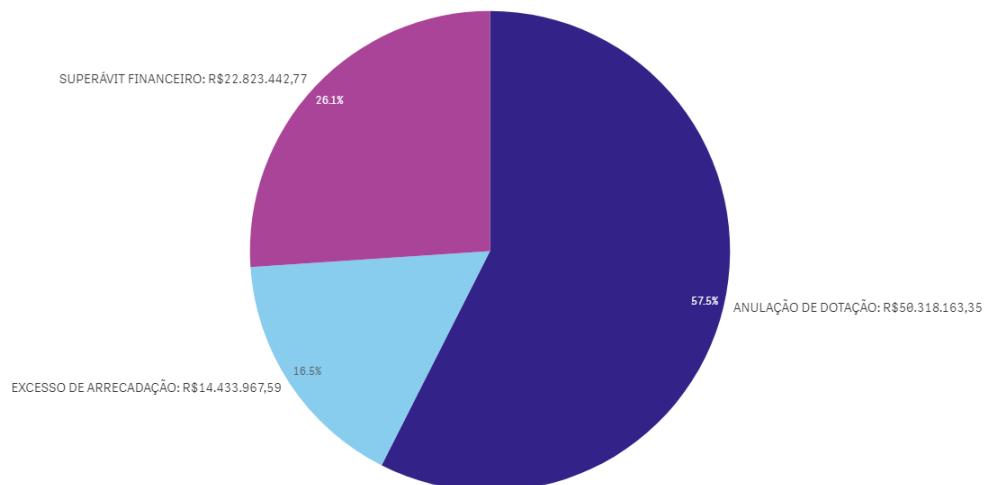
Na tabela e no gráfico a seguir apresentados, constam os detalhamentos das fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 50.318.163,35
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 14.433.967,59
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 22.823.442,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 87.575.573,71

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).



Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

- 1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

- 1.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - FB03*

De acordo com as informações combinadas apresentadas nos Quadros 1.4 e 1.5 deste Relatório Técnico Preliminar, no exercício de 2023 houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis) no total de R\$ 150.145,63. Esse fato ocorreu exclusivamente na fonte/destinação de recursos n. '701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados'.



- 2) Não foram constatadas aberturas de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).
- 3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

- 3.1) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por superávit financeiro de exercícios anteriores, sem a existência de fontes de financiamento superavitárias (recursos disponíveis) - FB03*

Conforme as informações do Anexo 1, Quadro 1.3, deste Relatório Preliminar, no exercício de 2024 houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por superávit financeiro de exercícios anteriores, sem a existência de fontes de financiamento superavitárias (recursos disponíveis) no valor total de R\$ 66.690,72, distribuído nas fontes/destinações de recursos n. 711 - (R\$ 29.212,26); 715 - (R\$ 34.545,36); e, 716 - (R\$ 2.933,10).

- 4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)
- 5) Divergências nas informações encaminhadas no Sistema Aplic MB03.

Houve divergências nas informações orçamentárias encaminhadas por meio do Sistema Aplic.

Dispositivo Normativo:

Resoluções Normativas TCE-MT n. 21/2018 e n. 03/2020.



5.1) Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais encaminhadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos/normativos autorizadores. - MB03

Foram constatadas divergências entre as informações sobre abertura de créditos adicionais enviadas ao Sistema Aplic e aquelas obtidas a partir da análise dos respectivos atos legislativos/normativos autorizadores, conforme evidenciado nos quadros abaixo:

Divergências de Informações das aberturas de créditos adicionais – Fontes de Financiamento – Mirassol D’Oeste – 2024					
Lei	Decreto	Valores por Espécies de Fontes – R\$			
		Superávit	Excesso	Anulação	Op. Crédito
Informações conforme os Atos Legislativos/Normativos					
1.926/2024	-	434.054,89	-	-	-
Totais		434.054,89	0,00	0,00	-
Informações enviadas ao Sistema Aplic (divergentes)					
1.926/2024	4.823/2024	-	0,00	434.054,89	-
Totais		0,00	0,00	434.054,89	-

Fonte: Apêndice "A" deste Relatório Técnico Preliminar

Divergências de Informações das aberturas de créditos adicionais – Tipos de Crédito – Mirassol D’Oeste – 2024					
Lei	Decreto	Valores por Espécies de Crédito – R\$			
		Suplementares	Especiais	Extraordinários	Transposições
Informações conforme os Atos Legislativos/Normativos					
1.945/2024	4.964/2024	-	154.300,00	-	-
Totais		0,00	154.300,00	-	-
Informações enviadas ao Sistema Aplic (divergentes)					
1.945/2024	4.964/2024	41.604,18	0,00	-	-
Totais		41.604,18	0,00	-	-

Fonte: Apêndice "A" deste Relatório Técnico Preliminar

Esse quadro evidencia divergências relevantes entre as informações de alterações orçamentárias prestadas ao Sistema Aplic e os respectivos atos legais /normativos originários, tanto no aspecto qualitativo quanto no aspecto quantitativo (Apêndice A).

Vale salientar que a apresentação de prestação de contas em divergência com o teor dos respectivos documentos e atos legais ou normativos, além de configurar flagrante desrespeito às normas expedidas por este Tribunal de Contas, impede ou dificulta o efetivo exercício do controle externo.



4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Neste tópico são apresentadas e analisadas informações acerca das execuções das receitas e despesas orçamentárias do Município de Mirassol D'Oeste no exercício financeiro de 2024.

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Conforme as informações prestados ao Sistema Aplic, evidenciadas no Quadro 2.1. deste Relatório Técnico, a receita total prevista atualizada para o exercício de 2024 no Município de Mirassol D'Oeste, após as deduções e considerando-se a receita INTRA, foi de **R\$ 159.074.336,29**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 177.126.578,10**.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para verificação da consistência dos montantes das receitas de Transferências Constitucionais e Legais auferidas no exercício de 2024 e informados no Sistema APLIC, foram utilizados confrontos desses valores com as informações públicas divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>



O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 27.141.257,98	R\$ 27.141.257,98	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 694.165,57	R\$ 694.248,49	-R\$ 82,92
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 663.864,45	R\$ 663.864,45	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 1.488.135,14	R\$ 1.488.135,14	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 389.477,53	R\$ 389.478,53	-R\$ 1,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 16.805.615,55	R\$ 16.805.615,55	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 4.173.681,68	R\$ 4.173.681,69	-R\$ 0,01
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R\$ 78.364,45	R\$ 78.364,45	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do			



Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Fundeb	R\$ 23.609.485,47	R\$ 23.609.484,47	R\$ 1,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

- 1) As Transferências Constitucionais e Legais verificadas foram contabilizadas adequadamente.

Para os tipos de Transferências Constitucionais e Legais verificados e demonstrados no quadro anterior, não foram encontradas divergências relevantes entre as fontes externas de informações e as respectivas contabilizações das receitas pela gestão municipal.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias arrecadadas no período de 2020/2024 revela crescimento significativo e constante da arrecadação no Município de Mirassol D'Oeste ano a ano, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 89.087.266,34	R\$ 105.817.947,24	R\$ 126.194.604,52	R\$ 130.413.928,46	R\$ 163.328.955,55
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 13.093.593,45	R\$ 16.379.950,57	R\$ 19.425.313,61	R\$ 22.931.766,94	R\$ 25.451.715,22
Receita de Contribuição	R\$ 3.791.304,29	R\$ 4.172.068,84	R\$ 5.036.759,81	R\$ 6.786.320,26	R\$ 7.618.295,82
Receita Patrimonial	R\$ 252.755,70	R\$ 1.573.075,39	R\$ 5.037.876,85	R\$ 4.282.355,85	R\$ 2.937.729,72
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 4.913.217,92	R\$ 4.741.116,35	R\$ 5.706.661,71	R\$ 6.091.983,37	R\$ 7.240.953,43
Transferências Correntes	R\$ 66.491.101,50	R\$ 77.661.409,00	R\$ 88.698.002,40	R\$ 89.373.254,69	R\$ 109.769.166,12
Outras Receitas Correntes	R\$ 545.293,48	R\$ 1.290.327,09	R\$ 2.289.990,14	R\$ 948.247,35	R\$ 10.311.095
RECEITAS DE					



Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 2.683.531,95	R\$ 2.190.000,00	R\$ 10.356.127,41	R\$ 7.473.818,64	R\$ 2.661.129,18
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.683.531,95	R\$ 2.190.000,00	R\$ 10.356.127,41	R\$ 7.473.818,64	R\$ 2.661.129,18
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 91.770.798,29	R\$ 108.007.947,24	R\$ 136.550.731,93	R\$ 137.887.747,10	R\$ 165.990.084,73
DEDUÇÕES	-R\$ 6.604.977,93	-R\$ 9.211.105,34	-R\$ 10.408.822,74	-R\$ 10.444.781,88	-R\$ 11.428.170,85
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 85.165.820,36	R\$ 98.796.841,90	R\$ 126.141.909,19	R\$ 127.442.965,22	R\$ 154.561.913,88
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 9.641.401,71	R\$ 12.587.744,62	R\$ 13.626.413,48	R\$ 20.789.016,05	R\$ 22.564.664,22
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 94.807.222,07	R\$ 111.384.586,52	R\$ 139.768.322,67	R\$ 148.231.981,27	R\$ 177.126.578,10
Receita Tributária Própria	R\$ 13.093.593,45	R\$ 16.379.876,30	R\$ 19.425.313,61	R\$ 22.931.211,44	R\$ 25.451.715,22
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,69%	15,47%	15,39%	17,58%	15,58%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	15,74%				

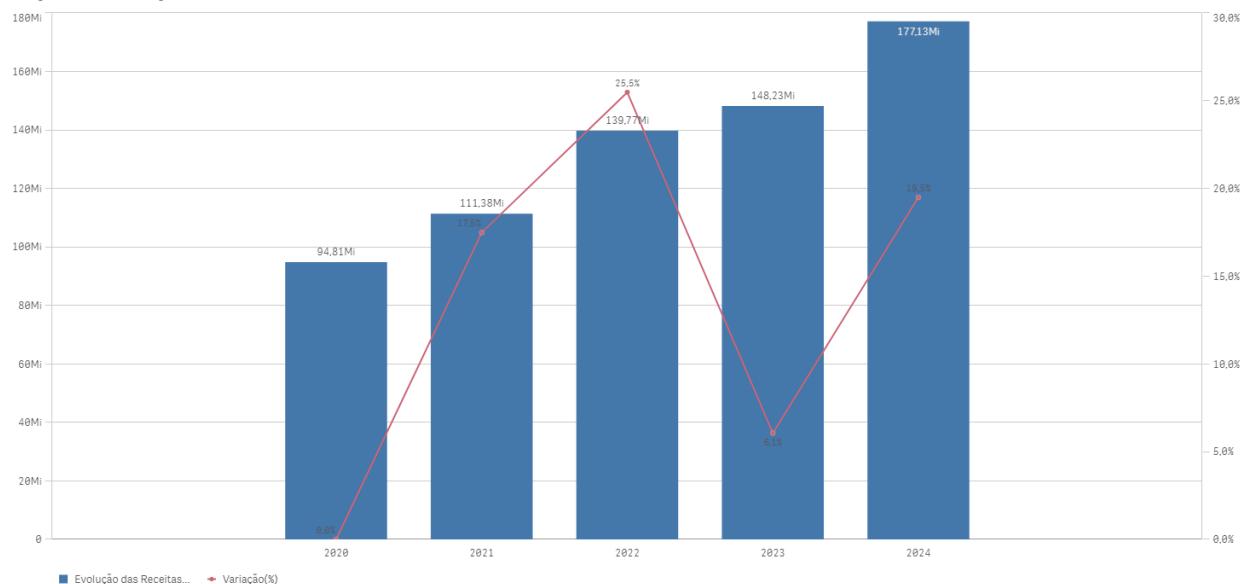
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que as receitas de Transferências Correntes e de Capital somadas representaram a maior origem de recursos na composição da receita municipal em 2024, totalizando o valor de R\$ 112.430.295,30, o que corresponde a 67,73% do total da receita orçamentaria arrecadada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 165.990.084,73 (Exceto a Intra).

O gráfico seguinte demonstra a evolução da arrecadação total das receitas orçamentárias no período de 2020/2024:



Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

Em 2024, a receita tributária própria do Município de Mirassol D'Oeste, em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já deduzida a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **15,58%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, as espécies de tributos:

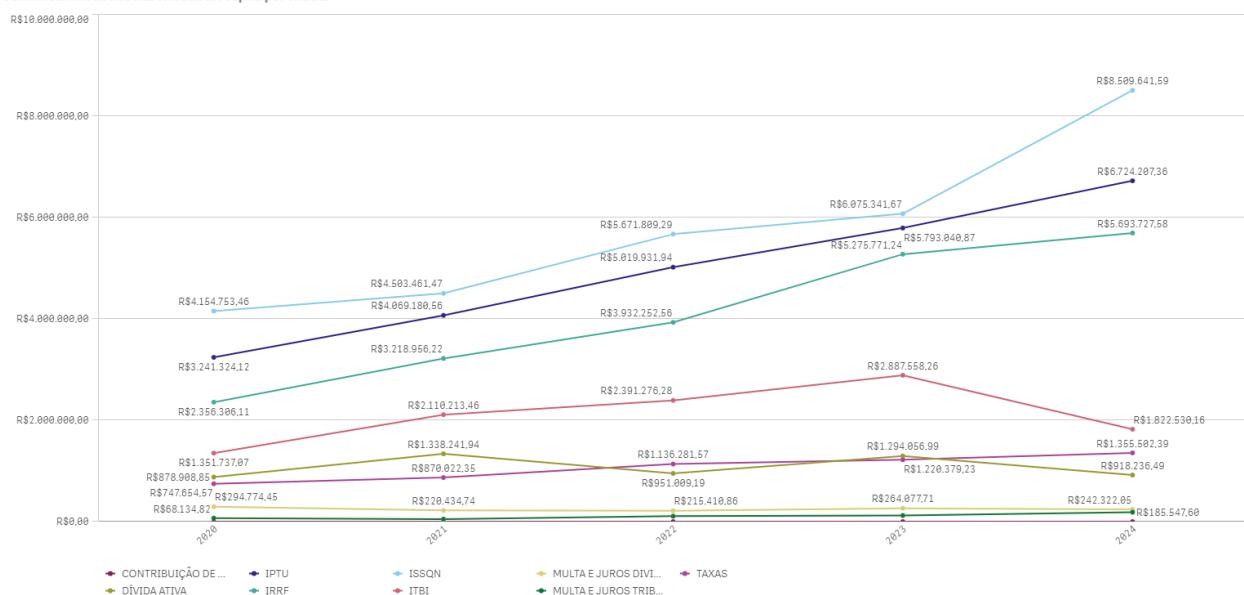
Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 3.241.324,12	R\$ 4.069.180,56	R\$ 5.019.931,94	R\$ 5.793.040,87	R\$ 6.724.207,36
IRRF	R\$ 2.356.306,11	R\$ 3.218.956,22	R\$ 3.932.252,56	R\$ 5.275.771,24	R\$ 5.693.727,58
ISSQN	R\$ 4.154.753,46	R\$ 4.503.461,47	R\$ 5.671.809,29	R\$ 6.075.341,67	R\$ 8.509.641,59
ITBI	R\$ 1.351.737,07	R\$ 2.110.213,46	R\$ 2.391.276,28	R\$ 2.887.558,26	R\$ 1.822.530,16
TAXAS	R\$ 747.654,57	R\$ 870.022,35	R\$ 1.136.281,57	R\$ 1.220.379,23	R\$ 1.355.502,39
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00				



Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 68.134,82	R\$ 49.365,56	R\$ 107.341,92	R\$ 120.985,47	R\$ 185.547,60
DÍVIDA ATIVA	R\$ 878.908,85	R\$ 1.338.241,94	R\$ 951.009,19	R\$ 1.294.056,99	R\$ 918.236,49
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 294.774,45	R\$ 220.434,74	R\$ 215.410,86	R\$ 264.077,71	R\$ 242.322,05
TOTAL	R\$ 13.093.593,45	R\$ 16.379.876,30	R\$ 19.425.313,61	R\$ 22.931.211,44	R\$ 25.451.715,22

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

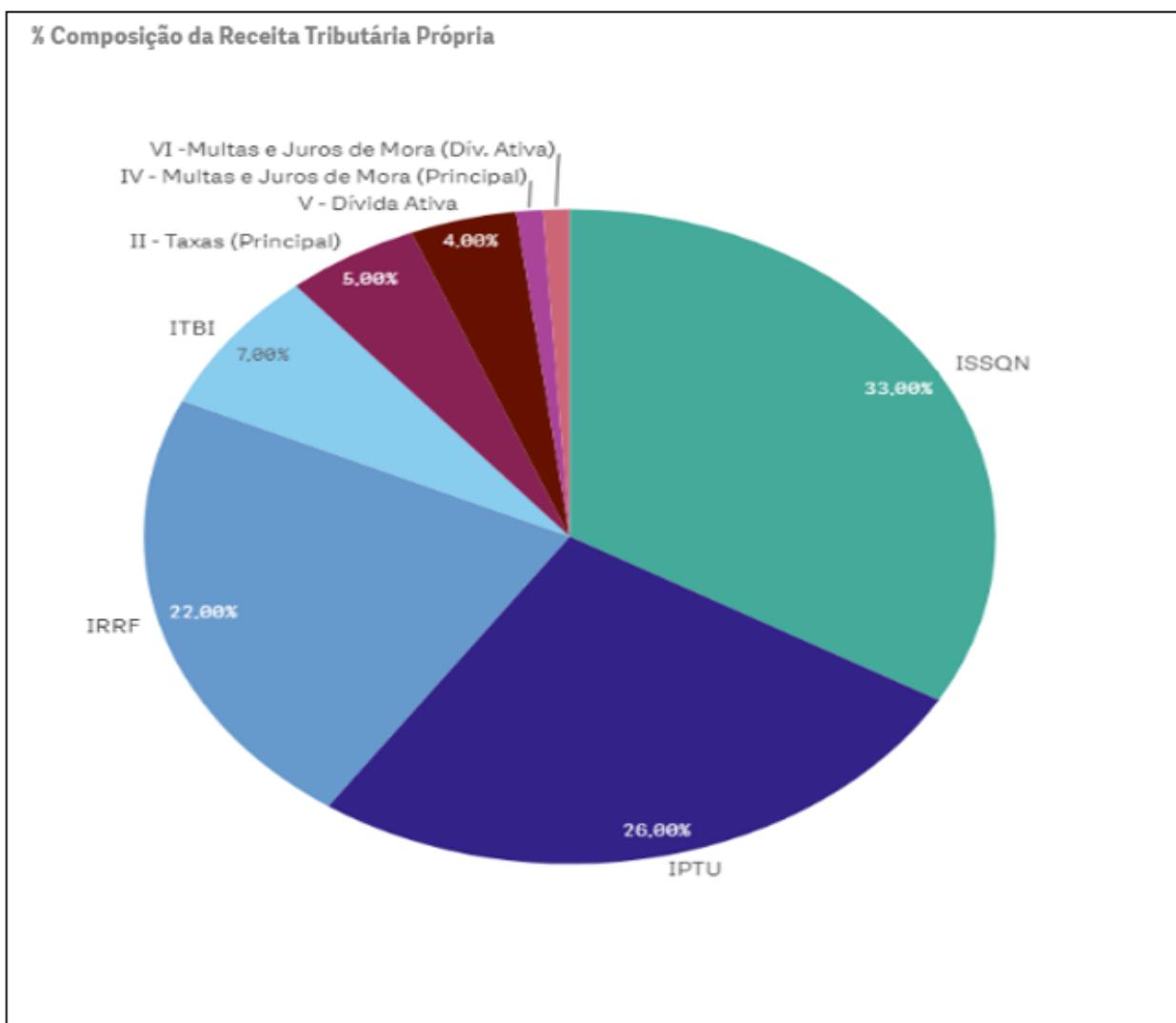
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



De acordo com as informações acima, no ano de 2024 em relação a 2023, houve crescimento dos principais tributos de cobrança recorrente, quais sejam: IPTU (16,07%); IRRF (7,92%); ISSQN (40,07%); TAXAS (11,07%). Destaque negativo na arrecadação de 2024 fica com a Dívida Ativa que recuou 29,04% em relação a 2023. De modo geral, ano a ano, a arrecadação tributária própria do Município vem crescendo acima da inflação oficial, e acompanhando a evolução anual do PIB brasileiro no período de 2021-2024.



O gráfico abaixo apresenta a composição da Receita Tributária no exercício de 2024.



4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.



Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 165.990.084,73
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 109.769.166,12
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 2.661.129,18
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 112.430.295,30
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 53.559.789,43
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	32,26%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	67,73%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

Das informações do quadro, constata-se que a autonomia financeira no percentual de 32,26% indica que, para cada R\$ 1,00 arrecadado pelo Município de Mirassol D'Oeste em 2024, a receita própria contribuiu com pouco mais de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos). Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **67,73%**.

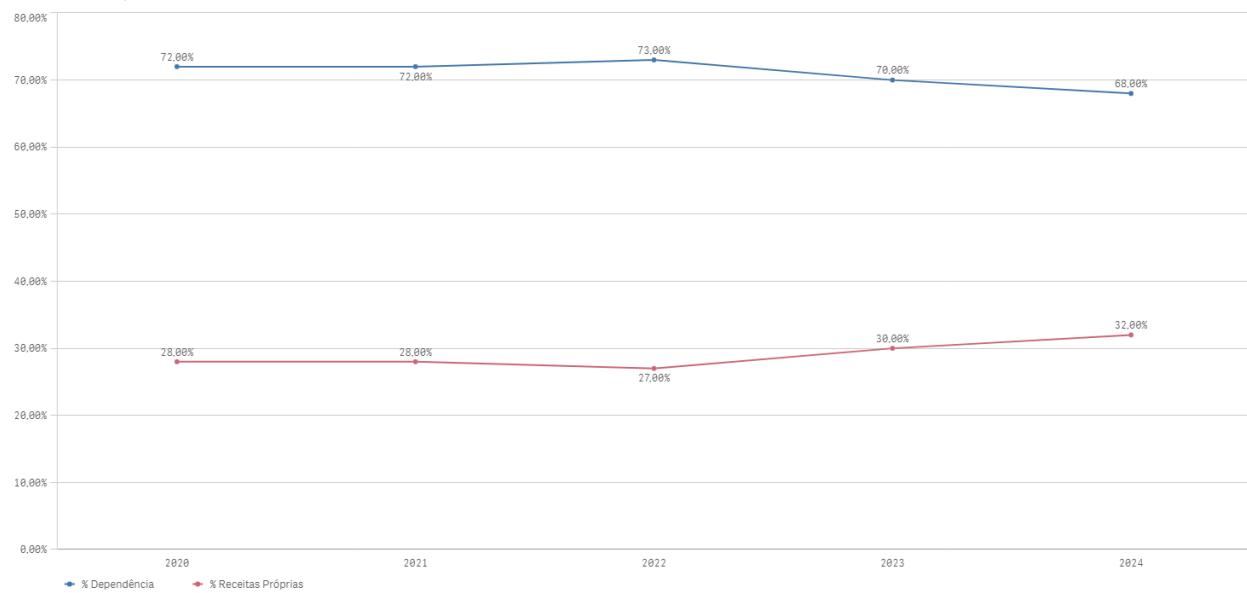
A tabela e o gráfico a seguir apresentam o grau de dependência financeira do Município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	27,54%	28,09%	27,46%	29,76%	32,26%
Percentual de Dependência de Transferências	72,45%	71,90%	72,54%	70,23%	67,73%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.



Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 183.238.410,36**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 167.068.949,32**, liquidado **R\$ 159.816.155,02** e pago **R\$ 157.614.433,10**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias executadas pela gestão do Município no últimos 5 (cinco) exercícios revela que, exceto pelo ano de 2023, houve crescimento constante entre os anos de 2020-2024, apresentando significativo acréscimo de 2023 para 2024 (18,05%), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 62.921.697,15	R\$ 77.678.859,81	R\$ 106.300.344,25	R\$ 106.469.512,18	R\$ 127.329.802,12
Pessoal e encargos sociais	R\$ 38.917.104,28	R\$ 44.988.470,38	R\$ 53.088.889,03	R\$ 59.774.682,61	R\$ 66.522.347,25
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.232,61	R\$ 0,00	R\$ 5.810,22	R\$ 6.546,59	R\$ 3.880,05
Outras despesas correntes	R\$ 24.003.360,26	R\$ 32.690.389,43	R\$ 53.205.645,00	R\$ 46.688.282,98	R\$ 60.803.574,82

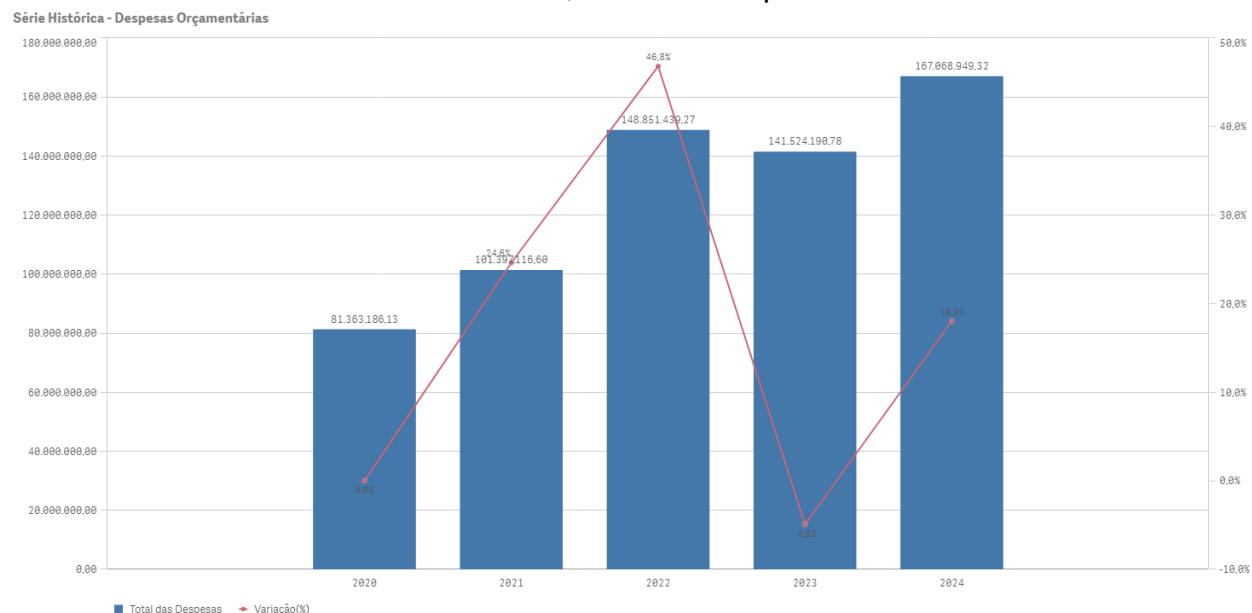


Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas de Capital	R\$ 9.047.439,57	R\$ 11.028.267,78	R\$ 27.826.376,93	R\$ 14.228.940,88	R\$ 17.906.811,61
Investimentos	R\$ 8.743.202,31	R\$ 10.202.505,85	R\$ 26.917.645,25	R\$ 13.127.029,62	R\$ 16.660.815,94
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 304.237,26	R\$ 825.761,93	R\$ 908.731,68	R\$ 1.101.911,26	R\$ 1.245.995,67
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 71.969.136,72	R\$ 88.707.127,59	R\$ 134.126.721,18	R\$ 120.698.453,06	R\$ 145.236.613,73
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 9.394.049,41	R\$ 12.689.989,01	R\$ 14.724.718,09	R\$ 20.825.737,72	R\$ 21.832.335,59
Total das Despesas	R\$ 81.363.186,13	R\$ 101.397.116,60	R\$ 148.851.439,27	R\$ 141.524.190,78	R\$ 167.068.949,32
Variação - %	Variação_2020	24,62%	46,80%	-4,92%	18,05%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação na composição da despesa orçamentária municipal no ano de 2024 foi com Pessoal e Encargos Sociais, que totalizou o valor de R\$ 66.522.347,25, o que corresponde a 45,80% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 145.236.613,73.

Segue o gráfico demonstrando a evolução das despesas orçamentárias realizadas nos últimos cinco exercícios, conforme o quadro acima:





Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

As análises deste tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação quanto à forma e a estrutura de apresentação das Demonstrações Contábeis levantadas pela gestão do Município de Mirassol D'Oeste referentes ao exercício de 2024.

O desenvolvimento das análises tomará por base as informações constantes das Demonstrações Contábeis do Município apresentadas nesta prestação de contas, Processo TCE-MT nº 185.034-2/2024 - Doc. Digital nº 593850/2025, bem como dos documentos republicados pela gestão municipal no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da AMM: edição nº 4.716, de 14 de abril de 2025, páginas 429-442; e, edição nº 4.717, de 15 de abril de 2025.

Observa-se que as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis de 2024, que são partes que integram as demonstrações, só foram publicadas na imprensa oficial (Jornal AMM) no dia 03 de junho 2025, edição nº 4.749.

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas no Portal Transparência. NB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

1.1) As *Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não estão regularmente divulgadas no Portal Transparência do Município, isso atenta contra a transparência ativa das contas públicas.* - **NB05**



Conforme pesquisa realizada no Portal Transparência do Município de Mirassol D'Oeste, em 02/06/2025, não foram encontradas divulgações referentes às Demonstrações Contábeis da Municipalidades, seja do exercício de 2024 ou de outros anteriores. Abaixo apresenta-se a trilha da pesquisa realizada.

A imagem mostra uma sequência de três capturas de tela de um navegador web, representando a navegação por um site de transparéncia municipal. A interface é em português e mostra o escudo de armas e o nome 'PREFEITURA MUNICIPAL MIRASSOL D'OESTE'.
1. Primeira Captura: Tela inicial com menu lateral contendo links como 'Agenda Externa do Prefeito', 'Atos Normativos', 'Balancete Financeiro', 'Balanço Anual' (destacado com um retângulo vermelho), 'Carta de Serviços ao Usuário', 'Concursos Públicos e Processos Seletivos', 'Convênios / Transferências Voluntárias', 'COVID-19 (Ações para enfrentamento do COVID-19)', 'Conselho Municipal de Educação', 'Conselho Municipal de Trânsito', 'Dados Abertos', 'Despesas (empenhos, liquidações e pagamento)'.
2. Segunda Captura: Página 'BALANÇO ANUAL' com link 'Clique aqui para acessar (abre em nova guia)'.
3. Terceira Captura: Página de erro com uma nuvem de pensamento e o texto 'Hum... Não consigo chegar a'. Abaixo, uma lista de 'Tente:' inclui: 'Verificando a conexão', 'Verificação de proxy e firewall', 'Executar o Diagnóstico de Rede do Windows'. No topo da terceira tela, há uma barra com links para 'Jornal Oficial Eletrônico' e 'Desperte o investid...'.
Fonte: <https://scpmirassoldoeste.fossilcloud.net:879/transparencia/?AcessoIndividual=LnkBalanco>, pesquisa em 02/06/2025.

2) As Demonstrações Contábeis Consolidadas foram publicadas em veículo oficial de imprensa.

As Demonstrações Contábeis Consolidadas levantadas pela gestão do Município de Mirassol D'Oeste para o exercício de 2024 foram inicialmente publicadas no Jornal AMM do dia 14/02/2025, edição nº 4.676. Posteriormente houve republicações nas edições de números 4.716 e 4.717, nos dias 14 e 15 de abril de 2025, no mesmo veículo de imprensa.

3) As Demonstrações foram apresentadas/publicadas de forma consolidada.



4) As Demonstrações Contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.^o 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à



contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram atualizadas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de 2024, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	A estrutura de apresentação do quadro principal de receitas do BO obedeceu a forma prescrita na IPC - 07.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por		



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	A estrutura de apresentação do quadro principal de despesas do BO obedeceu a forma prescrita na IPC - 07.	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	A estrutura de apresentação dos quadros auxiliares dos Restos a Pagar do BO obedeceu a forma prescrita na IPC - 07.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	A estrutura de apresentação dos quadros auxiliares dos Restos a Pagar do BO obedeceu a forma prescrita na IPC - 07.	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	O quadro principal das receitas apresenta o valor utilizado para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro de exercícios anteriores.	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Não foram detectadas divergências nas totalizações das linhas/colunas da Demonstração.	ATENDIDO

Em complemento às situações acima apresentadas acerca da análise da estrutura do Balanço Orçamentário Consolidado (BO) levantado pela gestão do Município de Mirassol D'Oeste em 2024, constatou-se que a totalização da linha “Total” da coluna “Previsão Atualizada” do quadro “Receitas Orçamentárias” está inconsistente com a movimentação/execução orçamentária informada ao Sistema APLIC. Isso caracteriza a irregularidade a seguir apresentada.

Registra-se, também, que dentre as Notas Explicativas integrantes do BO de 2024 não foi apresentado nota/quadro evidenciando o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias. Neste sentido, observa-se que os Quadros 2.2 e 3.1 deste Relatório Técnico Preliminar demonstram que em 2024 os valores das operações intraorçamentárias foram bastante relevantes, justificando a necessidade



de devida evidenciação em nota ou quadro auxiliar do BO (IPC 07). Assim, sugere-se ao Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação de Balanços Orçamentários dos exercícios futuros, sejam integradas notas explicativas ou quadro auxiliar detalhando a execução e o resultado das operações intraorçamentárias (receitas e despesas), conforme exige os termos da IPC – 07. **Prazo de implementação: até a publicação do Balanço Orçamentário do exercício de 2025 e seguintes.**

Noutro ponto, no que se refere aos anexos do BO: Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados, foi constatado que a forma e estrutura de apresentação da execução dos Restos a Pagar diverge daquela disciplinada na IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.

Isso porque, em ambos os quadros, na coluna de INSCRITOS, as informações deveriam se subdividir em outra duas colunas: 'Em Exercícios Anteriores' e 'Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior', contudo no BO essas colunas foram assim grafadas: 'Em Exercícios Anteriores' e 'Em 31 de Dezembro do Exercício'. Essa diferença parece ser sutil, apenas de nomenclatura, todavia levou ao preenchimento equivocado dos valores expressos nos quadros do BO de 2024, esses quadros não devem exprimir os Restos a Pagar inscritos do próprio exercício de execução, que no caso é 2024. Isso aconteceu erroneamente. A evidência dessa ocorrência está demonstrada no Apêndice B deste Relatório.

Apesar da ocorrência do erro no preenchimento do quadro, observa-se que não foram encontradas inconsistências nos valores, apesar de que não deveriam ali estar apresentados (são apresentados no Balanço Financeiro). Dessa forma sugere-se a expedição da seguinte Determinação ao Chefe do Poder Executivo:

Determine à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação dos quadros anexos de Restos a Pagar do Balanço Orçamentário anual, especificamente quanto às informações da coluna de INSCRITOS, seja observado a forma e o conteúdo informativo prescrito nos termos da IPC – 07. **Prazo de implementação: até a publicação do Balanço Orçamentário da competência do exercício de 2025.**



- 1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa TCE-MT n. 16/2021; Resolução Normativa TCE-MT n 31/2014; Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2017; Lei 4.320/64; e, MCASP 10a. edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 23/2023.

1.1) Há divergência entre as informações contábeis enviadas por meio de cargas de dados mensais ao Sistema Aplic e aquelas demonstradas no Balanço Orçamentário Consolidado de 2023, prejudicando a Transparência das informações fiscais/orçamentárias/contábeis divulgadas nessa Demonstração Contábil, e tornando-a inconsistente. - CC09

Em confronto entre as informações do Balanço Orçamentário (BO) de 2024 publicado na imprensa oficial (Jornal AMM, edição nº 4.716 de 14/04/2025) e as informações orçamentárias enviadas ao Sistema APLIC, foram levantadas duas divergências de integridade numérica distintas, conforme evidenciadas nos quadros abaixo:

Descrições	B.O. Publicado (A) (R\$)	Sistema APLIC (B) (R\$)	Divergências (C) = (A-B) (R\$)
Previsão Inicial da Receita	145.981.000,00	145.981.000,00	0,00
Previsão Atualizada da Receita	159.574.336,29	159.074.336,29	500.000,00
Receita Arrecadada	177.126.578,10	177.126.578,10	0,00
Dotação Inicial da Despesa	145.981.000,00	145.981.000,00	0,00
Dotação Atualizada da Despesa	183.238.410,36	183.238.410,36	0,00
Despesa Empenhada	167.068.949,32	167.068.949,32	0,00

Fontes: Balanço Orçamentário (BO) Publicado no Jornal AMM, edição nº 4.716, de 14/04/2025; e Quadros: 2.1, 2.2, e 3.2, todos deste Relatório Técnico Preliminar.

Descrições	Valores R\$
Previsão Inicial da Receita (A)	145.981.000,00
Créditos Adicionais abertos por Excesso de Arrecadação (APLIC) (B)	14.433.967,59
Previsão Atualizada da Receita (C) = (A+B)	160.414.967,59
Previsão Atualizada da Receita (Balanço Orçamentário Publicado) (D)	159.574.336,29
Total da Divergência E = (C-D)	840.631,30

Fontes: Balanço Orçamentário (BO) Publicado no Jornal AMM, edição nº 4.716, de 14/04/2025; e Quadros: 1.1, 2.1 e 2.2, todos deste Relatório Técnico Preliminar



Constata-se que em ambos os quadros, há a clara conclusão de que o montante da ‘Previsão Atualizada da Receita’ evidenciado no BO publicado está inconsistente com as informações do Sistema APLIC. Sendo que aquela demonstrada no segundo quadro é mais relevante e absorve a primeira, considerando-se que evidencia omissão de registro/contabilização orçamentária.

Neste contexto, de acordo com informações acostadas nos Quadros: 1.1 e 1.4 neste Relatório Técnico Preliminar, constata-se que foi informado ao Sistema APLIC, pela gestão do Município de Mirassol D'Oeste, que em 2024 houve a abertura de créditos adicionais lastreados em excessos de arrecadação no montante de R\$ 14.433.967,59.

Observa-se que o valor total da ‘Previsão Inicial das Receitas Orçamentárias’ para 2024 foi de R\$ 145.981.000,00. Assim, considerando-se que para fins de evidenciação contábil, mormente quanto à elaboração e divulgação do Balanço Orçamentário, a totalização da linha “Total” da coluna “Previsão Atualizada” do quadro de “Receitas Orçamentárias” deve considerar os valores de excessos de arrecadação utilizados para lastrear a abertura de créditos adicionais, então o valor a ser demonstrado na referida totalização da Previsão Atualizada deveria ser de R\$ 160.414.967,59 (R\$ 145.981.000,00 + R\$ 14.433.967,59). Isso é o que prescreve o MCASP, 10a. edição, página 517, quando explica os procedimentos para a elaboração do Quadro Principal Receitas Orçamentárias - do Balanço Orçamentário:

Previsão Atualizada

Demonstra os valores da previsão atualizada das receitas, que refletem a reestimativa da receita decorrente de, por exemplo: a) registro de excesso de arrecadação ou contratação de operações de crédito, ambas podendo ser utilizadas para abertura de créditos adicionais;

Ocorre que no Balanço Orçamentário de 2024, elaborado e divulgado pela gestão do Município de Mirassol D'Oeste, é evidenciado um total de Previsão Atualizada de R\$ 159.574.336,29, divergindo de R\$ 840.631,30, conforme acima evidenciado. Isso, resta caracterizada a irregularidade ora apontada.



5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	O BF de 2024 apresenta o Quadro Principal com os detalhamentos exigidos pela IPC 06.	Atendido
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	O BF de 2024 apresenta colunas contendo saldos e valores do exercício anterior.	Atendido
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	No BF apresentado, o somatório das linhas filhas corresponde aos Saldos das linhas mães.	Atendido

- 1) No que tange à estrutura e à forma de apresentação, o Balanço Financeiro apresentado/divulgado está compatível com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	A estrutura do quadro principal do Ativo do BP está compatível com a forma de apresentação prescrita na IPC-04.	Atendido.
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e	A estrutura do quadro principal do Passivo	



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	do BP está compatível com a forma de apresentação prescrita na IPC-04.	Atendido.
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	A estrutura do quadro principal do Patrimônio Líquido do BP está compatível com a forma de apresentação prescrita na IPC-04.	Atendido.
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	O quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes foi apresentado.	Atendido.
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	O quadro foi apresentado.	Atendido.
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	O quadro do superávit/déficit financeiro foi apresentado.	Atendido.
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Houve compatibilidade numérica entre as informações do BP de 2024 com o de 2023.	Atendido.
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Não foram constatados erros nas somas das linhas e colunas do BP de 2024.	Atendido.

- 1) No que tange à estrutura e à forma de apresentação, o Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está compatível com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

A seguir são apresentados quadros que resumem a situação patrimonial do Município Mirassol D'Oeste evidenciadas no Balanço Patrimonial (BP) levantado e publicado pela gestão municipal referente ao exercício de 2024. Também são apresentados quadro de verificação de comparabilidade e integridade numérica entre o quadro principal do BP e seus anexos auxiliares, bem como com o Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) do exercício.



Resumo da Posição Patrimonial – 2024 – Mirassol D’Oeste			
Ativos		Passivos e Patrimônio Líquido (PL)	
Descrições	Valores (R\$)	Descrições	Valores (R\$)
Ativo Circulante (I)	95.335.315,08	Passivo Circulante	8.937.246,13
Caixa e Equiv. De Caixa	28.127.434,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	6.417.994,84
Créditos a Curto Prazo	16.152.285,92	Fornecedores e Contas a Pagar	1.909.339,82
Investimentos de Curto Prazo	49.075.375,52	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	106.787,93
Estoques	1.980.219,64	Demais obrigações	503.123,54
Ativo Não Circulante (II)	396.771.364,13	Passivo Não Circulante	190.406.260,55
Créditos a Longo Prazo	187.349.353,52	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	23.170,24
Investimentos	4.327.890,27	Provisões Matemáticas RPPS	190.383.090,31
Imobilizado	205.094.120,34		
Total dos Ativos (III) = (I+II)	492.106.679,21	Patrimônio Líquido	292.763.172,53
		Reservas e Resultados Acumulados	292.763.172,53
		Total dos Passivos e PL (IV) = (I+II+III)	492.106.679,21

Fonte: Balanço Patrimonial de 2024, publicado no Jornal AMM, edição nº 4.717.

Composição da Variação do Patrimônio Líquido (PL) em 2024

Descrições	Valores R\$
Patrimônio Líquido de 2023 (BP) (I)	258.342.968,90
Patrimônio Líquido de 2024 (BP) (II)	292.763.172,53
Variação do PL (III) = (II-I)	34.420.203,63
Saldo Líquido de Ajustes de Exercícios Anteriores registrados em 2024 (IV)	0,00
Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais de 2024 (DVP) (V)	34.420.203,63
Diferenças (VI) = (III-IV-V)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial e DVP de 2024, publicados no Jornal AMM, edição nº 4.717.



Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – R\$ - 2024

Financeiro	2024	2023	% (24/23)
Ativo Financeiro	76.552.929,51	61.832.304,83	23,81%
(-) Passivo Financeiro	9.910.893,98	8.816.554,14	12,41%
Resultado Financeiro (Superávit) (I)	66.642.035,53	53.015.750,69	25,70%
Permanente			
Ativo Permanente	415.553.749,70	223.497.357,83	85,93%
(-) Passivo Permanente	196.766.983,07	23.531.226,58	736,20%
Resultado Permanente (II)	218.786.766,63	199.966.131,25	9,41%
SALDO PATRIMONIAL (III)=(I+II)	285.428.802,16	252.981.881,94	12,83%

Fonte: Balanço Patrimonial – 2024 (Anexo B) – Aspectos Orçamentários da Lei 4.320/64, publicado no Jornal AMM, edição nº 4.717.

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes x Quadro do Superávit/(-)Déficit Financeiro – 2024 – R\$

Descrições	Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	Quadro do Superávit/(-) Déficit Financeiro	Diferenças
Resultado Financeiro 2023	53.015.750,69	53.015.750,69	0,00
Resultado Financeiro 2024	66.642.035,53	66.642.035,53	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial – 2024 (Anexos B e C) – Aspectos Orçamentários da Lei 4.320/64, publicado no Jornal AMM, edição nº 4.717.

Integração Patrimônio Líquido (BP) com o Saldo Patrimonial - 2024

Descrições	Valores R\$
Patrimônio Líquido (BP de 2024) (I)	292.763.172,53
Saldo de Restos a Pagar Não Processados de Ex. Anteriores a Liquidar (II)	81.576,07
Saldo de Restos a Pagar Não Processados do Exercício (exceto Em Liquidação) (III)	7.252.794,30
Patrimônio Líquido ajustado (IV) = (I-II-III)	285.428.802,16
Saldo Patrimonial – Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros (V)	285.428.802,16
Diferenças (IV-V)	0,00

Fonte: Balanços Orçamentário (Anexo RPNC), Financeiro e Patrimonial de 2024, publicados no Jornal AMM, edições nºs. 4676, 4716 e 4.717



Da análise conjunta aos quadros acima apresentados, constata-se que há compatibilidade, comparabilidade e integridade numérica entre o BP e a DVP levantados e publicados pela gestão municipal para o exercício de 2024.

- 1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	A estrutura do quadro principal da DVP, quanto às Variações Patrimoniais Aumentativas, está compatível com a forma descrita na IPC 05.	Atendido.
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	A estrutura do quadro principal da DVP, quanto às Variações Patrimoniais Diminutivas, está compatível com a forma descrita na IPC 05.	Atendido.
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	A estrutura do quadro principal da DVP apresenta linha de evidenciação do Resultado Patrimonial.	Atendido.
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	O quadro principal da DVP apresenta informações/saldos do exercício anterior.	Atendido.
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Na DVP examinada, o somatório das linhas filhas corresponde aos saldos das linhas mães.	Atendido.

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) No que tange à estrutura e à forma de apresentação, a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está compatível com as normas e orientações expedidas pela STN.



5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	A estrutura da DFC de 2024, observa a forma de apresentação definida na IPC-08.	Atendido.
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	A estrutura da DFC de 2024, observa a forma de apresentação definida na IPC-08.	Atendido.
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Não foram constatados erros de soma entre as linhas/colunas da DFC.	Atendido.

Em complemento às situações acima apresentadas acerca da análise da estrutura e forma de apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) levantada pela gestão do Município de Mirassol D'Oeste em 2024, constatou-se que informações totalizadoras da Demonstração está inconsistente com informações correlatas evidenciadas nos Balanços Financeiro e Patrimonial do exercício. Isso caracteriza a irregularidade adiante apresentada.

- 1) No que tange à estrutura e à forma de apresentação, a Demonstração dos fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está compatível com as normas e orientações expedidas pela STN.
- 2) Inconsistência das informações evidenciadas na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) de 2024 CB05.

Há inconsistência e ausência de integridade numérica das informações constantes na Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício de 2024.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa TCE-MT n. 16/2021; Resolução Normativa TCE-MT n 31/2014; Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2017; Lei 4.320/64; e, MCASP 10a. edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117/2021.



2.1) Divergência entre as informações registradas na DFC do exercício de 2024 e aquelas demonstradas nos Balanços Financeiro e Patrimonial do exercício, prejudicando a Transparéncia das informações fiscais/financeiras/contábeis divulgadas nessa Demonstração Contábil, e tornando-a inconsistente. - CB05

Na análise de integridade Interdemonstracional realizada entre as informações constantes na DFC de 2024 com aqueles demonstradas no BF e BP do mesmo exercício, foram encontradas divergências que tornam a DFC inconsistente. Tais divergências são evidenciadas no quadro abaixo.

Análise de Integridade Interdemonstracional: Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Fluxo de Caixa/DFC – 2024

Descrições	Valores – R\$		
	BF/BP (A)	DFC (B)	Diferenças C = (A-B)
Caixa e Equivalente de Caixa Final de 2024	76.167.864,93	76.169.025,72	-1.160,79
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa 2024	14.356.509,90	14.357.670,69	-1.160,79
Caixa e Equivalente de Caixa Final de 2023	61.811.355,03	59.764.107,04	2.047.247,99

Fonte: Balanços Financeiro e Patrimonial Consolidados de 2023 e 2024, e, DFC 2024, publicados no Jornal AMM, edições nºs 4.676, 4.716 e 4.717.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Em 2024, foram emitidas Notas Explicativas para as Demonstrações Contábeis levantadas no exercício.	Atendido.
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Quanto ao conteúdo, e inobstante a necessidade constante de melhorias, as Notas Explicativas foram expedidas e apresentam detalhamentos suficientes, atendendo razoavelmente às prescrições do MCASP e das respectivas IPC.	Atendido.
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado		



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Idem ao comentário anterior.	Atendido.
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Idem ao comentário anterior.	Atendido.
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Idem ao comentário anterior.	Atendido.
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Idem ao comentário anterior.	Atendido.



1) De forma geral, salvo situação específica relatada na análise do Balanço Orçamentário, as Notas Explicativas apresentadas/divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

A gestão do Município de Mirassol D'Oeste publicou o conjunto de Notas explicativa para as suas Demonstrações Contábeis levantadas para o exercício de 2024 no Jornal da AMM, edição nº 4.749, de 03 de junho de 2025, páginas 558-596.

Conforme afirmado alhures, o conteúdo das Notas Explicadas nas Demonstrações Contábeis de 2024 atendem às necessidades impostas pela legislação vigente, contudo, entende-se que ainda há necessidade de implementação de melhorias na apresentação das informações apresentadas nas notas. Neste sentido, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte Recomendação ao Chefe do Poder Executivo:

Determine à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação das Notas Explicativas integrantes das Demonstrações Contábeis de cada ano, sejam observadas, a título de modelo e no que couber, as Notas Explicativas emitidas pela Contadoria do ente federado Estado de Mato Grosso nas Demonstrações levantadas para o exercício de 2024, conforme publicação no D.O.E., edição nº 28.940, de 27 de fevereiro de 2025, páginas 34-105. **Prazo de Implementação: Até a elaboração/publicação das Demonstrações Contábeis da competência do exercício de 2025.**

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN nº 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.



Assim, observou-se que o Município de Mirassol D'Oeste divulgou, em Nota Explicativa, demonstrativo contendo informações acerca do estágio de implementação do PIPCP, conforme quadro publicado Jornal AMM, edição n. 4.749, de 03 de junho de 2025. Do referido demonstrativo publicado, apresenta-se abaixo os PIPCP ainda não implementados, mas que já deveriam ter sido há alguns anos, ou seja, a gestão do Município está em mora na implementação dos seguintes procedimentos:

PCP já exigíveis, mas não implementados até o exercício de 2024.

Procedimento Contábil Patrimonial (PCP)	Obrigatoriedade (a partir de)	Estágio de Implementação
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.	01/01/2021	Fase de estudos
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas	01/01/2021	Fase de estudos
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando possível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP)	01/01/2024	Fase de estudos
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2022	Fase de estudo
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	01/01/2021	Fase de estudo

Fonte: Demonstrativo publicado Jornal AMM, edição n. 4.749, de 03 de junho de 2025.

Nota: Prazos conferem com aqueles constantes no Anexo à Portaria STN nº 548/2015, pag. 30; prazos para municípios com até 50 mil habitantes

De acordo com o quadro acima, constata-se que a gestão do Município de Mirassol D'Oeste está em mora na implementação de vários PCP cujos prazos-limite de implementação já expiraram, conforme prescrições da Portaria STN nº 548 /2015.



Nesse contexto, é importante evidenciar que o prazo de implementação do PCP de número “9” (bens do patrimônio cultural) foi suspenso até segunda ordem, conforme preceitua a Portaria STN nº 10.300/2022, portanto, esse Procedimento, por enquanto, não tem prazo de implementação definido.

Também é importante evidenciar que, por meio da Portaria STN nº 1.569 /2023, foram fixados novos PCP e prazos de implementação que também devem ser observados pelas municipalidades, além daqueles já previstos na Portaria STN nº 548 /2015.

Face ao exposto, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação ao Chefe do Poder Executivo:

Determine às áreas competentes na Prefeitura para que adotem providências imediatas para fins de implementação integral dos PCP exigíveis pela Portaria STN nº 548/2015, e que estão em mora de efetivação no âmbito do Município, bem como atentem-se aos novos PCP e prazos-limites estabelecidos nas Portarias SNT nºs. 10.300/2022 e 1.569/2023. **Prazo de Implementação: Imediato.**

1) Provisões : Precatórios e RPV

Em consultas realizadas ao Sistema APLIC, foi constatado que o Município de Mirassol D’Oeste em 2024 pagou, a título de Sentenças Judiciais, o montante de R\$ 1.351.589,90, conforme detalhamento apresentado no quadro abaixo:

Tipo	Órgão/Entidade pagador	Valor Pago R\$
Requisição de Pequeno Valor - RPV	Prefeitura	121.238,35
Requisição de Pequeno Valor - RPV	SAEMI	31.724,05
Total de RPV		152.962,40
Precatórios Incluídos na LOA-2024	Prefeitura	1.198.627,50
Total Geral de Sentenças Judiciais		1.351.589,90

Além destes valores pagos a título de Sentenças Judiciais (RPV e Precatórios), também, em consultas ao Balanço Patrimonial de 2024 (Jornal AMM,



edição nº 4.717), foi constatado o registro do montante de R\$ 33.807,52 a título de Precatórios a Pagar (Provisões) em 31/12/2024, conforme detalhamento do quadro abaixo:

Descrição Conta Contábil	Natureza	Valor a pagar R\$
21311080201 – Precatórios de Conta a Pagar – Regime Ordinário	Curto Prazo – Vencidos e Não Pagos	10.637,28
22111030351 – Precatórios de Pessoal – Regime Especial	Longo Prazo – Não Vencidos	23.170,24
Total de Precatórios Provisionados em 31/12/2024		33.807,52

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN nº 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina deve ser registrada em conta com atributo Permanente (P) e posteriormente, quando do empenho, terá o saldo transportado para contas com atributo Financeiro (F) com os respectivos desdobramentos de natureza orçamentária e posterior pagamento.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.



1) Foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, conforme preceitua os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Conforme o documento publicado Jornal AMM, edição n. 4.749, de 03 de junho de 2025, que informam o estágio de implementação dos PCP, a Administração municipal atestou que já implemento vários dos Procedimentos exigidos pela Portaria STN nº 548/2015, dentre esses o PCP nº '11 – “Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.)”.

Para fins de certificação quanto à efetiva implementação do PCP nº 11, foi consultado o Balancete de Verificação informado pela gestão municipal e disponível no Sistema APLIC, do qual foram constatadas a existência dos seguintes saldos contábeis ao final do exercício financeiro de 2024: Conta Contábil nº 21111010251 – Décimo Terceiro Salário (P), saldo zerado; e, Conta Contábil nº 21111010451 – Férias (P), saldo de R\$ 1.310.143,32.

No caso da conta contábil de Décimo Terceiro Salário, que apresenta saldo zerado, observa-se ser normal esse tipo de obrigação ser paga integralmente dentro do mesmo exercício. Portanto, há lógica no saldo zerado constatado.

No que tange às ‘Apropriação Por Competência de Férias’ observa-se que, embora haja o registro do saldo final de R\$ 1.310.143,32, observa-se que, em sede de Contas Anuais de Governo é bastante difícil a certificação do montante integral. Isso porque, para essa certificação só pode ser produzida in loco em sede de Contas Anuais de Gestão ou mediante a solicitação de envio grande carga documental, tendo em vista que há a necessidade de exame de fichas funcionais de servidores, ou controles internos administrativos equivalentes, que subsidiem levantamentos de valores de férias vencidas e vincenda para a totalidade dos servidores.

Todavia, conforme informações do Sistema APLIC, constatou-se que a folha de pagamento mensal da Prefeitura gira em torno de R\$ 2.300.000,00, ou seja, há uma proporcionalidade razoável entre o mencionado saldo de ‘Férias a Pagar’ em 31/12/2024 e montante da uma folha mensal devida. Considerando-se que cada 1/12 avos da folha mensal corresponde à R\$ 191.666,67.



Vale salientar, ainda, que foi localizado o registro contábil de saldo na Conta Contábil nº 21111010451 – Licença-Prêmio (P), no montante de R\$ 4.952.691,66.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de Mirassol D'oeste, de acordo com as informações prestadas pela gestão municipal e, eventualmente, considerando-se ajustes efetuados pela equipe técnica.

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 78.019.598,22	R\$ 83.308.760,05	R\$ 127.169.304,24	R\$ 125.259.133,44	R\$ 142.395.351,29
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 85.165.820,36	R\$ 98.796.841,90	R\$ 126.141.909,19	R\$ 127.442.965,22	R\$ 154.561.913,88
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0916	1,1859	0,9919	1,0174	1,0854

Relatórios dos Exercícios 2020-2023



O resultado do QER de 2024 indica que a receita líquida arrecadada foi maior que a prevista, correspondendo a um superávit de 8,54% em relação ao valor estimado atualizado, evidenciando um excesso de arrecadação de R\$ 12.166.562,59.

No período de 2020-2024, observa-se que o QER apurado sempre se manteve positivo, ou seja, em todos os anos foram registrados excessos de arrecadação.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 81.432.608,31	R\$ 88.163.828,52	R\$ 121.983.728,00	R\$ 123.711.633,44	R\$ 144.733.851,29
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 89.087.266,34	R\$ 105.817.947,24	R\$ 126.194.604,52	R\$ 130.413.928,46	R\$ 163.328.955,55
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0940	1,2002	1,0345	1,0541	1,1284

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do QERC de 2024 indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a um percentual de 12,84% acima do valor estimado, evidenciando um excesso de arrecadação nas receitas correntes de R\$ 18.595.104,26 em relação à receita corrente prevista atualizada (exceto intra).

No período de 2020-2024, observa-se que o QERC apurado sempre se manteve positivo, ou seja, em todos os anos foram registrados excessos de arrecadação nas receitas correntes.



5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 3.032.289,91	R\$ 1.760.231,53	R\$ 13.925.676,24	R\$ 12.957.500,00	R\$ 9.641.500,00
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 2.683.531,95	R\$ 2.190.000,00	R\$ 10.356.127,41	R\$ 7.473.818,64	R\$ 2.661.129,18
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,8849	1,2441	0,7436	0,5767	0,2760

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do QRC de 2024 indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a percentual de arrecadação de 72,40% abaixo do valor previsto atualizado (exceto intra), evidenciando uma insuficiência de arrecadação nas receitas de capital de R\$ 6.980.370,82.

Da tabela apresentada observa-se que, no período de 2020-2024, a insuficiência de arrecadação nas receitas de capital foi um regra, exceto pelo exercício de 2021 em que a arrecadação excedeu a previsão em 24,41%.

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).



5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 84.316.540,26	R\$ 100.908.000,96	R\$ 155.087.209,59	R\$ 143.209.684,68	R\$ 161.193.303,83
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 71.969.136,72	R\$ 88.707.127,59	R\$ 134.126.721,18	R\$ 120.698.453,06	R\$ 145.236.613,73
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,8535	0,8790	0,8648	0,8428	0,9010

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do QED indica que a despesa total realizada foi menor do que a autorizada, sendo que a execução representou 90,10% do valor inicial orçado atualizado (exceto intra) e evidencia uma economia orçamentária ou reflexo de contingenciamentos efetuados no decorrer do exercício no valor de R\$ 15.956.690,10.

No período de 2020-2024, observa-se que o QED apurado sempre evidenciou a ocorrência de economias orçamentárias.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 71.030.233,45	R\$ 85.306.227,20	R\$ 113.141.563,13	R\$ 112.262.486,65	R\$ 131.506.692,92
Despesa Corrente					



-	2020	2021	2022	2023	2024
(Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 62.921.697,15	R\$ 77.678.859,81	R\$ 106.300.344,25	R\$ 106.469.512,18	R\$ 127.329.802,12
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=A/B	0,8858	0,9105	0,9395	0,9484	0,9682

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do QEDC indica que a despesa corrente total realizada foi menor de 3,18% do que a sua previsão atualizada. No período de 2020-2024, observa-se que o QEDC apurado sempre evidenciou a ocorrência de economias orçamentárias nas despesas correntes.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 12.706.036,81	R\$ 15.416.200,63	R\$ 41.800.846,46	R\$ 30.687.215,45	R\$ 28.488.732,74
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 9.047.439,57	R\$ 11.028.267,78	R\$ 27.826.376,93	R\$ 14.228.940,88	R\$ 17.906.811,61
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,7120	0,7153	0,6656	0,4636	0,6285

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do QDC indica que a despesa de capital total realizada foi menor do que a previsão atualizada, correspondendo a 37,15% abaixo do valor total previsto atualizado.

No período de 2020-2024, observa-se que o QDC apurado sempre evidenciou a ocorrência de economias orçamentárias nas despesas de capital.



5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.^o 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.



Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 9.047.439,57	R\$ 11.028.267,78	R\$ 27.826.376,93	R\$ 14.228.940,88	R\$ 17.906.811,61
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, o cálculo apresentado acima indica que houve obediência à regra de ouro, uma vez que no exercício não foram contratadas ou auferidas receitas de operações de crédito, assim, foram atendidas às disposições do art. 167, III, CF. Observa-se que essa ocorrência também foi registrada nos exercícios de 2020-2023.

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

Houve obediência à regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

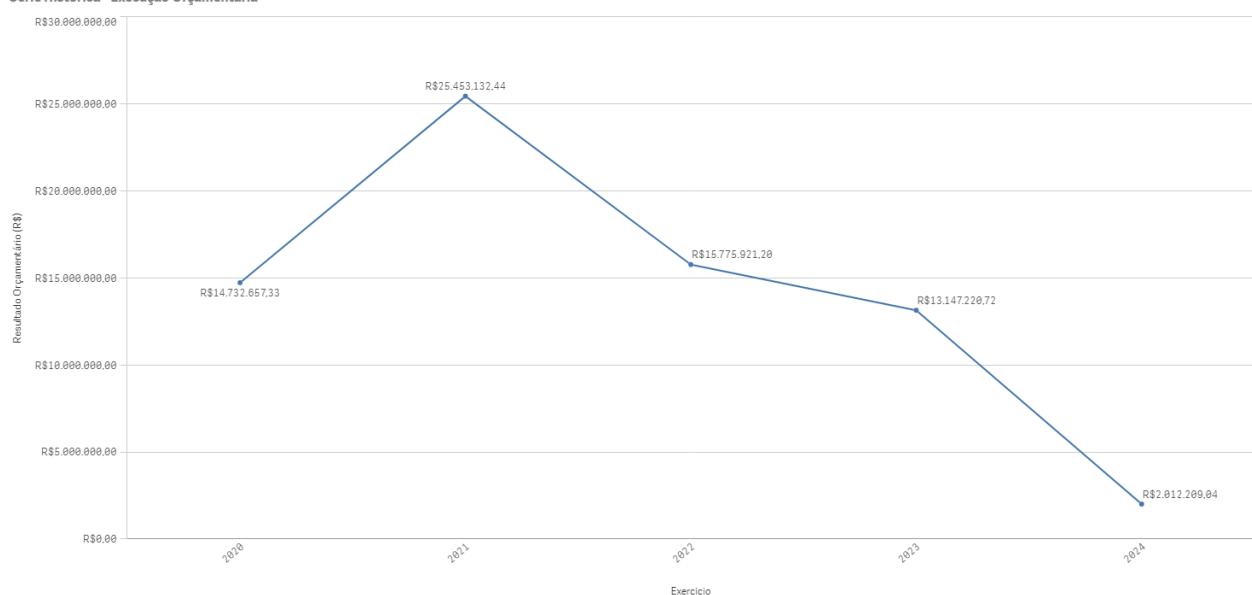
O quadro e o gráfico seguintes demonstram o histórico do resultado da execução orçamentária no período de 2020 a 2024, considerados os ajustes determinados pela Resolução Normativa TCE-MT n. 43/2013:



-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 17.034.245,11	R\$ 26.612.853,91	R\$ 16.030.437,21	R\$ 8.835.350,10
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 67.668.114,88	R\$ 96.176.902,02	R\$ 141.810.510,63	R\$ 133.358.642,50	R\$ 157.754.042,50
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 82.400.772,21	R\$ 104.595.789,35	R\$ 130.973.577,92	R\$ 130.475.426,01	R\$ 150.930.901,44
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,2177	1,2646	1,1112	1,0985	1,0127

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Série Histórica - Execução Orçamentária



O resultado do QREO apurado em 2024 indica que a receita total arrecadada, mais os recursos de superávits financeiros de exercícios anteriores utilizados, perfazem montante maior do que a despesa total realizada, evidenciando um superávit orçamentário de execução consolidado (ajustado pela RN TCE-MT n. 43 /2013) no valor de R\$ 2.012.209,04 (1,27%).



Observa-se que, no período de 2020-2024, foram apurados superávits orçamentários recorrentes no Município, conforme a metodologia de cálculo prescrita na RN TCE-MT n. 43/2013.

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

O QREO apurado (1,0127), conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.^o 43/2013, indica que o total da receita arrecadada, mais os recursos de superávits financeiros de exercícios anteriores efetivamente utilizados, foi maior que a despesa realizada - havendo superávit de execução orçamentária.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de Mirassol D'Oeste, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Os Restos a Pagar são compromissos assumidos porém não pagos durante o exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.



O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os seguintes saldos existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 7.334.370,37, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 2.282.212,97. O que totaliza um montante de R\$ 9.616.583,34 de Restos a Pagar inscritos em 31/12/2024, inclusive.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14^a ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:



1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 25.608.131,02	R\$ 36.017.966,76	R\$ 39.845.864,87	R\$ 30.522.940,63	R\$ 28.004.879,77
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 84.177,29	R\$ 460.871,00	R\$ 487.255,92	R\$ 202.761,80
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 384.380,80	R\$ 580.684,24	R\$ 2.426.389,70	R\$ 2.857.031,24	R\$ 2.282.208,53
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 2.875.169,41	R\$ 3.369.664,51	R\$ 15.144.518,59	R\$ 5.386.514,62	R\$ 7.334.370,37
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	7,8563	9,0963	2,2414	3,6435	2,8910

Relatórios dos Exercícios 2020-2023



O resultado do QDF evidencia que para cada R\$ 1,00 de Restos a Pagar inscritos e demais obrigações de curto prazo há pouco mais de R\$ 2,89 de disponibilidades financeiras, conforme demonstrado no detalhamento do Quadro 5.2 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS, indicando equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para o pagamento do total dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos até 2024.

É importante salientar, contudo, que esse quociente considera o total geral das disponibilidades financeiras, compensando-se fontes/destinações positivas com negativas, e, de recursos vinculados com ordinários.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 3.217.366,67	R\$ 3.534.293,80	R\$ 17.001.749,64	R\$ 7.946.803,98	R\$ 9.454.516,22
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 81.363.186,13	R\$ 101.397.116,60	R\$ 148.851.439,27	R\$ 141.524.190,78	R\$ 167.068.949,32
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0395	0,0348	0,1142	0,0561	0,0565

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do QIRP de 2024 indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada no exercício de 2024 aproximadamente R\$ 0,06 (seis centavos) foram inscritos em Restos a Pagar.

Constata-se que, no período de 2020-2024, o QIRP apurado apresentou quocientes positivos, ou seja, demonstraram a existência de recursos suficientes para pagamento dos Restos a Pagar inscritos.



5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.4 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 25.608.131,02	R\$ 33.908.069,34	R\$ 39.845.864,87	R\$ 30.543.890,43	R\$ 28.377.944,35
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 3.315.892,70	R\$ 3.816.338,92	R\$ 18.031.779,29	R\$ 8.730.801,78	R\$ 9.819.340,70
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	7,7228	8,8849	2,2097	3,4984	2,8900

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do QSF de 2024 indica que no exercício de 2024, sob Aspecto Orçamentário, foi apurado um superávit financeiro total no valor de R\$ 18.558.603,65 (189,00%), considerando-se, globalmente, todos os saldos de todas as fontes/destinações de recursos (saldos não vinculados e vinculados).



6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).



Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 24.109.591,34	-R\$ 33.068.324,87	-R\$ 35.186.107,47	-R\$ 26.249.807,34	-R\$ 25.522.315,89
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 79.639.492,19	R\$ 93.408.171,63	R\$ 112.119.004,37	R\$ 113.342.619,53	R\$ 137.879.250,71
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do QLE de 2024 indica que o total da dívida consolidada líquida (DCL) encontra-se menor do que o limite máximo permitido pela legislação vigente (de até 1,2 vezes o valor da RCL), evidenciando o cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001). A DCL negativa, conforme apresentada no cálculo do QLE, indica que o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta existente foi maior que o total da Dívida Consolidada (DC), no exercício de 2024.

Do quadro, constata-se que, no período de 2020-2024, a Dívida Consolidada do Município está devidamente controlada.



1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A Dívida Consolidada Líquida de 2024 é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a Dívida Pública Consolidada, conforme demonstrado no Quadro 6.5 deste Relatório.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 79.639.492,19	R\$ 93.408.171,63	R\$ 112.119.004,37	R\$ 113.342.619,53	R\$ 137.879.250,71
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quociente Dívida Pública Contratada					



-	2020	2021	2022	2023	2024
no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do QDPC indica que no exercício de 2023 não houve contratações de Dívida Pública mediante operações de crédito, portanto, não houve ofensa ao limite estabelecido no art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001. Observa-se que essa situação também foi constatada nos exercícios de 2020-2023.

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

O resultado apresentado indica que, no exercício de 2024, não houve aumento da Dívida Pública Consolidada do Município, bem como o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 79.639.492,19	R\$ 93.408.171,63	R\$ 112.119.004,37	R\$ 113.342.619,53	R\$ 137.879.250,71
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 305.469,87	R\$ 825.761,93	R\$ 914.541,90	R\$ 1.108.457,85	R\$ 1.249.875,72
Quociente					



-	2020	2021	2022	2023	2024
Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0038	0,0088	0,0081	0,0097	0,0090

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do QDDP indica que o total dos dispêndios da dívida pública efetuados no exercício de 2024 representou 0,90% do total da receita corrente líquida ajustada do exercício, evidenciando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

Observa-se que, em todos os exercícios financeiros do período de 2020-2024, os percentuais das despesas com os dispêndios da dívida pública respeitaram o limite regulamentar.

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,90% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento, estando dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do



inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

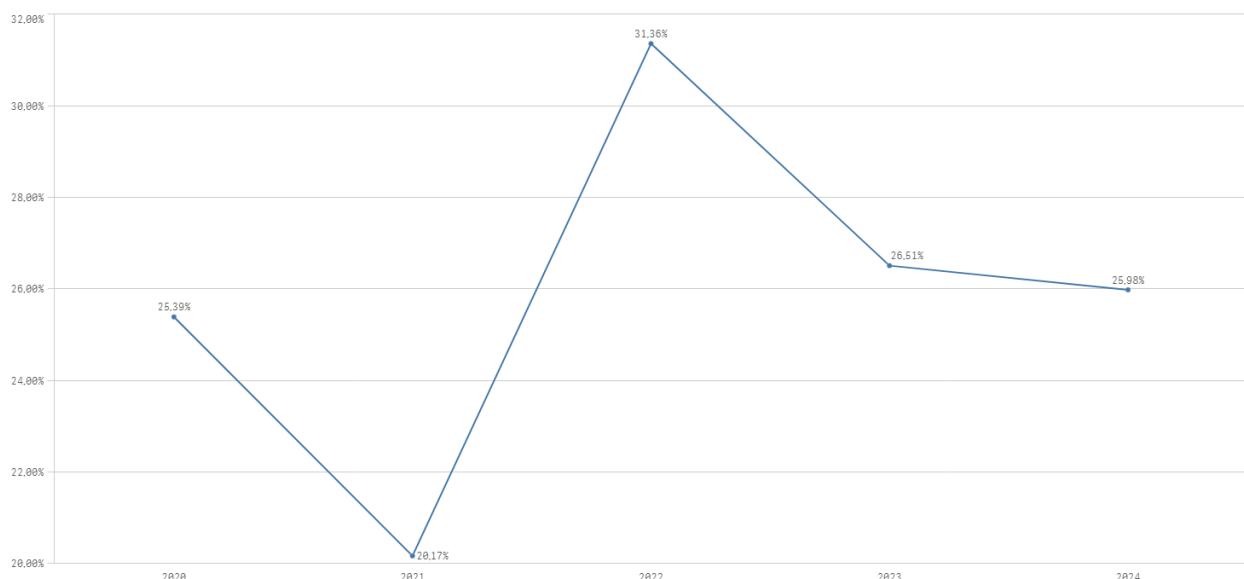


A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que gestão do Município de Mirassol D'Oeste, exceto no exercício de 2021, cumpriu anualmente o percentual-límite mínimo obrigatório, conforme demonstram o quadro e o gráfico seguintes:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,39%	20,17%	31,36%	26,51%	25,98%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS:
Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações acima evidenciadas, as quais estão detalhadas no Quadro 7.13 deste Relatório Técnico, é possível a apresentação das seguintes constatações:



1) C. GOV M - Aplicação em MDE

O percentual aplicado (25,98%) assegura a aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na MDE no exercício de 2024, em cumprimento ao estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.^º 53/2006, regulamentado pela Lei n.^º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.^º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;



O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.^º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.^º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.^º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.^º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.^º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.
2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração



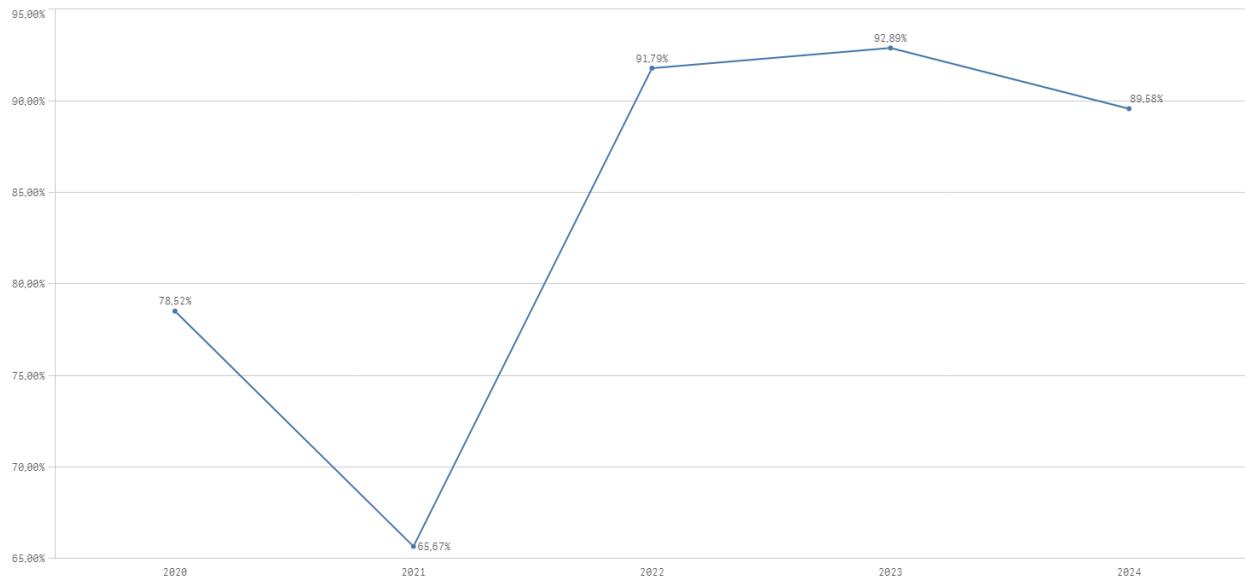
dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo, quadro e gráfico, que demonstram a série histórica da aplicação de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica no período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	78,52%	65,67%	91,79%	92,89%	89,57%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica





O quadro e gráfico anteriores revelam que, historicamente, com exceção do exercício de 2021, a gestão do Município de Mirassol D'Oeste tem aplicado o mínimo exigido na Remuneração dos Profissionais do Magistério (60% - até o ano de 2020) e na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (70% - a partir de 2021). Observando que, em 2024, a aplicação das receitas do FUNDEB nas despesas com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica atingiu o percentual de 89,57%, conforme cálculo apresentado no Anexo 7, Quadro 7.6, deste Relatório.

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (89,57%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Conforme as informações apresentadas no ‘Quadro 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício’ deste Relatório, o percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas foi de 0,92%, ou seja, o percentual não aplicado no exercício está muito aquém do percentual-limite permitido de 10%. Noutra forma, o Quadro revela que as aplicações das receitas do FUNDEB, em 2024, foram equivalentes à 99,08%, havendo a não aplicação de apenas R\$ 236.621,60 a ser realizada até o final do 1º quadrimestre do exercício seguinte (2025).

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover



equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**

Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.

- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:



1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Conforme informações evidenciadas no ‘Quadro 7.6 - Indicadores do FUNDEB’ deste Relatório Técnico Preliminar, o Município aplicou o equivalente a 99,95% das receitas recebidas a título de VAAT, o que assegura o cumprimento do percentual mínimo de 50% estabelecido no Art. 212 - A, §3º, CF/88.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Conforme informações evidenciadas no ‘Quadro 7.6 - Indicadores do FUNDEB’ deste Relatório Técnico Preliminar, o Município aplicou o equivalente a 23,28% das receitas recebidas a título de VAAT em despesas de capital, o que assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido no Art. 212 - A, XI, CF /88.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar



anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

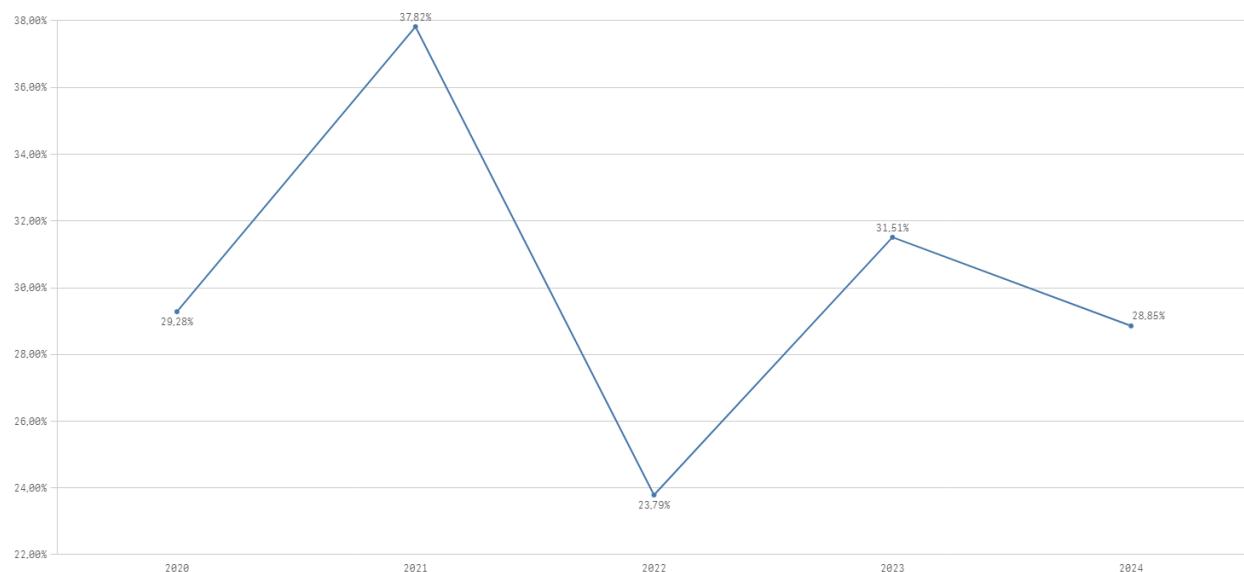
No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual mínimo de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	29,28%	37,82%	23,79%	31,51%	28,85%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Saúde



1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Conforme evidenciado no ‘Quadro 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)’ deste Relatório, constata-se que o percentual aplicado em 2024 (28,85%), assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 15%, estando de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

Neste tópico são analisadas informações acerca das Despesas com Pessoal do Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste no exercício de 2024, verificando-se o cumprimento dos limites legais obrigatórios para as despesas.



6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Em 2024, o Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste realizou o total de R\$ 62.343.969,82 com suas Despesas com Pessoal, o que correspondeu a 45,84% da Receita Corrente Líquida do exercício (R\$ 135.997.281,93), isso assegurou o cumprimento do limite-máximo fixado na LRF, no exercício (cálculo demonstrado no Anexo 9, Quadro 9.3, deste Relatório Técnico).

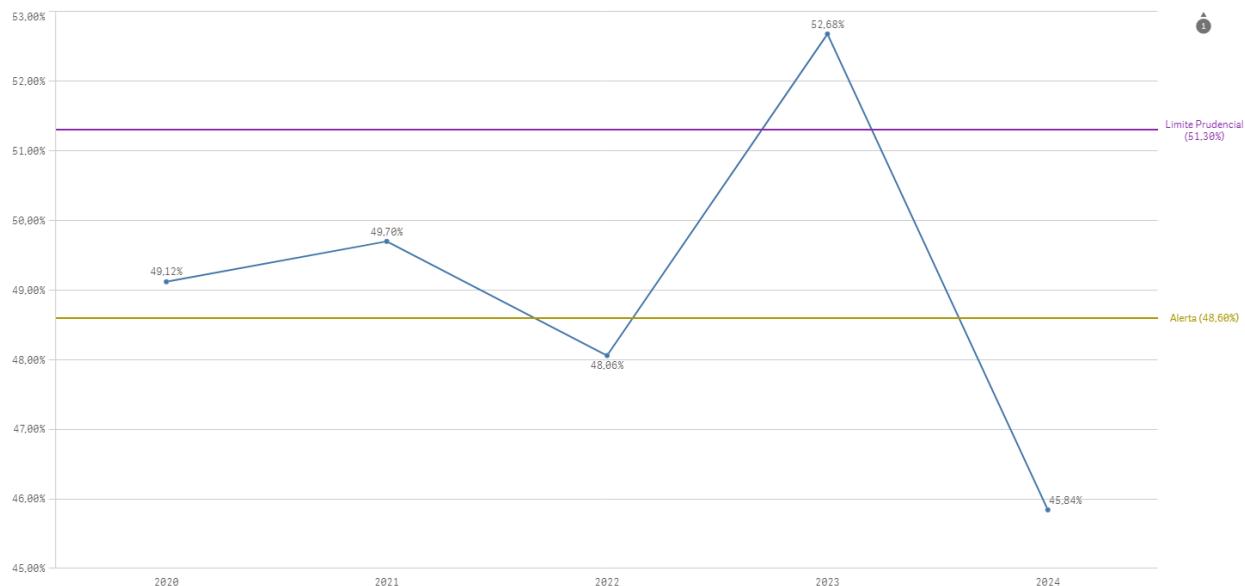
O quadro e o gráfico seguintes demonstram a série histórica de 2020-2024 acerca dos percentuais de aplicação da RCL nas Despesas com Pessoal do Município de Mirassol D'Oeste:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	49,12%	49,70%	48,06%	52,68%	45,84%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,88%	1,74%	1,97%	2,24%	1,96%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,00%	51,44%	50,03%	54,92%	47,80%

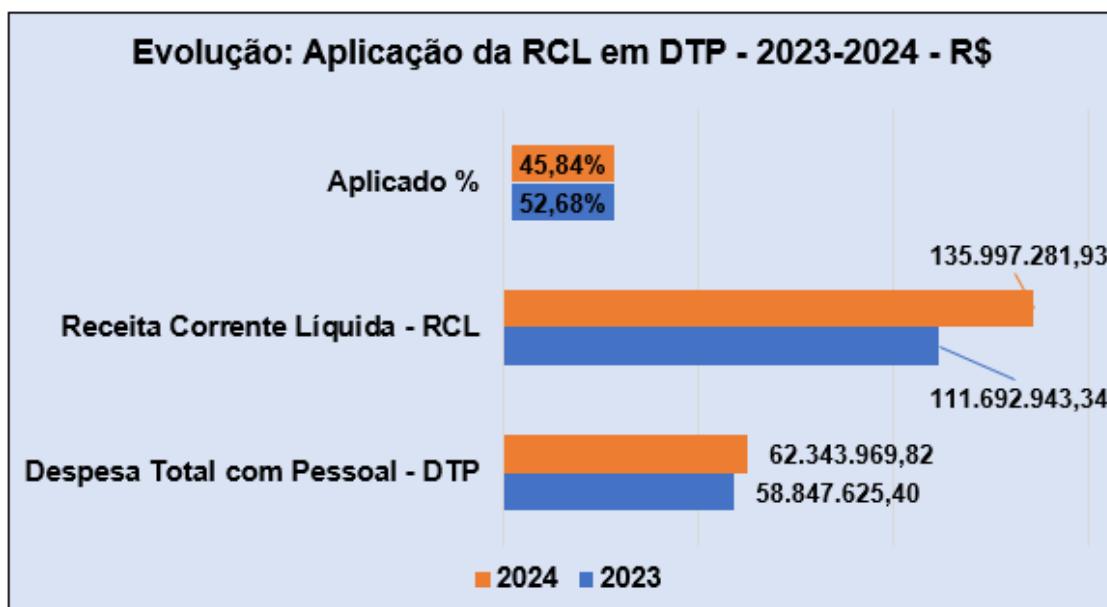
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



De acordo com as informações acima, observa-se que o percentual-quotiente da relação DTP/RCL apurado em 2024 (45,84%) foi inferior àquele obtido em 2023 (52,68%). Informa-se que isso se deveu não a reduções das DTP, mas ao expressivo crescimento atípico da RCL no ano de 2024, isso está demonstrado no gráfico apresentado a seguir.





Vale mencionar que o crescimento da RCL em 2024 se deve, em grande medida, ao incremento de receitas de Transferências Correntes e Outra Receitas Correntes, ou seja, ocorreram pela arrecadação de receitas atípicas e não-recorrentes, o que significa que a “folga” de limite verificada em 2024 pode não se repetir nos exercícios seguintes. Isso deve ser acompanhado pela gestão municipal.

Nesse contexto, é importante evidenciar, ainda, que no total das ‘Despesas com Pessoal - DTP’ foi incluído o montante de R\$ 4.619.749,00 a título de terceirização de mão-de-obra que evidenciam a substituição de serviços finalísticos e permanentes que deveriam ser realizados por servidores efetivos, conforme disposição contida no §1º do art. 18 da LRF. Abaixo, apresenta-se quadro com o detalhamento/composição do montante mencionado.

Terceirizações de Mão-de-Obra incorporadas ao Total de Despesas com Pessoal (§1º do art. 18 da LRF) - 2024

Descrições: Classificações Orçamentárias	Órgão/Entidade Contratante	Contratado	Valor Pago em 2024 (R\$)
3.3.90.34.03 – Saúde e Assistência Social	Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve	Diversos prestadores de serviços médicos	2.209.905,82
3.3.90.39.79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve	ISO BRASIL – Instituto Social e Organizacional do Brasil (OSCIP) – Valor livre da Taxa de Administração – Serviços Médicos Hospitalares	2.409.843,18
Total Geral incluído na DTP			4.619.749,00

Fontes: Sistema APLIC; e, Ofício-Resposta apresentado pela gestão Municipal, Doc. Digital nº 597258/2025, juntado ao processo TCE-MT nº 185.034-2/2024 (Contas Anuais de Governo – 2024).

1) C. GOV M - Pessoal _ Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite máximo de 54%, conforme previsão insita no art. 20, III, da LRF.



6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste em 2024 (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 62.343.969,82, que corresponde a 45,84% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do percentual máximo permitido para gastos com pessoal (54%).

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:



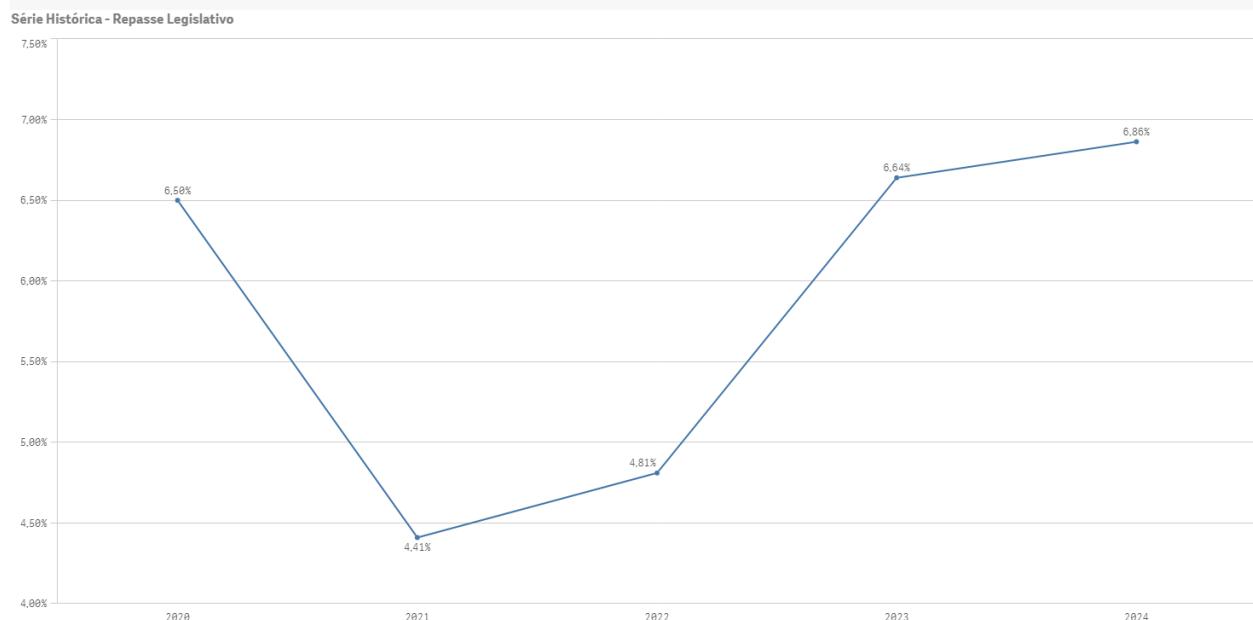
- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de Mirassol D'oeste, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **27.511** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em, no máximo, **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada no quadro e gráfico seguintes:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,50%	4,41%	4,81%	6,64%	6,86%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



A partir da análise evidenciada nos Quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste Relatório, constatou-se:



1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).

Vale evidenciar que a Lei Municipal n. 1.902/2023 (LOA-2024) fixou o valor dos duodécimos para o Poder Legislativo municipal em R\$ 5.309.000,00, valor esse igual aos repasses realizado pelo Poder Executivo no decorrer do exercício de 2024, e inferior limite máximo previsto art. 27-A da CF/88 (Quadro: 10.1 deste relatório).

Registra-se, ainda, que do total repassado a Câmara Municipal executou o montante de R\$ 3.434.980,86, desse modo, considerando-se que o montante repassado foi maior que total executado, a Câmara tinha a obrigação de devolver o saldo não utilizado, conforme disposição inserida no § 2º do artigo 168 da CF/88. Em consultas realizadas ao Sistema Aplic (nas contas contábeis ns. 45112090100 e 35112090100, na Prefeitura e na Câmara), foram localizados lançamentos que registram a devolução de duodécimos no valor total de R\$ 1.902.381,97.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF).

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

**Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:
I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou**



adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que



impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes,



ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 109.194.586,52	R\$ 89.523.609,61	R\$ 845.239,21	82,75%



Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2022	R\$ 129.412.195,26	R\$ 115.458.989,96	R\$ 5.566.072,38	93,51%
2023	R\$ 140.758.162,63	R\$ 125.585.640,75	R\$ 1.709.609,15	90,43%
2024	R\$ 174.465.448,92	R\$ 145.518.148,08	R\$ 3.643.989,63	85,49%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Do cálculo apresentado no quadro acima, constata-se que a gestão do Município de Mirassol D'Oeste, considerando-se as informações de execução orçamentária na base móvel do período de 12 (doze) meses findo em 31/12/2024, atingiu o quociente de 85,49% na relação entre as Despesas Correntes e Receitas Correntes, observando, assim, o limite de 95% fixado no artigo 167-A da CF/88. Constatou-se que essa situação de conformidade também foi observada nos exercícios de 2021-2023.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do Município de Mirassol D'Oeste estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais servidores e os agentes políticos são filiados ao Regime Geral (RGPS - INSS). O RPPS tem como unidade gestora o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D'Oeste (MIRASSOL - PREVI).

7. 1. NORMAS GERAIS

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes



Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.^º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4^º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.^º 14.762/2020

Art. 4^º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1^º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2^º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2^º. (grifado)



A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.



Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária - ISP, publicado pelo Ministério da Previdência Social em 03/12/2024, o RPPS do Município de Mirassol apresenta a classificação “B”, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
MIRASSOL D'OESTE	MT	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	B	III

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 11/06/2025, verifica-se que o RPPS do Município de Mirassol D'Oeste se encontra no Nível de Acesso à Certificação do Pró-Gestão, classificação esta dada àqueles regimes de previdência que pretendem ingressar no programa, além de preparar o seu ambiente organizacional e, avançar na certificação para os Níveis I a IV. Contudo, essa situação se perdura desde 20/09/2022 e o RPPS não obteve a certificação até o momento. Por isso, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte Recomendação ao Chefe do Poder Executivo:



Determine à gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D'Oeste (Mirassol-PREVI) para que conclua os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.^º 185/2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.^º 008/2024.

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.^º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Em recente consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, por meio do endereço eletrônico: < Emissão de Certificado (previdencia.gov.br) >, acesso em 0706/2024, constatou-se que o Município de Mirassol D'Oeste, por meio do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP nº 989177-241917, encontra-se em situação REGULAR. Conforme a figura abaixo colacionada:



Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Mirassol d'Oeste UF: MT
CNPJ Principal: 03.755.477/0001-75

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI N° 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO N° 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI N° 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



N.º 989177 -
241917

EMITIDO EM 15/03/2025
VÁLIDO ATÉ 11/09/2025

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.



§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise às informações prestadas pela gestão do Município, constata-se que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D'Oeste (MIRASSOL-PREVI) é a única unidade gestora do RPPS municipal.



7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela responsável da Unidade de Controle Interno municipal (UCI), apresentado em atenção aos termos



da Resolução Normativa nº 12/2020-TP (disponível em: APLIC>2024>UG: RPPS>Prestação de Contas>Contas de Gestão), a Controladora do MIRASSOL-PREVI informou a adimplênciam tempestiva das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados ao RPPS no exercício de 2024. Também, conforme Declaração de Veracidade acostada ao Sistema APLIC, o gestor do MIRASSOL-PREVI atesta que todas as contribuições devidas ao RPPS, da competência de 2024, foram devidamente recolhidas/pagas ao Fundo ou, que ainda estavam dentro do prazo de pagamento.

O quadro seguinte demonstra o resumo da movimentação das contribuições previdenciárias devidas, pagas ou a pagar ao MIRASSOL-PREVI nas competências mensais do ano de 2024.

Resumo das Contribuições Previdenciárias Devidas/Pagas/a Pagar ao Mirassol-PREVI - 2024				
UG Devedora	Nome da Contribuição	Valores		
		Soma de Valor Devido	Soma de Valor Pago	Soma de Valor a Pagar
Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste	Contribuição Previdenciária Suplementar	R\$ 196.959,75	R\$ 196.959,75	R\$ -
	Contribuição Previdenciária dos Segurados	R\$ 131.227,55	R\$ 131.227,55	R\$ -
	Contribuição Previdenciária Patronal	R\$ 140.513,62	R\$ 140.513,62	R\$ -
Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste Total		R\$ 468.700,92	R\$ 468.700,92	R\$ -
Mirassol - PREVI	Contribuição Previdenciária dos Segurados	R\$ 110.308,83	R\$ 110.308,83	R\$ -
Mirassol - PREVI Total		R\$ 110.308,83	R\$ 110.308,83	R\$ -
Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste	Contribuição Previdenciária Suplementar	R\$ 6.342.655,63	R\$ 6.342.655,63	R\$ -
	Contribuição Previdenciária dos Segurados	R\$ 4.226.522,96	R\$ 4.226.522,96	R\$ -
	Contribuição Previdenciária Patronal	R\$ 4.525.016,93	R\$ 4.525.016,93	R\$ -
Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste Total		R\$ 15.094.195,52	R\$ 15.094.195,52	R\$ -
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste	Contribuição Previdenciária Suplementar	R\$ 238.754,64	R\$ 202.995,82	R\$ 35.758,82
	Contribuição Previdenciária dos Segurados	R\$ 159.142,87	R\$ 136.019,43	R\$ 23.123,44
	Contribuição Previdenciária Patronal	R\$ 170.340,12	R\$ 144.920,83	R\$ 25.419,29
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste Total		R\$ 568.237,63	R\$ 483.936,08	R\$ 84.301,55
Total Geral		R\$ 16.241.442,90	R\$ 16.157.141,35	R\$ 84.301,55

Fonte: APLIC>2024>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Documentos Diversos>Declaração de Veracidade>12

O quadro evidencia o saldo devedor total de R\$ 84.301,55 remanescente de 2024, sendo que esse valor se refere às contribuições previdenciárias devidas na competência do mês de dezembro/2024 pela gestão do SAEMI e cujo pagamento ao Fundo ocorreu no dia 13/01/2025, dentro do prazo legal de vencimento (dia 20 de cada mês subsequente, conforme art. 53, II, da LCM n. 160/2016).



A figura abaixo evidencia que o valor de R\$ 84.301,55, referente ao total das Contribuições Previdenciárias a Receber, foi reconhecido e evidenciado no Balanço Patrimonial do Mirassol-PREVI de 2024 como um Crédito a Receber de Curto Prazo.

MIRASSOL-PREV - FUNDO MUNICIPAL
ANEXO 14 - BALANÇO

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(2024)

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO: 1 - MIRASSOL-PREV - FUNDO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	Nota	ATIVO	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		49.443.171,23	37.365.851,81
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		122.554,23	90.308,49
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		122.554,23	90.308,49
CONTA ÚNICA RPPS	F	122.554,23	90.308,49
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		245.241,48	6.077.437,41
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		1.000,00	0,00
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	1.000,00	0,00
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		232.241,48	6.077.437,41
CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (P)	P	35.758,82	468.985,54
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	P	48.542,73	672.794,52
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	P	147.939,93	4.935.657,35
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		12.000,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	12.000,00	0,00
INVESTIMENTOS E APlicações TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		49.075.375,52	31.198.105,91
INVESTIMENTOS E APlicações TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS		49.075.375,52	31.198.105,91
APlicações EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	2.046.083,05	1.546.083,05
APlicações EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	45.994.347,88	29.652.022,86
APlicações EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	121.961,93	0,00
APlicações EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	912.982,66	0,00

Portanto, não há registros de inadimplências para as contribuições previdenciárias apuradas e devidas no exercício de 2024.

1) Com base nos documentos e informações citados anteriormente, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao Mirassol-PREVI no exercício de 2024.



2) Com base nos documentos e informações citados anteriormente, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados /Servidores devidas ao Mirassol-PREVI no exercício de 2024.

3) Com base nos documentos e informações citados anteriormente, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais Suplementares devidas ao Mirassol-PREVI no exercício de 2024.

7. 1. 5. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de Acordos de Parcelamentos vigentes de dívidas firmadas entre o Município de Mirassol D'Oeste e o MIRASSOL-PREVI. Neste sentido, registra-se que a busca no site do CADPREV retornou o seguinte resultado:

A imagem é uma captura de tela de um navegador web exibindo o site do CADPREV. No topo, há uma barra azul com o logo do CADPREV e o nome 'Ministério da Previdência Social'. Abaixo, uma barra lateral escura contém o menu principal: 'CONSULTAS PÚBLICAS', 'CRP', 'DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO', 'COMPROVANTE DE REPASSE' (que está expandido, mostrando 'DRMA', 'DRIN', 'DNR' e 'DPR'), 'ACORDO DE PARCELAMENTO', 'NOTA TÉCNICA ATUALIZADA', 'RELATÓRIOS E ESTATÍSTICAS', 'DETALHES DA ASSINATURA DIGITAL' e 'REGIME'. A janela principal tem uma barra de pesquisa com o placeholder 'Consulta Acordo de Parcelamento' e uma nota de que os campos marcados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório. Abaixo, uma caixa de diálogo informa: 'A pesquisa não retornou resultados.'. Um formulário intitulado 'Dados da Consulta' contém campos para 'Entre' (com o valor 'Município de Mirassol D'Oeste') e 'Situação do Acordo' (que está definido como 'Todas'). À direita, há uma caixa com o texto 'Não sou um robô' e o reCAPTCHA, com a opção 'Consultar' e 'Cancelar' na base. Abaixo da janela principal, uma barra branca indica a disponibilidade do link: 'Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARD.xhtml>, acesso em 11/06/2025'.

Vale salientar que essa situação de inexistência de Parcelamentos de débitos previdenciários também é atestada pela UCI e pela gestão do Mirassol-PREVI conforme documentos encaminhados ao Sistema APPLIC (APPLIC>2024>UG: RPPS>



Informes Mensais > RPPS>Documentos Diversos; e, APLIC>2024>UG: RPPS>Prestação de Contas>Contas de Gestão>Parecer Técnico Conclusivo).

7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

7. 1. 6. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

1) De acordo com o Parecer Conclusivo apresentado apresentado pela UCI do Mirassol-PREVI (APLIC>2024>UG: RPPS>Prestação de Contas>Contas de Gestão>Parecer Técnico Conclusivo) e a Declaração de Veracidade apresentada pelo gestor do Fundo (APLIC>2024>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS>Documentos Diversos), os recolhimentos das Contribuições Previdenciárias (Patronal, Suplementar e Servidores) foram feitos de forma tempestiva, ou seja, dentro do prazo legal de recolhimento.

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.^o 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que



possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.^º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. Reforma da Previdência Ampla - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. Reforma da Previdência Parcial - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.^º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual



pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;

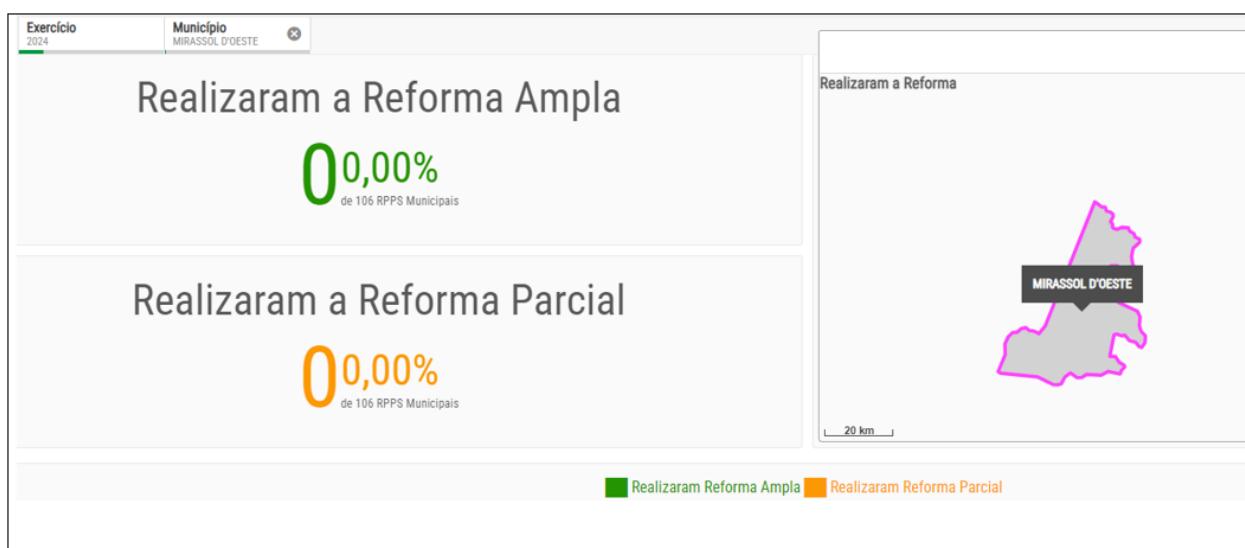
torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - Orientar os entes federativos quanto à necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.

2 - Recomendar aos entes federativos que adotem providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)

(...)

Em consulta ao Radar Previdência - TCE-MT, restou constatado que não constam informações acerca da realização de Reforma Previdenciária no âmbito do Município de Mirassol D'Oeste, seja ampla ou parcial, conforme evidencia a figura abaixo:





Inobstante a referida ausência de informações no Radar Previdência - TCE-MT, constatou-se, via pesquisas realizadas na legislação do Município de Mirassol D'Oeste, que a gestão municipal realizou uma substancial reforma na Lei Complementar Municipal n. 160/2016, que instituiu o RPPS municipal. Essa reforma foi positivada pela edição das LCM ns. 199/2020, 211/2021 e 249/2023.

1) Conforme disposições constantes no artigo 48, I, da LCM n. 160/2016, atualizada pela LCM n. 199/2020, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores ativos e inativos, e dos pensionistas.

2) Conforme disposições constantes no artigo 7º da LCM n. 199/2020, verifica-se que o Município limitou seu plano de benefícios à aposentadorias e às pensões por morte.

3) De acordo com o exame ao texto normativo da Lei Complementar Municipal n. 210/2021, foi constada a instituição de Regime de Previdência Complementar.

4) Conforme cópias de documentos apresentados neste autos (Doc. Digital n. 620045/2025, verifica-se que o Município de Mirassol D'Oeste firmou convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar (BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL).

7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões



matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.^º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

- I - elaboração por atuário habilitado;
- II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
- III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
- IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
- V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.^º 101, de 4 de maio de 2000;
- VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e
- VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a



necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16/11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:



Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MIRASSOL D'OESTE (MIRASSOL - PREVI), referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, com registro no MIBA n.º 1072, vinculado à empresa Agenda Assessoria.

1) Dos documentos apresentados no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA) verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício de 2024, base cadastral (focal) de 31/12/2024.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar



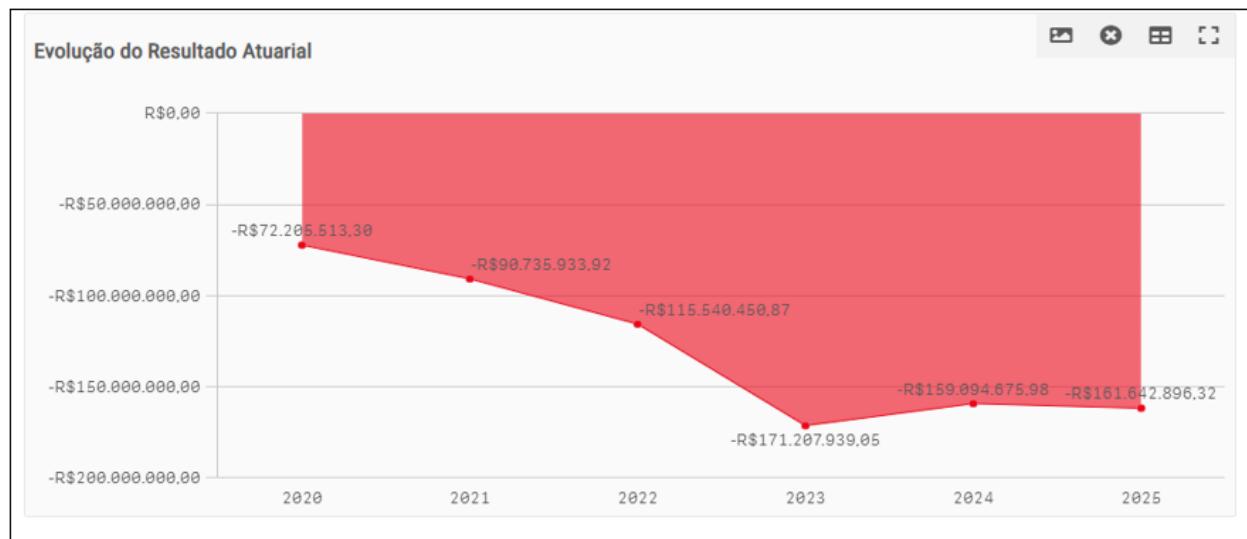
a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução resultado atuarial (Déficit) dos últimos quatro exercícios:



Fonte: <https://radarprefeitura.tce.mt.gov.br/extensions/radarprevidencia/radar-previdencia-rpps.html>, acesso em 17/06/2025.

Do gráfico, constata-se que o Mirassol-PREVI apresenta Resultados Atuariais recorrentes e crescentes nos últimos 4 (quatro) exercícios. Em 2024, o Déficit Atuarial líquido foi de R\$ 161.642.896,32. Observa-se, ainda, que em relação ao Déficit Atuarial de 2023, em 2024 houve uma aumento de 1,60%.



Vale evidenciar que o Déficit Atuarial bruto levantado no Relatório de Avaliação Atuarial de 2024 do Município de Mirassol D'Oeste foi de R\$ 210.835.426,79, sendo que após a consideração dos Ativos Garantidores no montante de R\$ 49.192.530,50, foi obtido o referido Déficit Atuarial líquido de R\$ 161.642.896,32.

A Portaria MTP n.^o 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.^o 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

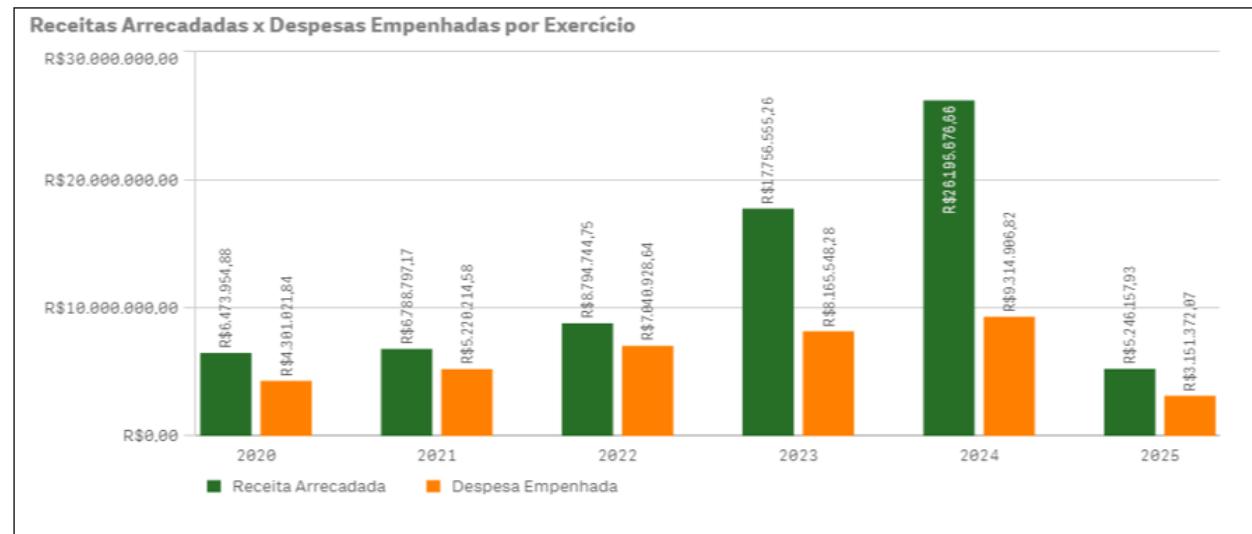
§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.



Desse modo, a gestão do RPPS deve ficar atenta e adote uma postura proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467 /2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

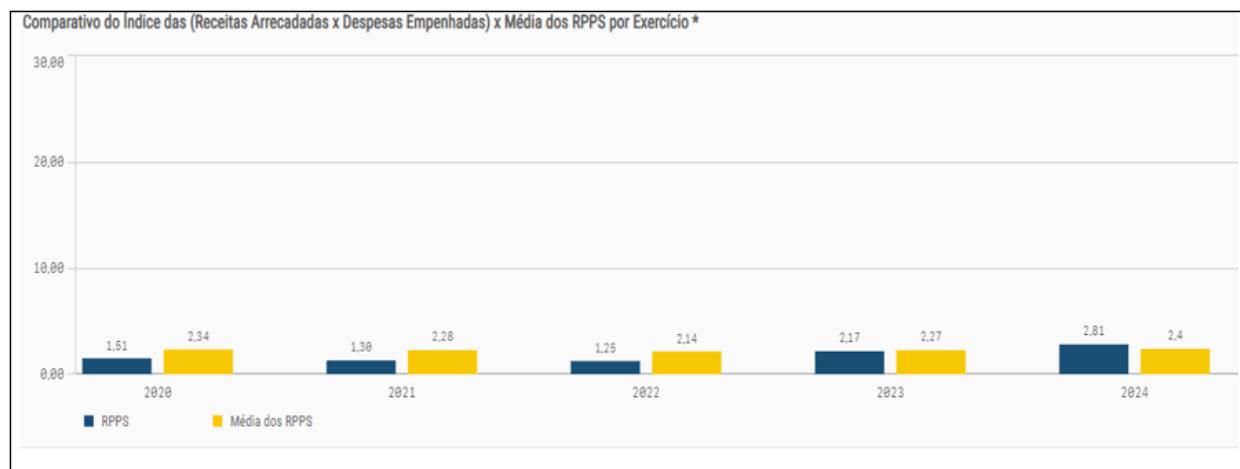
Apresenta-se, a seguir, o comparativo anual entre as receitas arrecadadas pelo Mirassol-PREVI e as suas respectivas despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:



Fonte: <https://radarprevidencia.tce.mt.gov.br/extensions/radarprevidencia/radar-previdencia-rpps.html>, acesso em 17/06/2025.

Do gráfico, constata-se que, em 2024, o Mirassol-PREVI apresentou um superávit orçamentário de R\$ 16.880.769,84. Isso representa um Índice de Execução equivalente a 2,81, ou seja, que o total arrecadado foi suficiente para cobrir 2,81 vezes o total das despesas empenhadas.

Na comparação do Índice de Execução obtido com a média dos demais Regimes Próprios de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, verifica-se a seguinte situação do Mirassol-PREVI, conforme gráfico:



Fonte: <https://radarprevidencia.tce.mt.gov.br/extensions/radarprevidencia/radar-previdencia-rpps.html>, acesso em 17/06/2025.

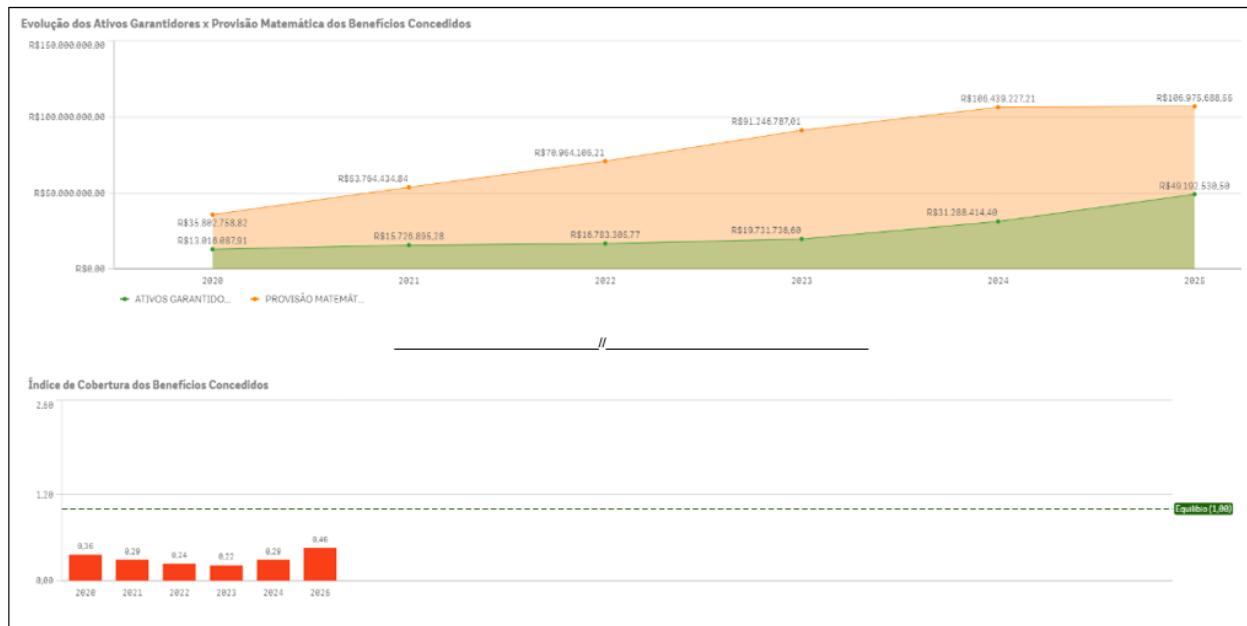
A partir do gráfico, constata-se que, no exercício de 2024, o Índice de execução obtido pelo Mirassol-PREVI (2,81) foi superior à média dos demais RPPS (2,4).

7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto mais próximo de 1,00, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.

O gráficos apresentados abaixo, extraídos do Radar Previdência - TCE-MT, demonstram os montantes financeiros das provisões e dos ativos garantidores, e a evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos apurados para o Mirassol-PREVI nos últimos exercícios financeiros.



Conforme os gráficos, constata-se que, em 2024, o Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos foi de 0,46, isso significa que para R\$ 1 (um) real devido de Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, há Ativos Garantidores suficientes de apenas R\$ 0,46 (quarenta e seis) centavos.

O Índice apurado (0,46) é baixo e está muito aquém do ideal mínimo (1,00). Assim, há a necessidade de que a gestão do Município de Mirassol D'Oeste adote providências concretas para melhorar o Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice.

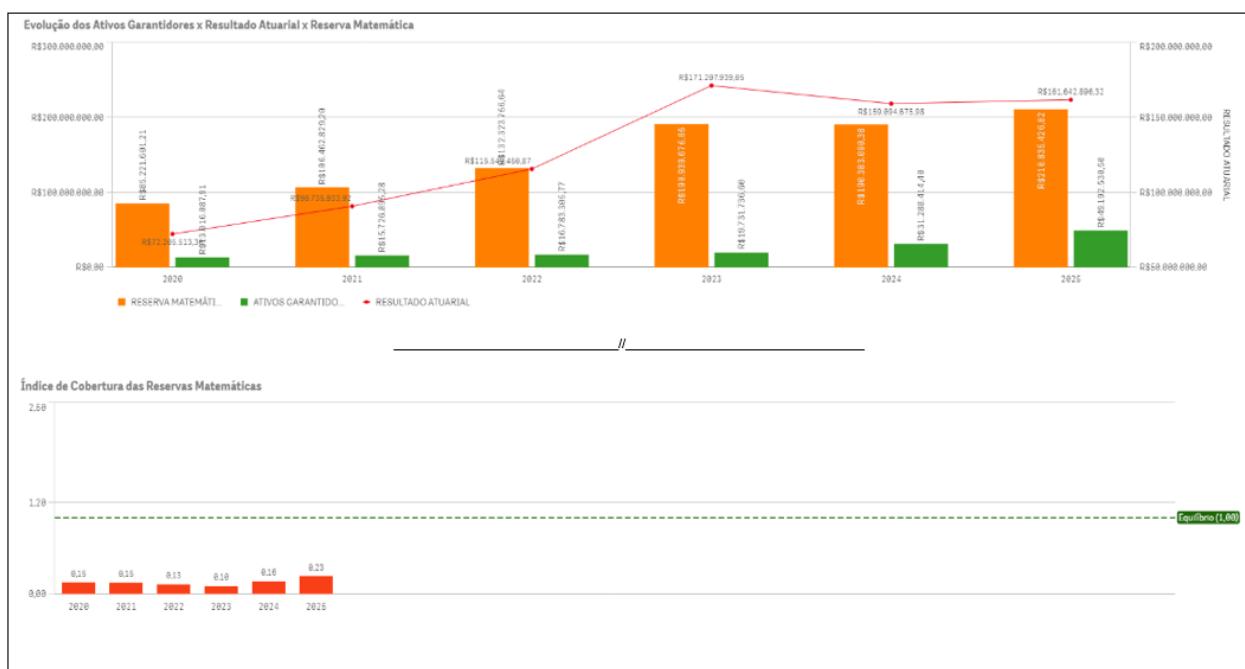
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das



compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto mais o índice se aproximar de 1,00, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).

O gráficos apresentados abaixo, extraído do Radar Previdência - TCE-MT, demonstram os montantes financeiros líquidos dos benefícios concedidos e a conceder, dos ativos garantidores existentes, e a evolução do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas apurados para o Mirassol-PREVI nos últimos exercícios financeiros.



Fonte: <https://radarprevidencia.tce.mt.gov.br/extensions/radarprevidencia/radar-previdencia-rpps.html>, acesso em 17/06/2025.

Conforme os gráficos, constata-se que, em 2024, o Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas foi de 0,23, isso significa que para R\$ 1 (um) real devido de Benefícios Concedidos e a Conceder (líquidos), há Ativos Garantidores suficientes de apenas R\$ 0,23 (quarenta e seis) centavos.

1) O Índice apurado (0,23) ainda é baixo e está muito aquém do ideal mínimo de equilíbrio (1,00). Todavia, em relação aos exercícios anteriores (2020-2023) observa-se que há uma consistência no aumento do Índice. Em relação à Avaliação Atuarial de 2023 (0,16), constata-se que, o Índice apurado em 2024 (0,23) apresentou um acréscimo de 43,75%.



Vale salientar que essa tendência de crescimento do Índice se deve, em grande parte, à aplicação de Alíquotas Suplementares previstas nas Avaliações Atuariais do período (2020-2024).

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

Portaria MTP n.^º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2^º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.



O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.^º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser



implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

O Mirassol-PREVI apresentou, por meio das Leis Complementares Municipais nºs. 199/2020, 211/2021, 249/2023 e 273/2024, a adoção de alíquota suplementar, como forma de amortização do déficit atuarial. Para 2024, essa alíquota suplementar começou em 20,82% e terminou em 21,65%, incidentes sobre o total das remunerações dos segurados ativos.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024 foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício
14,87% (catorze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) prevista na reavaliação atuarial (LCM 249/2023). Observa-se que a LCM 273, de 19 de julho de 2024, majorou essa alíquota para 15,39%, com incidência a partir de novembro de 2024.	20,82% (vinte inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo especial para 2024, conforme escalonamento definido na Avaliação Atuarial (LCM 249/2023). Observa-se que a LCM 273, de 19 de julho de 2024, majorou essa alíquota para 21,65%, com incidência a partir de novembro de 2024.

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
Lei Complementar Municipal nº 249, de 16 de agosto de 2023.	Vigência: 16/11/2023	2023 e 2024	-
Lei Complementar Municipal nº 273, de 19 de julho de 2024.	(noventena).		



1) A alíquota de custeio normal do RPPS (parte patronal), aprovada pela Lei Complementar Municipal n. 249/2023, está de acordo com a proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

2) A alíquota para o custeio suplementar do RPPS, aprovada pela Lei Complementar Municipal n. 249/2023, está de acordo com a proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.^o 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.^o 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.^o 101, de 2000.**

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente



federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme documento apresentado/juntado a estes autos (Doc. Digital n. 620045/2025, verificou-se o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do Mirassol-PREVI, bem como, sua divulgação no endereço eletrônico: [https://www.consultatransparencia.com.br/mirassoldostenovo/Transparecia/Documentos?tipo=81&Pag=CertificadosDemonstrativos&Desc=Certificados%20e%20Demonstrativos&Pag2=CertificadosDemonstrativosDRAA&Desc2=DRAA%20%20Demonstrativo%20de%20Resultados%20da%20Avalia%C3%A7%C3%A3o%20Atuarial%20do%20M%C3%B3dulo%20Certificados%20e%20Demonstrativos](https://www.consultatransparencia.com.br/mirassoldostenovo/Transparencia/Documentos?tipo=81&Pag=CertificadosDemonstrativos&Desc=Certificados%20e%20Demonstrativos&Pag2=CertificadosDemonstrativosDRAA&Desc2=DRAA%20%20Demonstrativo%20de%20Resultados%20da%20Avalia%C3%A7%C3%A3o%20Atuarial%20do%20M%C3%B3dulo%20Certificados%20e%20Demonstrativos), acesso em 18/06/2025.



2) Conforme documento apresentado a estes autos (Doc. Digital n. 620045/2025, verificou-se o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do Mirassol-PREVI, nele consta estudo técnico considerando os limites das despesas com pessoal previstos na LRF.

7. 2. 5. 3. CONTABILIZAÇÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS

A Portaria MPS nº 1.467/2022, em seu artigo 50, estabelece que o passivo atuarial corresponde às provisões matemáticas previdenciárias, representando os compromissos líquidos do plano de custeio, avaliados sob o regime de capitalização. Essa norma determina que o registro contábil dessas obrigações seja obrigatório, assegurando a correta contabilização dos compromissos decorrentes do plano de benefícios do RPPS, conforme os seguintes termos:

Portaria MTP nº 1.467/2022:

Art. 85. A contabilidade dos RPPS será individualizada em relação à contabilidade do ente federativo e obedecerá aos princípios, às normas e aos procedimentos aplicáveis ao setor público.

§ 1º Deverão ser reconhecidas na contabilidade consolidada do ente federativo as obrigações decorrentes do plano de benefícios do RPPS, inclusive para consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar n. 101, de 2000. (grifou-se)

Além disso, é fundamental seguir as diretrizes estabelecidas por essa portaria, que determina que o registro contábil das provisões matemáticas seja realizado com base nas avaliações atuariais anuais. Essas avaliações devem ter como referência a data de 31 de dezembro de cada exercício, garantindo a compatibilidade com o ano civil, conforme estabelecido nos seguintes termos:



Portaria MTP nº 1.467/2022:

(...)

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

(...)

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

(...)

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis. **(grifou-se)**

Dessa forma, para garantir a conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, é essencial que as provisões matemáticas sejam calculadas utilizando o método de financiamento descrito a seguir:

Ministério da Economia – Secretaria do Tesouro Nacional

IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS

52. Portanto, a forma de contabilização estabelecida pela NBC TSP 15 demonstra o cálculo do valor presente da obrigação de benefício definido, calculado pelo método de financiamento PUC, onde a provisão matemática equivale à diferença entre o VABF e o VACF.



Assim, a forma de contabilização das provisões matemáticas previdenciárias e tempestividade devem observar as informações levantadas no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de referência, ou seja, deve ser observado a ‘data focal’ da avaliação.

1) Inconsistência no Registro Contábil das Provisões Matemáticas Previdenciárias CB05.

Em comparação entre a Avaliação Atuarial de 2025 (data focal em 31/12/2024) e o Balanço Patrimonial de 2024, foi constatado que a Demonstração Contábil evidencia a realização dos registros contábeis das provisões matemáticas previdenciárias. Todavia, tais registros contábeis estão divergentes das informações levantadas no Relatório de Avaliação Atuarial de 2025.

Dispositivo Normativo:

Portaria MTP nº 1.467/2022; MCASP (10ª edição/2024) e da IPC 14.

1.1) *Ocorrência de Divergências relevantes entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias registrados no Balanço Patrimonial do Município de Mirassol D'Oeste exercício de 2024 e os valores apurados na Avaliação Atuarial de 2024, com data focal em 31/12/2024. - CB05*

Em comparação entre a Avaliação Atuarial de 2025 (data focal em 31/12/2024) e o Balanço Patrimonial de 2024, foi constatado que a Demonstração Contábil evidencia a realização dos registros contábeis das provisões matemáticas previdenciárias. Todavia, tais registros contábeis estão divergentes das informações levantadas no Relatório de Avaliação Atuarial de 2025, conforme demonstrado no quadro seguinte:



Registro contábil das Provisões Matemáticas

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Descrição	Avaliação Atuarial de 2025 Déficit atuarial Data-base: 30/09/2024 Data focal: 31/12/2024 Método PUC (A)	Balanço Patrimonial de 2024 (B)	Diferença (A-B)
PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 106.975.688,55	R\$ 106.439.227,16	R\$ 536.461,39
Aposentadorias/Pensões Concedidas do Fundo de Capitalização do RPPS	R\$ 112.885.794,20	R\$ 108.696.356,96	R\$ 4.189.437,24
(-) Contribuições do Aposentado/Pensionista para o Fundo em Capitalização do RPPS	-R\$ 1.284.651,39	-R\$ 1.053.208,02	-R\$ 231.443,37
(-) Compensação Previdenciária do Fundo de Capitalização do RPPS	-R\$ 4.625.454,26	-R\$ 1.203.921,78	-R\$ 3.421.532,48
PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 103.859.738,27	R\$ 83.943.863,15	R\$ 19.915.875,12
Aposentadorias/Pensões a Conceder do Fundo de Capitalização do RPPS	R\$ 201.678.960,38	R\$ 203.929.132,32	-R\$ 2.060.745,41
(-) Contribuições do Ente para o Fundo em Capitalização do RPPS	-R\$ 45.462.914,60	-R\$ 52.744.533,52	R\$ 7.281.618,92
(-) Contribuições dos Segurados para o Fundo em Capitalização do RPPS	-R\$ 41.442.950,57	-R\$ 49.711.224,06	R\$ 8.268.273,49
(-) Compensação Previdenciária do Fundo de Capitalização do RPPS	-R\$ 10.913.356,98	-R\$ 17.529.511,59	R\$ 6.426.728,12
TOTAL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 210.835.426,82	R\$ 190.383.090,31	R\$ 20.452.336,51
(-) Cobertura de Insuficiência Financeira dos Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Cobertura de Insuficiência Financeira dos Benefícios a Conceder	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISÕES MATEMÁTICAS LÍQUIDAS DA COBERTURA POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 210.835.426,82	R\$ 190.383.090,31	R\$ 20.452.336,51

Fonte: Avaliações Atuariais de 2025; e, Balanço Patrimonial de 2024, publicado no Jornal AMM, edição 4.717, de 15/04/2025.

Conforme o quadro, foi constatada uma divergência entre o valor do Resultado Atuarial bruto apresentado na Avaliação Atuarial de 2025 (data focal em 31/12/2024) e o Balanço Patrimonial de 2024. Isso significou uma subavaliação passiva de R\$ 20.452.336,51 no Balanço Patrimonial de 2024, tornando-o inconsistente.



8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.** Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13^a ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

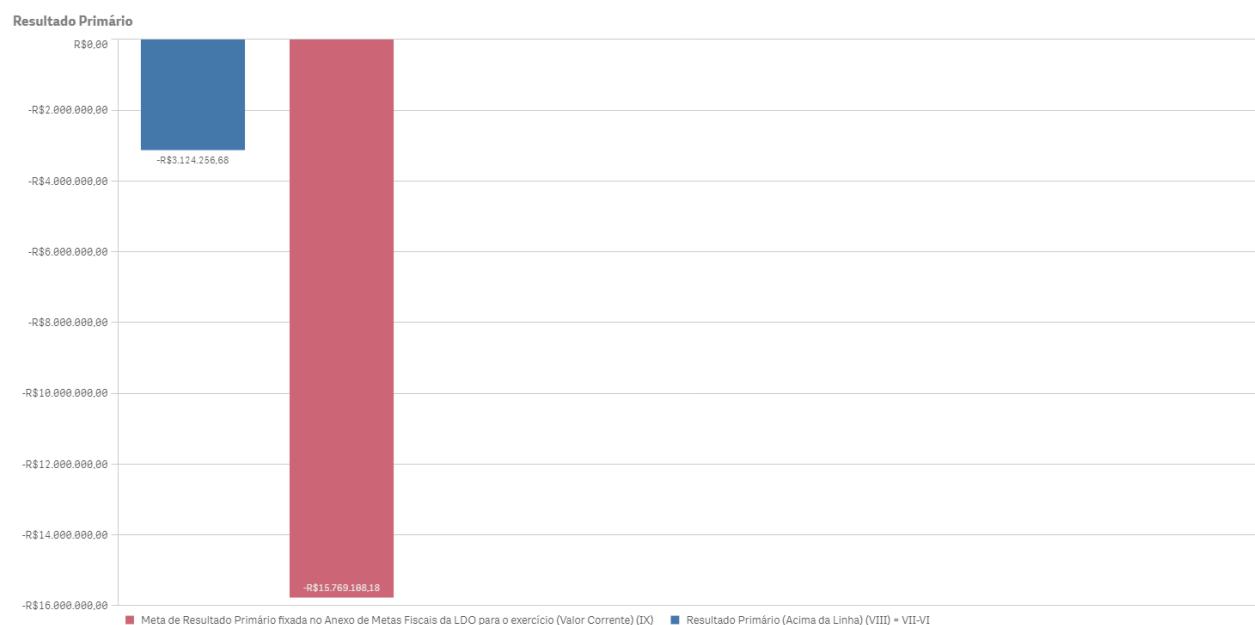
Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.



Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024, em valores correntes, foi deficitária de R\$ 15.769.108,18, sendo alcançado, na execução, o montante deficitário de R\$ 3.124.256,68, ou seja, o valor do déficit de execução foi inferior ao da meta estipulada na LDO-2024, conforme demonstra o Quadro 11.2 - Despesas Primárias constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário - Acima da Linha) e o gráfico seguinte:



- 1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.



9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com



as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de Mirassol D'Oeste foi:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	543.0	0.0	586.0	0.0	1355.0	17.0	0.0	0.0
Rural	0.0	43.0	68.0	0.0	29.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	22.0	0.0	36.0	0.0	97.0	1.0	0.0	0.0
Rural	0.0	1.0	3.0	0.0	1.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira



Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo_escolar/resultados DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial).

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.^o 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.^o 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.^o 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.^o 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrupa ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação



geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de Mirassol D'Oeste atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,0	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado no quadro o desempenho do Município, no Ideb - anos iniciais, atingiu a meta do Plano Nacional de Educação - PNE (6,0), está muito próximo da média MT e acima da média Brasil. Não foi constada nota do Município para Ideb - anos finais para a avaliação do exercício de 2023.

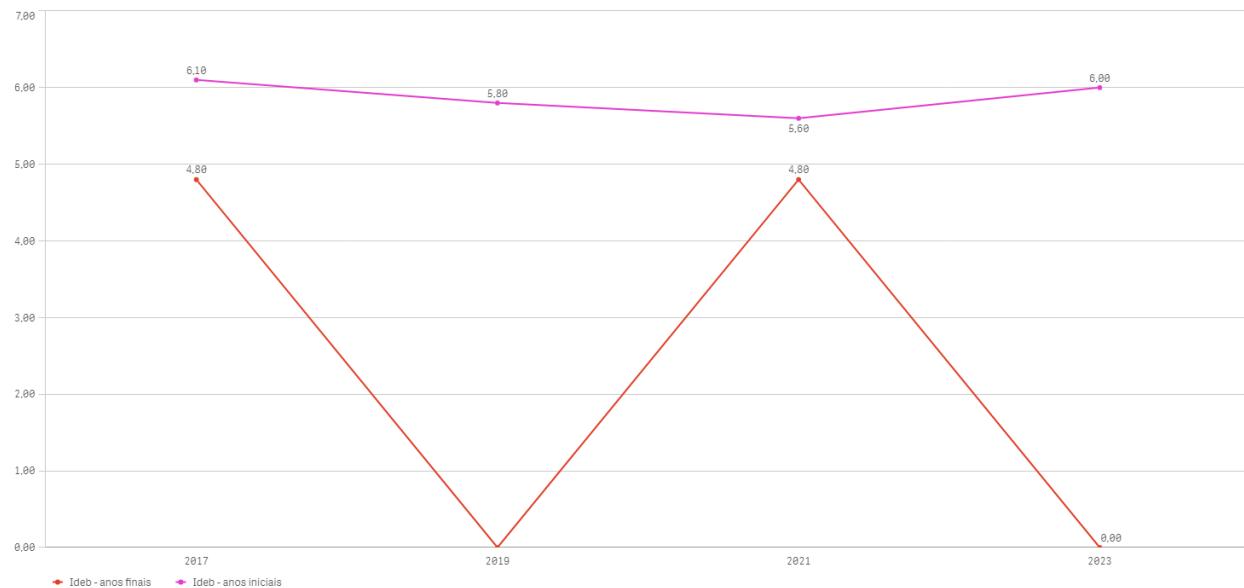
O quadro e gráfico abaixo apresentados, demonstra o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	6,1	5,8	5,6	6,0
Ideb - anos finais	4,8	0,0	4,8	0,0

Séries Históricas - IDEB



Séries Históricas - IDEB



Conforme as informações apresentadas, observa-se que o 'Ideb - anos iniciais', ao longo dos últimos 8 anos, apresentou leves oscilações, contudo, o resultado da última avaliação (nota 6,0) atingiu a meta do Plano Nacional de Educação - PNE. Não foi constada nota do Município para o 'Ideb - anos finais' na avaliação do exercício de 2023.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.^o 9.394 /1996)



Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o Município de Mirassol D'Oeste apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024



Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Riscos a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

Em consulta à Matriz de Riscos, constata-se que o Município de Mirassol D'Oeste não está no rol dos municípios com situações mais críticas quanto à existência de filas.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das



comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

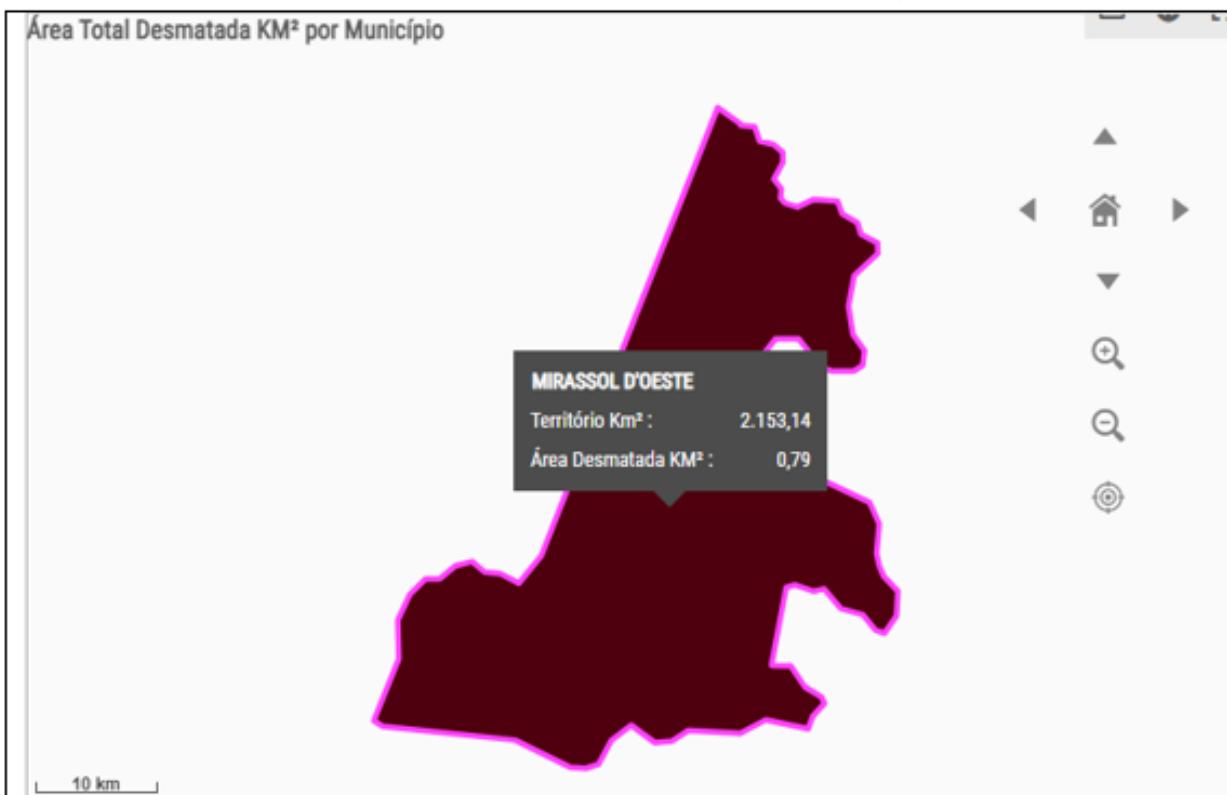
O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.



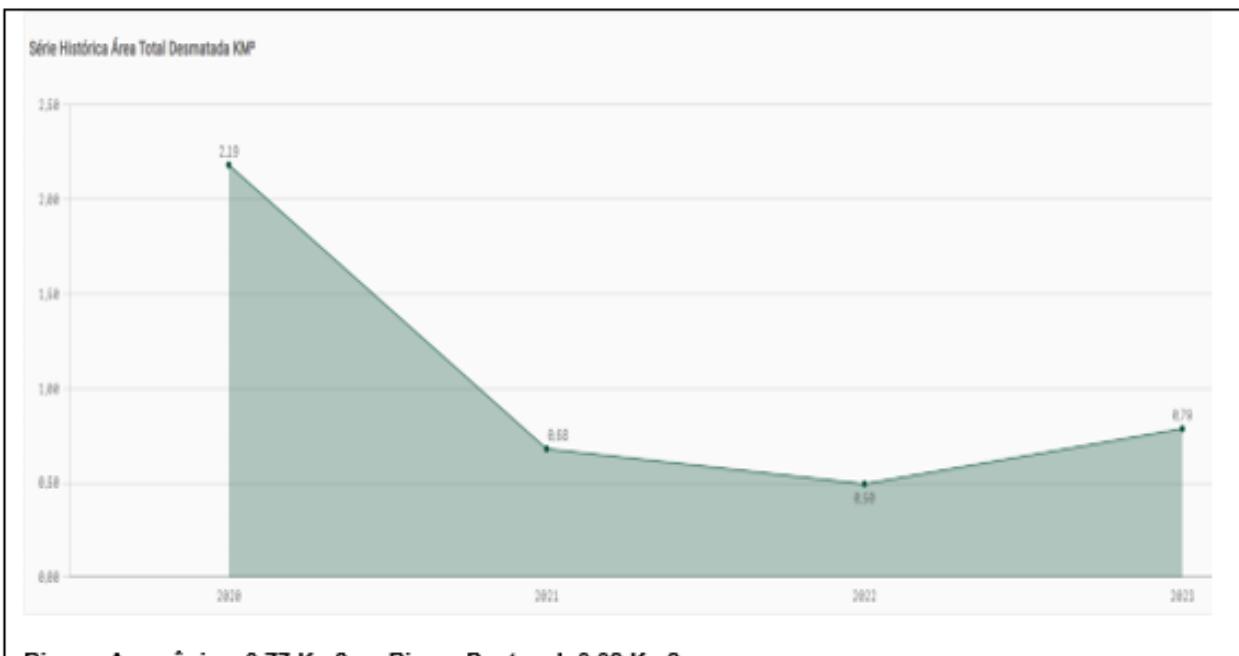
A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

Conforme informações disponibilizadas no Sistema RADAR deste Tribunal de Contas, é possível constatar que o Município de Mirassol D'Oeste, que se localiza geograficamente nos Biomas da Amazônia e Pantanal mato-grossenses, apresentou uma das menores áreas desmatadas do Estado de Mato Grosso no exercício de 2023. Neste sentido, observa-se que entre os 142 municípios do Estado, Mirassol D'Oeste se situa na posição de número 116 (de maior área desmatada para menor) apresentando uma área desmatada total de 0,79 KM², no exercício de 2023.

Nesse contexto, evidencia-se que o Município de Mirassol D'Oeste ocupa um território total de 2.153,14 KM² e apresentou uma área desmatada, em 2023, de apenas 0,79KM, sendo essa área desmatada dividida entre os Biomas: Amazônia com 0,77 KM², e Pantanal com 0,02 KM², conforme evidenciam os gráficos abaixo:



Fonte: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/extensions/radarmeioambiente/radarmeioambiente-painel.html>, acesso em 13/06/2025.



Bioma: Amazônia – 0,77 Km²; e, Bioma Pantanal: 0,02 Km².
Fonte: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/extensions/radarameioambiente/radarameioambiente-painel.html>, acesso em 13/06/2025.

Desse último gráfico apresentado, constata-se que, de 2022 para 2023, houve um aumento de 58% na área desmatada, que passou de 0,50 KM² para 0,79 KM². Em todo o período de 2020-2023, o gráfico evidencia uma área desmatada total de 4,06 KM².

9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:



(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

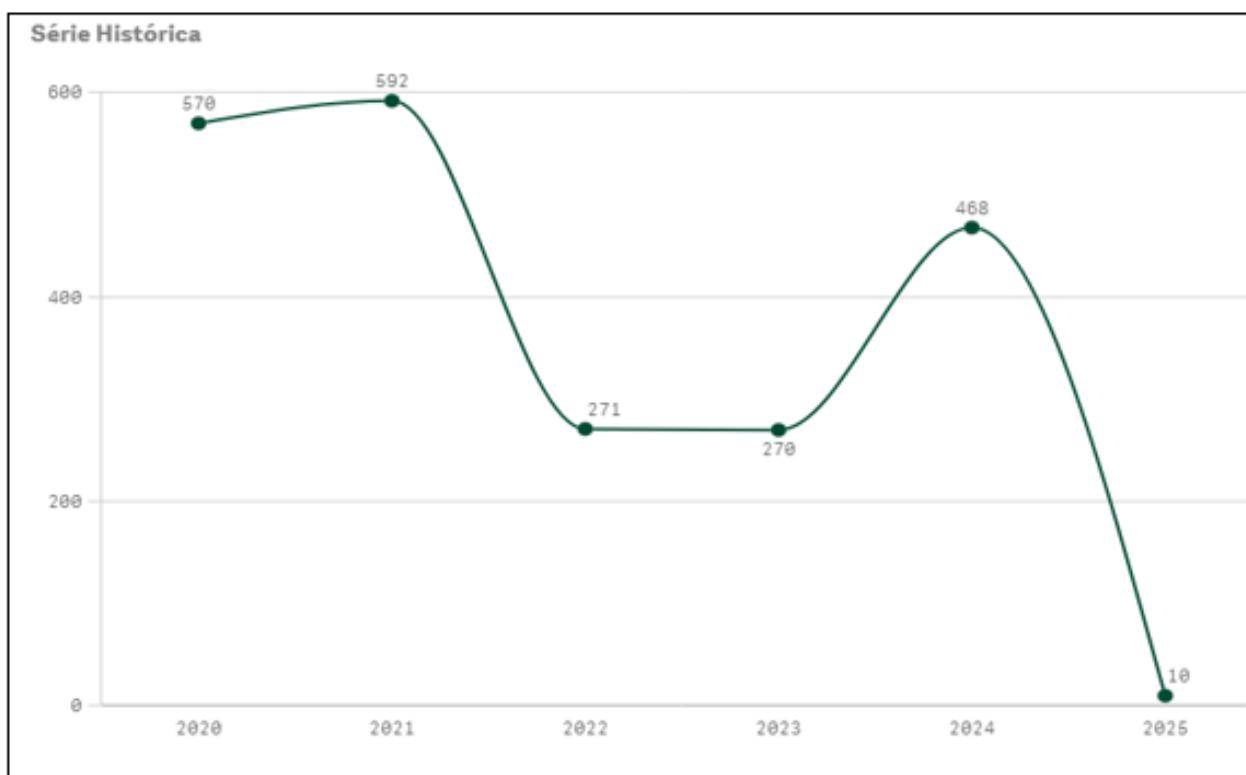
O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e



de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida. O gráfico seguinte exibe a série histórica dos focos de queima no Município de Mirassol D'Oeste, compreendendo os anos de 2020-2024.



Fonte: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/extensions/radarmeioambiente/radarmeioambiente-painel.html>, acesso em 13/06/2025.

O gráfico anterior demonstra que houve significativa redução do número de focos de queima nos exercícios de 2022 e 2023, voltando a subir no ano de 2024. De 2023 para 2024 o aumento foi de 73,33%.



Observa-se que essa reversão da curva em 2024, requer da gestão municipal maior necessidade de realização de parcerias com o Estado de Mato Grosso e com a União, a fim de que, conjuntamente, possam adotar ações preventivas de combate a novos e maiores números de focos de queima no exercício de 2025.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitas e respaldadas por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados encontram-se detalhadas no Anexo I - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**



Os critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim estão sistematizados no Anexo II - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **Anexo III - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.



9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
9,7	9,9	9,4	12,1	18,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de Mirassol D'Oeste e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) em 2024 pode ser classificada como média (18,6 óbitos a cada 1000 nascidos vivos).

Em relação aos exercícios anteriores, observa-se que o quadro evidencia um aumento expressivo da TMI no exercício de 2024. Isso pode indicar falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido.



Nesse contexto, a gestão em Saúde do Município de Mirassol D'Oeste deve revisar suas ações na atenção básica e intensificar a vigilância dos casos evitáveis.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado				

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados apresentados no quadro anterior, constata-se que a gestão em saúde do Município de Mirassol D'Oeste não apresentou informações para esse indicador ao DATASUS, no período de 2020-2024. Portanto, eventual análise das informações do quadro apresenta-se frustrada.



9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
25,1	28,4	32,1	89,2	43,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de Mirassol D'Oeste e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH medida em 2024 é classificada como Alta (43,06 homicídios a cada 100 mil habitantes).

Embora tenha havido uma redução de 51,12% em relação ao número de óbitos registrado em 2023, em relação aos indicadores apresentados para os demais exercícios anteriores, observa que a TMH de 2024 ainda é bastante superior aos anos de 2020, 2021 e 2022.



A elevada taxa de homicídios em 2024 (43,06) indica cenário crítico de violência no Município de Mirassol D'Oeste, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
25,1	28,4	46,4	50,0	10,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de Mirassol D'Oeste e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como Média (10,9 óbitos a cada 100 mil habitantes).

Em relação aos exercícios anteriores, observa-se que o quadro evidencia uma redução expressiva da TMAT no exercício de 2024.



Nesse contexto, a fim de manter e reduzir a TMAT de 2024, é necessário que a gestão do Município de Mirassol D'Oeste intensifique medidas de prevenção, fiscalização e campanhas educativas para redução de acidentes.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica



2020	2021	2022	2023	2024
75,2	74,6	74,9	74,9	76,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município de Mirassol D'Oeste em 2024, a situação quanto à CAB é considerada Média (76,3% tem cobertura).

Observa-se que, os percentuais de CAB, no período de 2020-2024, são bastante semelhantes, indicando uma situação de estabilidade da cobertura verificada no Município de Mirassol D'Oeste. Isso exige da gestão municipal a reavaliação das estratégias de expansão e melhoria da resolutividade da atenção básica.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS



Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV

Último dado | Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
90,7	68,0	79,1	85,4	91,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de Mirassol D'Oeste e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral do Município de Mirassol D'Oeste em 2024, é classificada como Boa.

O percentual de CV verificado em 2024 foi superior àqueles auferidos dos demais exercícios evidenciados, contudo, ainda está abaixo do teto da meta ideal de cobertura (95%). Neste sentido, registra-se que a gestão do Município de Mirassol D'Oeste deve reforçar a busca ativa e expandir os pontos e horários de vacinação.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes



2020	2021	2022	2023	2024
1,2	1,1	1,6	2,0	1,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alta (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Média (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixa (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de Mirassol D'Oeste e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como Média (1,9 médicos a cada 1 mil habitantes).

O NMH obtido em 2024 é superior àqueles aferidos nos exercícios de 2020-2023, contudo foi inferior ao número de 2023 e aquém do número ideal (2,5 médicos por 1 mil habitantes). Neste sentido, observa-se que a gestão do Município de Mirassol D'Oeste deve adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit de médicos.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de



gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
18,7	10,4	18,7	17,9	14,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).



Com base nos dados do Município de Mirassol D'Oeste e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP no Município de Mirassol D'Oeste em 2024 pode ser classificado como Baixa/Desejável (percentual de 14,6%), indicando boa resolutividade da atenção primária. Nesse contexto, é importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
74,3	75,5	76,8	80,4	86,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de Mirassol D'Oeste e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas em 2024 é classificada como Alta/Adequada (86,10%,



estando muito acima da Meta do ‘Previna Brasil’), indicando atendimento satisfatório das gestantes com pré-natal adequado. Nesse contexto, é importante manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS



Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses

Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
443,8	1233,3	346,1	488,9	1326,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	7,1	7,1	21,4	1177,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de Mirassol D'Oeste e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses em 2024 (Dengue e Chikungunya) pode ser considerada como Muito ALTA, ou seja, caracteriza-se como epidêmica.

A elevada prevalência de arboviroses no Município de Mirassol D'Oeste em 2024, indica falhas no controle de vetores e na prevenção, sendo urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.



Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase

Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
110,9	24,9	35,7	10,7	7,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de Mirassol D'Oeste e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em 2024 pode ser considerada como Baixa (7,3 novos casos por 100 mil habitantes).

A taxa Baixa sugere que, em 2024, houve controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário que a gestão do Município de Mirassol D'Oeste mantenha a vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.



Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	0,0	50,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de Mirassol D'Oeste e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos em 2024 pode ser considerada Muito Alta (50 casos a cada 100 mil habitantes).

A taxa acima evidenciada induz à interpretação de que há falhas na vigilância executada pela gestão do Município de Mirassol D'Oeste, sendo necessárias a adoção de ações imediatas de rastreamento familiar, diagnóstico precoce e educação em saúde.



9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsídia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
9,7	14,3	10,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de Mirassol D'Oeste e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 em 2024 pode ser considerada BOA (igual a zero), ou seja, evidencia detecção precoce de casos.



Conforme o quadro, o percentual de casos com grau 2 de incapacidade no Município de Mirassol D'Oeste, em 2024, está controlado, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos, havendo necessidade de manter a vigilância e capacitação das equipes.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

O conjunto de indicadores de saúde avaliados revelam uma situação intermediária, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores. Embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação. Havendo necessidade de que a gestão municipal revise as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

Neste sentido, observa-se que há a necessidade imediata de a gestão do Município de Mirassol D'Oeste adote cuidados com os seguintes indicadores: Mortalidade por Homicídios (TMH), Prevalência de Arboviroses (Dengue e Chikungunha), e detecção de Hanseníase em jovens com idade < 15 anos.

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:



- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou



ruim (inadequada), com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
IC SAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS



A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:



- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:



1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016).

Inobstante tratar-se de reeleição do Sr. Hector Alvarez Bezerra para o cargo de Prefeito na legislatura 2025-2028, constatou-se que houve o aproveitamento da mesma Comissão de Transmissão de Governo instituída quando da transição realizada no final do exercício de 2020 para a legislatura 2021-2024. Ou seja, foram aproveitados todos os servidores/membros indicados no âmbito da Portaria n. 498, de 18 de novembro de 2020.

O membros da Comissão realizaram o relatório de transição e ao final concluíram que “*o processo de transmissão foi concluído com a entrega formal deste relatório ao Chefe do Executivo eleito. Este documento final assegura que a administração entrante possui todas as ferramentas e informações necessárias para começar sua gestão de forma eficaz e informada*”.

O referido Relatório encontra-se acostado aos autos deste processo de Contas Anuais de Governo, processo TCE-MT n. 185.034-2/2024, Doc. Digital n. 593850, páginas 35-52.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada neste Relatório Técnico para apurar se houve ou não a assunção de obrigações de despesas nos últimos 8 meses do ano de 2024 sem lastro financeiro é a de se confrontar as Disponibilidades de Caixa Líquidas, por fontes /destinações de recursos, com o total das respectivas despesas empenhadas e não



pagas no período de 01/05 a 31/12/2024. Para isso, utilizou-se como base as informações disponibilizadas no Quadro 13.1 deste Relatório.

1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, *caput*, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.
DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, *caput*, e Parágrafo Único Lei Complementar nº 101/2000

1.1) *Houve a contração de obrigações de despesas nos últimos 8 (oito) meses do ano de 2024 sem a existência de suficiente Disponibilidade Financeira (Caixa) para adimpli-las no exercício seguinte, nas determinadas fontes/destinações de recursos.*
- DA01

Conforme apresentado nos Quadros: 5.2, 5.3 e 12.3 deste Relatório Preliminar, o Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste apresentou Disponibilidades de Caixa Liquidias negativas para as fontes/destinações de recursos nºs. 802 e 869 ao final do exercício de 2024.

A partir disso, e a fim de verificar a observância, ou não, da vedação inserida no artigo 42, *caput* e parágrafo único, da LRF, foram levantadas junto ao Sistema APLIC informações acerca das despesas realizadas no período de 01/05 a 31/12/2024 e, também de outras obrigações contraídas no período, que não haviam sido pagas integralmente dentro do próprio exercício financeiro, ou que não estivessem lastreadas em disponibilidades de caixa suficientes. Essas informações estão sintetizadas nos quadros dispostos abaixo:



Confronto: Despesas a Pagar x Disponibilidade Líquida – Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste - 2024 – R\$			
Fontes/Destinações de Recursos	Despesas a pagar em 31/12/2024 (apenas as contraídas de 01/05 a 31/12) (A)	Disponibilidade Líquida em 31/12/2024 (B)	Despesas contraídas sem disponibilidade financeira, para fins do 42 da LRF (C)
802 – RPPS – Taxa de Administração (RPPS)	4,44	-422.784,11	4,44
869 – Outros recursos extraorçamentários (RPPS)	0,00	-118.181,08	0,00
869 – Outros recursos extraorçamentários	0,00	-217.124,49	0,00
Total das Fontes de Recursos	4,44	-758.089,68	4,44*

Fontes: Quadros 5.2, 5.3 e 13.1 deste Relatório Preliminar; Aplic => Informes Mensais => Despesas => Empenhos => Fontes de Recursos: 802 e 869.

Nota 1: Os valores da coluna "C", Despesas Contraídas sem Disponibilidade de Caixa, não representam diferenças entre "A" e "B", mas o resultado do confronto de variáveis discriminadas nessas colunas, tendo em vista que as despesas a pagar já foram computadas nos saldos das Disponibilidades de Caixa Líquidas. Portanto, se as linhas de "B" forem positivas, isso significa que as despesas contraídas tiveram lastro financeiro.

Nota 2 *: O valor de R\$ 4,44 representa a parcela das despesas contraídas no período de 01/05 a 31/12 sem a suficiência financeira na fonte de recursos 802 (empenhada: R\$ 200.297,17 (-) pagas: R\$ 200.292,73).

Nota 3: No quadro foram consideradas apenas as fontes/destinações de recursos cujos saldos financeiros em 31/12 foram insuficientes para suportar as despesas contraídas no período de 01/05 a 31/12, vinculadas às respectivas fontes/destinações de recursos, e/ou, aquelas que apresentam que apresentam saldos deficitários.

Confronto: Disponibilidade de Caixa Inicial x Disponibilidade de Caixa Final – Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste - 2024 – R\$			
Fontes/Destinações de Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta em 01/01/2024 (A)	Obrigações de Despesas contraídas sem disponibilidade financeira suficiente, para fins do 42 da LRF (B)	Disponibilidade de Caixa Líquida em 31/12/2024 (C) = (A-B)
802 – RPPS – Taxa de Administração (RPPS)	-422.779,67	4,44	-422.784,11
869 – Outros recursos extraorçamentários (RPPS)	-26.632,24	91.548,84	-118.181,08
869 – Outros recursos extraorçamentários	-14.921,58	202.202,91	-217.124,49
Total das Fontes de Recursos	-464.333,49	293.756,19	-758.089,68

Fontes: Quadros 5.2, 5.3 e 13.1 deste Relatório Preliminar.



De acordo com as informações evidenciadas nos quadros anteriores, constata-se que, no exercício de 2024, a gestão do Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste autorizou a contração de obrigações, nos últimos 2 (dois) quadrimestre do ano de 2024 (último ano de seu mandato), no valor de R\$ 293.756,19, sem a existência da respectiva disponibilidade financeira nas fontes /destinações de recursos 802 e 869, descumprindo os ditames do artigo 42, caput, e parágrafo único, da LRF.

Nesse contexto, vale salientar que as fontes/destinações de recursos relacionadas já apresentavam insuficiências financeiras (Disponibilidades Negativas) desde o início do exercício de 2024.

Há que se observar, ainda, que essa análise dos ditames do artigo 42, caput, e parágrafo único, da LRF, considerou exclusivamente as obrigações de despesas que foram efetivamente registradas/contabilizadas e encaminhadas por meio do Sistema APPLIC. Assim, registra-se que ainda há limitações técnico-instrumentais para se "capturar" outros tipos de contratação de obrigações de despesas que não transitam pelo processo orçamentário dos entes federados mato-grossenses.

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vite) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.^o 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.



1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Conforme pesquisa realizada ao ‘SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estado e Municípios’ - site : https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/manter_cdp/cdp_list.jsf, acesso em 03/06/2025 - não foram constatados registros de pedidos ou cadastro de dívida pública para o Município de Mirassol D’Oeste durante todo o exercício de 2024.

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os Chefes dos Poderes Executivos devem prestar contas anuais de governo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos



I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

A Resolução Normativa n.^º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.^º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos afetos às contas anuais de governo do exercício de 2024.



SISTEMA APLIC					
CONSULTA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/2024					
Informação	Prazo Oficial	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
Carga Inicial	15/03/2024	15/03/2024 10:05	15/03/2024 10:05	ENVIADO NO PRAZO	0
Peças de Planejamento	30/01/2024	16/01/2024 11:05	16/01/2024 11:05	ENVIADO NO PRAZO	0
Janeiro	01/04/2024	21/03/2024 20:37	28/03/2024 13:33	ENVIADO NO PRAZO	0
Fevereiro	16/04/2024	16/04/2024 07:54	16/04/2024 07:54	ENVIADO NO PRAZO	0
Março	30/04/2024	30/04/2024 14:43	22/05/2024 12:18	ENVIADO NO PRAZO	0
Abril	03/06/2024	28/05/2024 10:23	07/06/2024 08:47	ENVIADO NO PRAZO	0
Maio	01/07/2024	21/06/2024 11:10	21/06/2024 11:10	ENVIADO NO PRAZO	0
Junho	31/07/2024	31/07/2024 12:21	31/07/2024 12:21	ENVIADO NO PRAZO	0
Julho	02/09/2024	23/08/2024 10:01	29/09/2024 16:15	ENVIADO NO PRAZO	0
Agosto	30/09/2024	30/09/2024 12:06	30/09/2024 12:06	ENVIADO NO PRAZO	0
Setembro	31/10/2024	29/10/2024 10:37	29/10/2024 10:37	ENVIADO NO PRAZO	0
Outubro	10/12/2024	02/12/2024 08:03	02/12/2024 08:03	ENVIADO NO PRAZO	0
Novembro	03/02/2025	07/01/2025 09:29	07/01/2025 09:29	ENVIADO NO PRAZO	0
Dezembro	10/03/2025	05/02/2025 18:20	27/03/2025 08:00	ENVIADO NO PRAZO	0
Encerramento	17/03/2025	17/03/2025 17:20	02/04/2025 07:57	ENVIADO NO PRAZO	0
Contas de Governo	16/04/2025	16/04/2025 10:58	16/04/2025 10:58	ENVIADO NO PRAZO	0
PPA				NÃO SE APLICA	0
LDO	29/01/2024	02/01/2024 10:43	02/01/2024 10:43	ENVIADO NO PRAZO	0
LOA	29/01/2024	22/01/2024 14:08	22/01/2024 14:08	ENVIADO NO PRAZO	0

Fonte: Sistema APLIC

Do quadro, constata-se que a carga especial de informações eletrônicas referentes às Contas Anuais de Governo do exercício de 2024 foram enviadas a este Tribunal de Contas, via Aplic, no dia 16/04/2025, em conformidade com disposições do artigo 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso c/c o artigo 3º, X, da Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2020-TP.

- 1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.^o 16/2021.
- 2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.
- 3) O poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.



Nesta Prestação de Contas, o Chefe do Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste apresentou cópia do Contrato Administrativo nº 105/2022, no qual o Município figura como parte contratante junto à empresa contratada 'FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.722.241/0001-59', cujo objete consiste no fornecimento de: LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DESTINADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SIAFIC (SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE) DESTINADOS AOS SEGUINtes ENTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE; CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE; FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE (HSG); SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE (SAEMI) E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MIRASSOL D' OESTE (MIRASSOL-PREVI).

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização instaurados e julgados no exercício de 2024, incluindo-se os processos de RNI e RNE.



Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1805193/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA, EM FACE DE DESPESAS PUBLICAS REALIZADAS POR GESTORES EM DESACORDO COM A LEGISLACAO	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1856030/2024	REPRESENTACAO EXTERNA PARA APURAR POSSIVEIS CONDUTA QUE CONFIGURAATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA FORMACAO DE CARTEL EM PROCESSOS LICITATORIOS, FRUSTRANDO ASSIM O PROCESSO LICITATORIO NO MUNICIPIO NO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE 2017 A 2020.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1868632/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES, REFERENTE AO COMISSAO DE LICITACAO PREGAO ELETRONICO NR. 021/2024.	SIM
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	1900846/2024	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR POSSIVEIS DESVIOS DE RECURSOS PUBLICOS POR MEIO DE ADULTERACAO E MANIPULACAO DE INFORMACOES INSERIDAS NAS FOLHAS DE PAGAMENTO	NÃO

Sistema Control-P

Registra-se que o inteiro teor dos processos mencionados acima pode ser consultado no site do TCE-MT (endereço eletrônico: <<https://www.tce.mt.gov.br>>)

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	538213 /2023	116/2024	05/11/2024	Faça publicar os quadros anexos obrigatórios das Leis Orçamentárias Anuais na imprensa oficial, ou, alternativamente, conjuntamente com a publicação do texto legal dessas leis, seja indicado/referenciado o endereço eletrônico do Portal Transparência em que esses quadros possam ser consultados/obtidos pela sociedade em geral, assegurando-se a devida divulgação de seus anexos.	Conforme análise presentada no tópico 3.1.3. deste Relatório Técnico Preliminar, não foram constatadas omissões formais na publicação ou divulgação dos documentos que compõem a LOA-2024.
				Faça publicar os quadros anexos obrigatórios das Leis Orçamentárias Anuais na imprensa oficial, ou, alternativamente, conjuntamente com a publicação do texto legal dessas leis, seja indicado/referenciado o endereço eletrônico do Portal Transparência em que esses quadros possam ser consultados/obtidos pela sociedade em geral, assegurando-se a devida divulgação de seus anexos.	Conforme análise presentada no tópico 3.1.3. deste Relatório Técnico Preliminar, não foram constatadas omissões formais na publicação ou divulgação dos documentos que compõem a LOA-2024.
				Concomitante à publicação anual dos textos legais das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na imprensa oficial do Município, esses atos legislativos também sejam divulgados tempestivamente no Portal Transparência do Município, contendo os respectivos anexos obrigatórios das LDO.	Em pesquisa realizada junto ao Portal Transparência do Município de Mirassol D'Oeste, em 27/05/2025, link: https://mirassoldooeste.cr2.site/wp-content/uploads/2024 foi constatada a divulgação do texto normativo da LDO-2024 e respectivos anexos. Quanto ao conteúdo dos anexos, foram realizados apontamentos no item 10 do tópico 3.1.2. deste Relatório Técnico Preliminar.
				Observe rigorosamente as normas contábeis, em especial, Comunicado Aplic nº 13/2021, a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, a Portaria STN nº 710/2021, e outras regulações que as sucederem, a fim de realocar /mapear/vincular no Sistema Aplic cada fonte/destinação de recursos de acordo com a codificação de fonte /destinação de recursos respectiva, e segundo a especificidade e a natureza de cada recurso, para que haja correlação dos saldos informados no Sistema Aplic e os	Conforme análise procedida neste Relatório Técnico Preliminar, não foram detectadas divergências de saldos entre fontes/destinações de recursos.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				registrados efetuados pela contabilidade da Administração Municipal.	
				Estimule, promova e realize a capacitação de seus servidores quanto à correta fixação das metas e indicadores fiscais, na elaboração de seus instrumentos de planejamento, especialmente, a LDO dos próximos exercícios.	Conforme evidenciado no item 3.1.2. deste Relatório Técnico, a LDO-2024 não satisfaz a Recomendação. Contudo, considerando-se a data de apreciação do Parecer Prévio n. 116 /2024, não houve tempo hábil para a implementação da Recomendação. Devendo o cumprimento dessa Recomendação ser acompanhada a partir do exercício de 2025.
				Nos exercícios futuros, os anexos de projeções das metas fiscais constantes das propostas anuais de LDO, sejam apresentados, detalhados e explicados os respectivos memoriais e metodologias de cálculos que justifiquem os resultados fiscais pretendidos, conforme instruções previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e em atendimento às disposições art. 4º, §2º, da LRF.	Conforme evidenciado no item 3.1.2. deste Relatório Técnico, a LDO-2024 não satisfaz a Recomendação. Contudo, considerando-se a data de apreciação do Parecer Prévio n. 116 /2024, não houve tempo hábil para a implementação da Recomendação. Devendo o cumprimento dessa Recomendação ser acompanhada a partir do exercício de 2025.
				Coiba a prática das condutas elencadas nos incisos do parágrafo único do art. 22 da LRF, bem como adote medidas para a eliminação do percentual excedente no prazo previsto no art. 23, caput, da LRF, enquanto evidenciar extrapolação do Limite-Percentual Prudencial das Despesas com Pessoal do Poder Executivo.	De acordo com análise apresentada no tópico 6.4.1.1. deste Relatório Técnico, em 2024 não houve estrapolamento ao Limite-Percentual Prudencial das Despesas com Pessoal do Poder Executivo.
				Observe o disposto nos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, assim como as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público, para fins de registro contábil, adotando procedimentos de conferência das informações remetidas ao Sistema Aplic.	Nas análises realizadas nos tópicos 5.1.1. e 5.1.5. deste Relatório Técnico Preliminar, foram constatadas divergências relevantes nas comparabilidades das Demonstrações Contábeis de 2024, que também se refletem nas informações enviadas ao Sistema APLIC.
				Adote rotinas de verificação e	De acordo com as conclusões apresentadas nos tópicos 3.1.2. e



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				conferência das informações disponibilizadas em seu Portal da Transparência, evitando prejuízos à publicidade e à transparência pública, aquando da divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3.1.3. deste Relatório Técnico Preliminar, em 2024, não foram constatadas irregularidades que comprometesse a Transparência formal das peças de planejamento, ressalvando-se eventuais inconsistências verificados no conteúdo publicado/divulgado.
				Mantenha esforços no sentido de incrementar as arrecadações próprias, diminuindo, assim, sua dependência quanto às transferências correntes e de capital.	Conforme análise descrita no tópico 4.1.3. deste Relatório Técnico Preliminar, no ano de 2024 em relação a 2023, houve crescimento dos principais tributos de cobrança recorrente, quais sejam: IPTU (16,07%); IRRF (7,92%); ISSQN (40,07%); TAXAS (11,07%). Destaque negativo na arrecadação de 2024 fica com a Dívida Ativa que recuou 29,04% em relação a 2023. De modo geral, ano a ano, a arrecadação tributária própria do Município vem crescendo acima da inflação oficial, e acompanhando a evolução anual do PIB brasileiro no período de 2021-2024.
				Adote medidas para melhorar o IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas.	De acordo com as informações apresentadas no tópico 2.3. deste Relatório Técnico Preliminar, observa-se que, em 2024, o Município obteve IGFM Geral de 0,75 pontos, superior aqueles obtidos em exercícios anteriores.
				Implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do art. 167-A da CRFB/1988.	Conforme análise apresentada no tópico 6.6. deste Relatório Técnico Preliminar, foi constatado que o Município atingiu o quociente de 85,49% na relação entre as Despesas Correntes e Receitas Correntes de 2024, observando, assim, o limite de 95% fixado no artigo 167-A da CF/88. Constata-se que essa situação de conformidade também foi observada nos exercícios de 2021-2023.
				Empenhe esforços para cumprir na sua integralidade as recomendações dispostas na Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 3/2023.	Recomendação incluída pelo Gabinete do Relator, tratando-se de exame de atos de gestão não passíveis de serem verificados em exame de Contas Anuais de Governo.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				Empenhe esforços para cumprir na sua integralidade as recomendações dispostas na Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 2/2023.	Recomendação incluída pelo Gabinete do Relator, tratando-se de exame de atos de gestão não passíveis de serem verificados em exame de Contas Anuais de Governo.
				Implemente medidas objetivando o de 100% dos requisitos de Transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais, e, ainda, ao processo de avaliação julgado pelo Acórdão TCE-MT nº 240 /2024-PV.	De acordo com a análise apresentada no tópico 13.1. deste Relatório Técnico, o Índice de Transparência do Município evoluiu em 2024 para o Nível Básico, contudo, só atingiu o equivalente à 36,28%, conforme levantamento realizado por este Tribunal de Contas mediante o Acórdão nº 918/2024 - PV.
2022	89087/2022	35/2023	12/09/2023		
				I) promova medidas efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico, a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto nos artigos 146, caput e § 3º, 152, §§ 1º e 3º, e 188, todos do RITCE/MT, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas; e,	Embora tratar-se de Determinação genérica, observa-se que no decorrer deste Relatório Técnico (Tópicos 3.1.3.1. e 5.1.3.), em 2024 ainda foram encontrados alguns poucos casos de informações enviadas ao Sistema Aplic em divergência com as respectivas matrizes documentais.
				II) a) disponibilize as contas anuais para consulta aos cidadãos e instituições da sociedade civil, na Câmara Municipal ou no órgão técnico responsável pelas suas elaborações, com observância do disposto no art. 49 da LRF e no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;	Conforme análise apresentada no Tópico 9 deste Relatório Técnico, para o exercício de 2024, houve cumprimento da exigência constitucional/legal mencionada na Determinação.
				b) recomende ao Chefe do Poder Executivo de Mirassol D’Oeste que observe o Comunicado Aplic 13/2021, bem como a Portaria Conjunta STN /SOF 20/2021, Portaria STN 710 /2021, a fim de realocar/mapear /vincular no Sistema Aplic cada fonte /destinação de recursos de acordo com a nova codificação de fonte /destinação de recursos, e segundo a especificidade e a natureza de cada recurso, para que haja correlação dos saldos informados no Sistema Aplic e	Conforme análise procedida neste Relatório Técnico Preliminar, não foram detectadas divergências de



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				os registrados pela contabilidade da Administração Municipal.	saldos entre fontes/destinações de recursos.

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024



Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparéncia da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.2754	Inicial
2024	0.3628	Básico

Conforme se observa no quadro anterior, os Índices de Transparéncia auferidos nos exercícios de 2023 e 2024 revelam níveis preocupantes de transparéncia na Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.

Nesse contexto, recomenda-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação ao Chefe do Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste:

Determine à área técnica competente na Prefeitura para que implemente melhorias visando alcançar o atendimento de 100% dos requisitos de Transparéncia estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparéncia Pública – PNTP, em observância ao processo de avaliação julgado pelo Acórdão TCE-MT nº 918/2024 – PV. **Prazo de Implementação: Imediato.**

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

A Lei nº.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino



fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados na Lei Orçamentária Anual do ano de 2024 recursos para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

A situação acima foi confirmada pela gestão municipal, conforme declaração firmada e encaminhada ao Sistema APLIC (APLIC>UG: Prefeitura>2024>Prestação de Contas>Conta de Governo>Código Tipo: 173).

Neste sentido, a fim de fomentar a implementação e execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, buscando observar o viés protetivo da Lei Federal n. 14.164/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Recomendação ao Chefe do Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste:

Recomende à área de planejamento da Prefeitura para que avaliam a possibilidade/necessidade de inclusão de programas e ações governamentais voltados à implementação e execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, em observância às diretrizes ínsitas na Lei Federal n. 14.164/2021. **Prazo de Implementação: Próximo projeto de Lei Orçamentária Anual.**

2) Foram realizadas palestras e eventos escolares sobre o tema: prevenção da violência contra a mulher, conforme declaração firmada e encaminhada ao Sistema APLIC (APLIC>UG: Prefeitura>2024>Prestação de Contas>Conta de Governo>Código Tipo: 173).

3) Foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, §



9º, da Lei nº 9.394/1996. Implementação no ano letivo de 2025 (conforme declaração firmada e encaminhada ao Sistema APLIC (APLIC>UG: Prefeitura>2024>Prestação de Contas>Conta de Governo>Código Tipo: 173).

4) Foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021, conforme declaração firmada e encaminhada ao Sistema APLIC (APLIC>UG: Prefeitura>2024>Prestação de Contas>Conta de Governo>Código Tipo: 173).

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Conforme informação encaminhada ao Sistema APLIC (APLIC>UG: Prefeitura>2024>Prestação de Contas>Conta de Governo>Código Tipo: 166).

2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE conforme abaixo: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.



Conforme informação encaminhada ao Sistema APLIC (APLIC>UG: Prefeitura>2024>Prestação de Contas>Conta de Governo>Código Tipo: 166).

3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

Conforme informação encaminhada ao Sistema APLIC (APLIC>UG: Prefeitura>2024>Prestação de Contas>Conta de Governo>Código Tipo: 165).

4) Conforme declaração firmada no bojo do Doc. Digital n. 620045/2025 juntado a estes autos, foi declarado que no cálculo atuarial de 2024 do Mirassol-PREVI não houve a previsão/consideração de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Neste sentido, considerando-se o teor normativo ínsito na Emenda Constitucional n. 120/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator que seja expedia a seguinte Recomendação ao Chefe do Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste:

Determine à gestão do Mirassol-PREVI para que, no processo de elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial de 2025 e exercícios seguintes, seja considerado no cálculo atuarial, no Plano de Benefícios, a concessão de Aposentadorias Especiais para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que se encontrarem na condição de servidores efetivos do Município, em observância ao teor normativo ínsito na Emenda Constitucional n. 120/2022. **Prazo de Implementação: Imediato.**

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.



Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.

Conforme Lei Municipal n. 1.151/2013, encaminhada ao Sistema APLIC (APLIC>UG: Prefeitura>2024>Prestação de Contas>Conta de Governo>Código Tipo: 161).

2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.

Conforme Portaria n. 479, de 01 de outubro de 2019, apresentada no Sistema APLIC (APLIC>UG: Prefeitura>2024>Prestação de Contas>Conta de Governo>Código Tipo: 162).

3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.



Conforme Lei Municipal n. 1.151/2013, encaminhada ao Sistema APLIC (APLIC>UG: Prefeitura>2024>Prestação de Contas>Conta de Governo>Código Tipo: 163).

4) O Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste não disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário especificando suficientemente informações, requisitos, prazos e formas de acesso sobre os serviços prestados aos usuários (cidadãos), não atendendo plenamente aos ditames ínsitos no artigo 7º da Lei Nacional nº 13.460/2017. NB10.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

4.1) A Carta de Serviços ao Usuário/Cidadão apresentada não atende às exigências informacionais requeridas pela legislação vigente. - NB10

O documento apresentado ao Sistema APLIC (APLIC>UG: Prefeitura>2024>Prestação de Contas>Conta de Governo>Código Tipo: 164), apresenta Carta de Serviços ao Usuário (Cidadão) com conteúdo informacional insuficiente para atender aos requisitos mínimos requerido pela Lei Nacional n. 13.460/2017.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Neste tópico é realizada a compilação das sugestões de determinações /recomendação a serem emitidas pelo Conselheiro Relator e dirigidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, visando a implementação de medidas saneadoras com objetivo de melhorar a gestão pública municipal e, evitar a ocorrência de falhas ou a reincidência daquelas detectadas.



14. 1. PROPOSTA DE ENCaminhamento

Sugestões para expedições de Recomendações ao Chefe do Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste:

1 - Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, na elaboração /publicação de Balanços Orçamentários dos exercícios futuros, sejam integradas notas explicativas ou quadro auxiliar detalhando a execução e o resultado das operações intraorçamentárias (receitas e despesas), conforme exige os termos da IPC – 07. **Prazo de implementação: até a publicação do Balanço Orçamentário do exercício de 2025 e seguintes.**

2 - Determine à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação dos quadros anexos de Restos a Pagar do Balanço Orçamentário anual, especificamente quanto às informações da coluna de INSCRITOS, seja observado a forma e o conteúdo informacional prescrito nos termos da IPC – 07. **Prazo de implementação: até a publicação do Balanço Orçamentário da competência do exercício de 2025.**

3 - Determine à Contadoria Municipal para que, na elaboração/publicação das Notas Explicativas integrantes das Demonstrações Contábeis de cada ano, sejam observadas, a título de modelo e no que couber, as Notas Explicativas emitidas pela Contadoria do ente federado Estado de Mato Grosso nas Demonstrações levantadas para o exercício de 2024, conforme publicação no D.O.E., edição nº 28.940, de 27 de fevereiro de 2025, páginas 34-105. **Prazo de Implementação: Até a elaboração /publicação das Demonstrações Contábeis da competência do exercício de 2025.**

4 - Determine às áreas competentes na Prefeitura para que adotem providências imediatas para fins de implementação integral dos PCP exigíveis pela Portaria STN nº 548/2015, e que estão em mora de efetivação no âmbito do Município, bem como atentem-se aos novos PCP e prazos-limites estabelecidos nas Portarias SNT nºs. 10.300/2022 e 1.569/2023. **Prazo de Implementação: Imediato.**



5 - Determine à gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D'Oeste (Mirassol-PREVI) para que conclua os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024. **Prazo de Implementação: Imediato.**

6 - Determine à área técnica competente na Prefeitura para que implemente melhorias visando alcançar o atendimento de 100% dos requisitos de Transparência estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, em observância ao processo de avaliação julgado pelo Acórdão TCE-MT nº 918/2024 – PV. **Prazo de Implementação: Imediato.**

7 - Recomende à área de planejamento da Prefeitura para que avaliam a possibilidade /necessidade de inclusão de programas e ações governamentais voltadas à implementação e execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, em observância às diretrizes ínsitas na Lei Federal n. 14.164/2021. Prazo de Implementação: **Próximo projeto de Lei Orçamentária Anual.**

8 - Determine à gestão do Mirassol-PREVI para que, no processo de elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial de 2025 e exercícios seguintes, seja considerado no cálculo atuarial, no Plano de Benefícios, a concessão de Aposentadorias Especiais para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que se encontrarem na condição de servidores efetivos do Município, em observância ao teor normativo ínsito na Emenda Constitucional n. 120/2022. **Prazo de Implementação: Imediato.**



14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o (a) Senhor (a) **HECTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de **MIRASSOL DOESTE** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

HECTOR ALVARES BEZERRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Divergência entre as informações registradas na DFC do exercício de 2024 e aquelas demonstradas nos Balanços Financeiro e Patrimonial do exercício, prejudicando a Transparência das informações fiscais/financeiras/contábeis divulgadas nessa Demonstração Contábil, e tornando-a inconsistente.* - Tópico - 5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

1.2) *Ocorrência de Divergências relevantes entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias registrados no Balanço Patrimonial do Município de Mirassol D'Oeste exercício de 2024 e os valores apurados na Avaliação Atuarial de 2024, com data focal em 31/12/2024.* - Tópico - 7. 2. 5. 3. CONTABILIZAÇÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS

2) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

2.1) *Há divergência entre as informações contábeis enviadas por meio de cargas de dados mensais ao Sistema Aplic e aquelas demonstradas no Balanço Orçamentário Consolidado de 2023, prejudicando a Transparência das informações fiscais/orçamentárias/contábeis divulgadas nessa Demonstração Contábil, e tornando-a*



inconsistente. - Tópico - 5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

3) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

3.1) Houve a contração de obrigações de despesas nos últimos 8 (oito) meses do ano de 2024 sem a existência de suficiente Disponibilidade Financeira (Caixa) para adimpli-las no exercício seguinte, nas determinadas fontes/destinações de recursos.

- Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.2) Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por superávit financeiro de exercícios anteriores, sem a existência de fontes de financiamento superavitárias (recursos disponíveis) - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).



5.1) *Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais encaminhadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos/normativos autorizadores.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) *As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não estão regularmente divulgadas no Portal Transparência do Município, isso atenta contra a transparência ativa das contas publicas.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

6.2) *As Metas de Resultados Primário e Nominal publicadas no 'Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) 6º bimestre de 2024' divergem substancialmente daquelas aprovadas na LDO-2024, evidenciando ausência de integridade na transparência das contas públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

6.3) *Há divergência informacional relevante no Demonstrativo "1" do AMF da LDO-2024 publicado na imprensa oficial e enviado ao TCE-MT e aquele divulgado no Portal Transparência do Município, evidenciando ausência de integridade na Transparência das contas públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101 /2000).* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

7) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

7.1) *A Carta de Serviços ao Usuário/Cidadão apresentada não atende às exigências informacionais requeridas pela legislação vigente.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA



14. 3. APÊNDICES

Os Apêndices mencionados no decorrer do texto deste Relatório Técnico podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos (Símbolo “clip” na margem esquerda do Relatório.



Em Cuiabá-MT, 23 de junho de 2025

EDICARLOS LIMA SILVA

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 29.540.393,26
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 13.068.268,33
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 591.500,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 321.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.149.213,91
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 65.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 167.341,50
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 98.674,55
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 62.500,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.554.120,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 69.114,85
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.391.036,95
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.230.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 10.000,00
		R\$ 50.318.163,35
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.773.420,71
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.146.982,50
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 1.487.428,64
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 383.531,30
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 400.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 81.082,11



FONTE	Descrição da Destinação de Recurso	VALOR (R\$)
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.400.364,59
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 173.361,15
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 412.281,72
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 440.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 242.285,60
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 274.318,77
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 203.866,05
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 15.044,45
		R\$ 14.433.967,59

FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO

500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 8.262.796,39
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 742.893,91
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 144.325,74
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 6.179,93
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 43.338,20
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 47.427,09
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 309.865,06
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 212.022,16
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 755.262,37
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 66.957,70
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 2.924,19
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 479.788,83
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 155.242,44
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 720.822,27



FONTE	Descrição da Destinação de Recurso	VALOR (R\$)
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 44.461,45
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 9.241,53
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 251.872,04
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 210.519,99
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 794.596,94
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 8.014.476,43
706	Transferência Especial da União	R\$ 309.045,39
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 90.000,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 100.698,90
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 68.946,36
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 10.901,76
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 425.615,89
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 543.219,81
		R\$ 22.823.442,77
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	R\$ 87.575.573,71

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 404.200,00	R\$ 308.777,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 153.409,47	R\$ 559.567,79	38,43%
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 4.989.000,00	R\$ 310.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.180.000,00	R\$ 4.119.000,00	-17,43%
COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS	R\$ 950.000,00	R\$ 352.123,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.193,07	R\$ 1.261.930,68	32,83%
COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	R\$ 5.972.600,00	R\$ 1.371.151,95	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 877.670,58	R\$ 7.016.081,37	17,47%
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 13.780.000,00	R\$ 11.985.738,53	R\$ 1.522.140,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.266.977,54	R\$ 21.020.901,53	52,54%
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	R\$ 1.122.900,00	R\$ 1.436.355,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 524.048,19	R\$ 2.035.206,81	81,24%
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 13.497.000,00	R\$ 6.664.712,73	R\$ 3.671.597,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.698.088,38	R\$ 18.135.222,13	34,36%
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	R\$ 70.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.009,75	R\$ 1.290,25	-98,16%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 11.127.600,00	R\$ 1.240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.240.000,00	R\$ 11.127.600,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	R\$ 518.500,00	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217.584,00	R\$ 333.916,00	-35,60%
DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	R\$ 1.329.590,00	R\$ 3.100,00	R\$ 709.045,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 922.790,00	R\$ 1.118.945,39	-15,84%
DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE	R\$ 182.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 182.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE	R\$ 8.655.000,00	R\$ 2.680.802,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.597.417,31	R\$ 9.738.385,00	12,51%
FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 152.500,00	R\$ 301.634,13	R\$ 4.756.554,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.000,00	R\$ 5.146.688,67	3.274,87%
FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	R\$ 19.417.000,00	R\$ 13.552.905,34	R\$ 464.276,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.905.345,72	R\$ 21.528.836,15	10,87%
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 181.500,00	R\$ 0,00	R\$ 410.145,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202.317,45	R\$ 389.328,04	114,50%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DO IDOSO	R\$ 60.500,00	R\$ 62.500,00	R\$ 476.149,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.500,00	R\$ 458.649,24	658,09%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 993.840,00	R\$ 218.547,80	R\$ 776.327,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 427.854,55	R\$ 1.560.861,23	57,05%
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 2.030.500,00	R\$ 15.044,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 1.795.544,45	-11,57%
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	R\$ 67.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.050,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 17.045.717,64	R\$ 10.911.753,31	R\$ 2.227.630,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.967.941,74	R\$ 25.217.159,38	47,93%
GAB. DO SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS PUBL. E SERV. URBANOS	R\$ 5.165.000,00	R\$ 1.014.007,04	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.251.403,27	R\$ 5.427.603,77	5,08%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.397.300,00	R\$ 1.009.929,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 768.772,84	R\$ 3.638.456,41	7,09%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 3.194.250,00	R\$ 1.060.819,55	R\$ 23.544,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 783.423,28	R\$ 3.495.190,52	9,42%
GABINETE DO SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.764.787,36	R\$ 3.173.866,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.989.907,47	R\$ 5.948.745,97	24,84%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	R\$ 1.585.700,00	R\$ 323.530,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 595.968,77	R\$ 1.313.261,48	-17,18%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 742.360,00	R\$ 388.349,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 539.444,80	R\$ 591.264,84	-20,35%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA	R\$ 5.149.300,00	R\$ 677.067,68	R\$ 400.066,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.363.857,39	R\$ 4.862.576,51	-5,56%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	R\$ 2.566.790,00	R\$ 1.526.681,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.051.926,55	R\$ 2.041.544,74	-20,46%
PROCON	R\$ 63.000,00	R\$ 2.950,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.240,98	R\$ 6.709,91	-89,34%
SECRETARIA DE FAZENDA	R\$ 1.057.715,00	R\$ 195.785,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.715,00	R\$ 1.235.785,57	16,83%
	R\$ 130.234.000,00	R\$ 60.821.133,80	R\$ 16.487.478,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.349.308,10	R\$ 161.193.303,83	
Intraorçamentários								
ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 76.800,00	R\$ 65.495,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 142.295,51	85,28%
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 320.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 340.000,00	6,25%
COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	R\$ 270.000,00	R\$ 134.017,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404.017,07	49,63%
DEPARTAMENTO								

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 180.500,00	R\$ 890.751,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 358.367,69	R\$ 712.884,24	294,95%
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	R\$ 11.000,00	R\$ 90.237,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.237,50	820,34%
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	0,00%
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE	R\$ 5.000,00	R\$ 33.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 37.500,00	650,00%
FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	R\$ 584.000,00	R\$ 4.533.305,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 732.353,55	R\$ 4.384.951,88	650,84%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 11.463.060,00	R\$ 3.355.686,87	R\$ 485.001,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.918.106,80	R\$ 13.385.641,90	16,77%
GAB. DO SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS PUBL. E SERV. URBANOS	R\$ 575.000,00	R\$ 155.856,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.333,33	R\$ 726.522,95	26,35%
Gabinete do PREFEITO	R\$ 209.600,00	R\$ 26.163,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.763,92	12,48%
Gabinete do SECRETÁRIO	R\$ 206.000,00	R\$ 150.107,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.594,27	R\$ 343.512,83	66,75%
Gabinete do SECRETÁRIO								

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 689.500,00	R\$ 8.112,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 179.055,84	R\$ 518.556,18	-24,79%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	R\$ 165.500,00	R\$ 10.076,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.487,98	R\$ 162.088,41	-2,06%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 25.140,00	R\$ 14.404,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.884,30	R\$ 24.660,05	-1,90%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA	R\$ 185.000,00	R\$ 293.853,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 463.853,12	150,73%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	R\$ 776.900,00	R\$ 392,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 719.671,49	R\$ 57.620,97	-92,58%
	R\$ 15.747.000,00	R\$ 9.781.959,95	R\$ 485.001,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.968.855,25	R\$ 22.045.106,53	
TOTAL	R\$ 145.981.000,00	R\$ 70.603.093,75	R\$ 16.972.479,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.318.163,35	R\$ 183.238.410,36	25,52%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente

Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 7.557.311,54	R\$ 1.529.902,45	R\$ 9.087.213,99	R\$ 8.262.796,39	R\$ 0,00	R\$ 7.947.588,74
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 24.117,45	R\$ 0,00	R\$ 24.117,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 27.014,75	R\$ 0,00	R\$ 27.014,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 742.893,91	R\$ 2.517,91	R\$ 745.411,82	R\$ 742.893,91	R\$ 0,00	R\$ 714.234,61
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 144.325,74	R\$ 16.361,26	R\$ 160.687,00	R\$ 144.325,74	R\$ 0,00	R\$ 144.267,90
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 6.179,93	R\$ 0,00	R\$ 6.179,93	R\$ 6.179,93	R\$ 0,00	R\$ 6.173,75
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 43.338,20	R\$ 0,00	R\$ 43.338,20	R\$ 43.338,20	R\$ 0,00	R\$ 41.899,64
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 47.427,09	R\$ 25.000,00	R\$ 72.427,09	R\$ 47.427,09	R\$ 0,00	R\$ 47.427,09
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 309.865,06	R\$ 190.680,82	R\$ 500.545,88	R\$ 309.865,06	R\$ 0,00	R\$ 8.010,86
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios						

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
570	e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 282,72	R\$ 0,00	R\$ 282,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 826,63	R\$ 0,00	R\$ 826,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 188.750,91	R\$ 55.726,83	R\$ 244.477,74	R\$ 212.022,16	R\$ 0,00	R\$ 212.022,15
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 755.262,37	R\$ 33.166,72	R\$ 788.429,09	R\$ 755.262,37	R\$ 0,00	R\$ 641.976,58
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 66.957,70	R\$ 0,00	R\$ 66.957,70	R\$ 66.957,70	R\$ 0,00	R\$ 5.112,99
	Transferências Fundo a						

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
602	Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 2.924,19	R\$ 0,00	R\$ 2.924,19	R\$ 2.924,19	R\$ 0,00	R\$ 2.883,50
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 479.788,83	R\$ 0,00	R\$ 479.788,83	R\$ 479.788,83	R\$ 0,00	R\$ 472.427,28
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 155.242,44	R\$ 0,00	R\$ 155.242,44	R\$ 155.242,44	R\$ 0,00	R\$ 100.049,47

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 720.822,27	R\$ 4.410,46	R\$ 725.232,73	R\$ 720.822,27	R\$ 0,00	R\$ 424.492,73
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 44.461,45	R\$ 0,00	R\$ 44.461,45	R\$ 44.461,45	R\$ 0,00	R\$ 43.680,39
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 9.241,53	R\$ 0,00	R\$ 9.241,53	R\$ 9.241,53	R\$ 0,00	R\$ 7.825,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 280.047,85	R\$ 2.684,89	R\$ 282.732,74	R\$ 251.872,04	R\$ 0,00	R\$ 242.025,68
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 209.019,99	R\$ 0,00	R\$ 209.019,99	R\$ 210.519,99	R\$ 1.500,00	R\$ 192.751,79
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 20.115,78	R\$ 0,00	R\$ 20.115,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 180.648,21	R\$ 1.590.957,10	R\$ 1.771.605,31	R\$ 794.596,94	R\$ 0,00	R\$ 707.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 8.297.049,35	R\$ 0,00	R\$ 8.297.049,35	R\$ 8.014.476,43	R\$ 0,00	R\$ 3.829.827,21
706	Transferência Especial da União	R\$ 309.045,39	R\$ 0,00	R\$ 309.045,39	R\$ 309.045,39	R\$ 0,00	R\$ 48.000,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 975,85	R\$ 0,00	R\$ 975,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 42.373,42	R\$ 18.414,32	R\$ 60.787,74	R\$ 90.000,00	R\$ 29.212,26	R\$ 89.800,86
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 66.153,54	R\$ 0,00	R\$ 66.153,54	R\$ 100.698,90	R\$ 34.545,36	R\$ 68.787,51

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 66.013,26	R\$ 0,00	R\$ 66.013,26	R\$ 68.946,36	R\$ 2.933,10	R\$ 45.964,24
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 19.183,55	R\$ 0,00	R\$ 19.183,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 10.901,76	R\$ 0,00	R\$ 10.901,76	R\$ 10.901,76	R\$ 0,00	R\$ 10.901,76
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 425.615,89	R\$ 0,00	R\$ 425.615,89	R\$ 425.615,89	R\$ 0,00	R\$ 330.565,22
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 1.570,87	R\$ 0,00	R\$ 1.570,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Recursos Vinculados a						

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
759	Fundos	R\$ 543.219,81	R\$ 13.401,91	R\$ 556.621,72	R\$ 543.219,81	R\$ 0,00	R\$ 543.219,62
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 31.202.662,04	R\$ 0,00	R\$ 31.202.662,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 14.119,42	R\$ 0,00	R\$ 14.119,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 53.015.750,69	R\$ 3.483.224,67	R\$ 56.498.975,36	R\$ 22.823.442,77	R\$ 68.190,72	R\$ 16.928.916,57

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 90.868.922,36	R\$ 95.354.194,01	R\$ 4.485.271,65	R\$ 2.773.420,71	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 20.001.000,00	R\$ 23.781.133,60	R\$ 3.780.133,60	R\$ 3.146.982,50	R\$ 0,00
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 0,00	R\$ 1.488.135,14	R\$ 1.488.135,14	R\$ 1.487.428,64	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 389.478,53	R\$ 389.478,53	R\$ 383.531,30	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 601.500,00	R\$ 1.379.683,91	R\$ 778.183,91	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 363.000,00	R\$ 452.380,89	R\$ 89.380,89	R\$ 81.082,11	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 302.500,00	R\$ 56.870,58	-R\$ 245.629,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.018.500,00	R\$ 94.880,21	-R\$ 923.619,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.210.500,00	R\$ 1.006.810,10	-R\$ 203.689,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção					

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
600	das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.267.405,80	R\$ 9.837.516,74	R\$ 5.570.110,94	R\$ 4.400.364,59	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 50.500,00	R\$ 4.934,03	-R\$ 45.565,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 1.709.916,00	R\$ 1.881.968,78	R\$ 172.052,78	R\$ 173.361,15	R\$ 1.308,37
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 284.392,10	R\$ 284.392,10	R\$ 412.281,72	R\$ 127.889,62
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.075.665,84	R\$ 3.200.444,23	R\$ 2.124.778,39	R\$ 440.000,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 521.790,00	R\$ 443.830,22	-R\$ 77.959,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 67.050,00	R\$ 322.937,35	R\$ 255.887,35	R\$ 242.285,60	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 100.500,00	R\$ 120.072,13	R\$ 19.572,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 3.560.000,00	R\$ 1.494.663,43	-R\$ 2.065.336,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.021.500,00	R\$ 3.646.544,66	-R\$ 1.374.955,34	R\$ 274.318,77	R\$ 274.318,77

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 687.150,00	R\$ 660.629,86	-R\$ 26.520,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 7.369,18	R\$ 7.369,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 213.266,08	R\$ 213.266,08	R\$ 203.866,05	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 85.500,00	R\$ 81.586,52	-R\$ 3.913,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.640.500,00	R\$ 2.702.174,46	R\$ 1.061.674,46	R\$ 15.044,45	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.696.000,00	R\$ 1.625.004,70	-R\$ 70.995,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 10.303.600,00	R\$ 25.068.518,00	R\$ 14.764.918,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 828.000,00	R\$ 1.127.158,66	R\$ 299.158,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 145.981.000	R\$ 177.126.578,10	R\$ 31.145.578,10	R\$ 14.433.967,59	R\$ 403.516,76

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.485.271,65	R\$ 2.773.420,71	R\$ 0,00	R\$ 95.354.194,01	R\$ 91.125.018,79	R\$ 4.229.175,22	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.780.133,60	R\$ 3.146.982,50	R\$ 0,00	R\$ 23.781.133,60	R\$ 23.551.165,73	R\$ 229.967,87	R\$ 0,00
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 1.488.135,14	R\$ 1.487.428,64	R\$ 0,00	R\$ 1.488.135,14	R\$ 1.487.428,64	R\$ 706,50	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 389.478,53	R\$ 383.531,30	R\$ 0,00	R\$ 389.478,53	R\$ 383.531,30	R\$ 5.947,23	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 778.183,91	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.379.683,91	R\$ 981.683,69	R\$ 398.000,22	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 89.380,89	R\$ 81.082,11	R\$ 0,00	R\$ 452.380,89	R\$ 443.568,35	R\$ 8.812,54	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do							

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
553	FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R\$ 245.629,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.870,58	R\$ 56.000,00	R\$ 870,58	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-R\$ 923.619,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.880,21	R\$ 0,00	R\$ 94.880,21	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	-R\$ 203.689,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.006.810,10	R\$ 994.375,48	R\$ 12.434,62	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.570.110,94	R\$ 4.400.364,59	R\$ 0,00	R\$ 9.837.516,74	R\$ 8.518.513,73	R\$ 1.319.003,01	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 45.565,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.934,03	R\$ 0,00	R\$ 4.934,03	R\$ 0,00
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos							

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
604	agentes de combate às endemias	R\$ 172.052,78	R\$ 173.361,15	-R\$ 1.308,37	R\$ 1.881.968,78	R\$ 1.770.792,73	R\$ 111.176,05	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 284.392,10	R\$ 412.281,72	-R\$ 127.889,62	R\$ 284.392,10	R\$ 266.349,73	R\$ 18.042,37	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.124.778,39	R\$ 440.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.200.444,23	R\$ 1.476.060,93	R\$ 1.724.383,30	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 77.959,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443.830,22	R\$ 314.883,65	R\$ 128.946,57	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 255.887,35	R\$ 242.285,60	R\$ 0,00	R\$ 322.937,35	R\$ 224.444,27	R\$ 98.493,08	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 19.572,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.072,13	R\$ 47.200,00	R\$ 72.872,13	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 2.065.336,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.494.663,43	R\$ 1.523.347,15	-R\$ 28.683,72	R\$ 0,00

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 1.374.955,34	R\$ 274.318,77	R\$ 274.318,77	R\$ 3.646.544,66	R\$ 3.796.690,29	-R\$ 150.145,63	R\$ 150.145,63
706	Transferência Especial da União	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	-R\$ 26.520,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 660.629,86	R\$ 495.897,94	R\$ 164.731,92	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 7.369,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.369,18	R\$ 0,00	R\$ 7.369,18	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 213.266,08	R\$ 203.866,05	R\$ 0,00	R\$ 213.266,08	R\$ 201.365,76	R\$ 11.900,32	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-R\$ 3.913,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.586,52	R\$ 50.593,72	R\$ 30.992,80	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.061.674,46	R\$ 15.044,45	R\$ 0,00	R\$ 2.702.174,46	R\$ 1.655.544,45	R\$ 1.046.630,01	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 70.995,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.625.004,70	R\$ 1.460.669,60	R\$ 164.335,10	R\$ 0,00
	Recursos Vinculados ao RPPS -							

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
800	Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 14.764.918,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.068.518,00	R\$ 8.923.658,33	R\$ 16.144.859,67	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 299.158,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.127.158,66	R\$ 391.248,49	R\$ 735.910,17	R\$ 0,00
		R\$ 31.145.578,10	R\$ 14.433.967,59	R\$ 145.120,78	R\$ 177.126.578,10	R\$ 150.140.032,75	R\$ 26.986.545,35	R\$ 150.145,63

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
01902 /2023	04719 /2024	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04721 /2024	R\$ 542.430,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 542.430,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04722 /2024	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04725 /2024	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04728 /2024	R\$ 274.089,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 274.089,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04731 /2024	R\$ 426.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 426.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04735 /2024	R\$ 329.302,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 329.302,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04736 /2024	R\$ 449.197,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 449.197,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04739 /2024	R\$ 620.991,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 620.991,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902	04742					R\$						

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 124.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	124.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04746 /2024	R\$ 19.664,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.664,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04747 /2024	R\$ 593.225,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 593.225,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04748 /2024	R\$ 1.562.904,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.562.904,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04750 /2024	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04752 /2024	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04753 /2024	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04754 /2024	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04756 /2024	R\$ 463.427,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 463.427,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04757 /2024	R\$ 613.088,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 613.088,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04770 /2024	R\$ 1.104.287,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.104.287,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04772 /2024	R\$ 51.951,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.951,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04777 /2024	R\$ 1.091.869,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.091.869,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01902 /2023	04779 /2024	R\$ 77.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04784 /2024	R\$ 198.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04787 /2024	R\$ 700.820,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700.820,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04789 /2024	R\$ 1.040.698,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.040.698,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04791 /2024	R\$ 110.099,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.099,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04794 /2024	R\$ 1.839.448,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.839.448,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04795 /2024	R\$ 622,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 622,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04797 /2024	R\$ 85.265,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.265,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04800 /2024	R\$ 21.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04802 /2024	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04803 /2024	R\$ 172.496,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 172.496,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04806 /2024	R\$ 259.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902	04807					R\$					

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04810 /2024	R\$ 43.869,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.869,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04812 /2024	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04815 /2024	R\$ 124.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04820 /2024	R\$ 1.932.676,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.932.676,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04825 /2024	R\$ 413.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 413.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04836 /2024	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04839 /2024	R\$ 2.170.392,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.170.392,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04842 /2024	R\$ 49.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04843 /2024	R\$ 334.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 334.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04845 /2024	R\$ 50.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04851 /2024	R\$ 39.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04858 /2024	R\$ 8.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01902 /2023	04864 /2024	R\$ 40.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04868 /2024	R\$ 908.635,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 908.635,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04871 /2024	R\$ 52.819,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.819,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04877 /2024	R\$ 32.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04884 /2024	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04888 /2024	R\$ 98.929,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.929,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04890 /2024	R\$ 168.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 168.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04902 /2024	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04904 /2024	R\$ 20.920,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.920,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04906 /2024	R\$ 290.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04909 /2024	R\$ 133.051,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.051,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902 /2023	04913 /2024	R\$ 573.216,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573.216,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902	04915										

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 250.875,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.875,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902	04917 /2023	R\$ 53.110,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.110,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902	04934 /2023	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902	04938 /2023	R\$ 15.797,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.797,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902	04971 /2023	R\$ 277.735,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.540,66	R\$ 273.194,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01910	04744 /2024	R\$ 0,00	R\$ 6.053.085,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.053.085,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01911	04745 /2024	R\$ 0,00	R\$ 3.824.335,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.824.335,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01913	04759 /2024	R\$ 0,00	R\$ 3.237.542,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.237.542,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01914	04760 /2024	R\$ 0,00	R\$ 309.045,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 309.045,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01914	04792 /2024	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01915	04761 /2024	R\$ 0,00	R\$ 412.281,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 412.281,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01916	04762 /2024	R\$ 0,00	R\$ 169.645,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 169.645,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917	04764 /2024	R\$ 290.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01917 /2024	04771 /2024	R\$ 900.668,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900.668,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04774 /2024	R\$ 519.822,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 519.822,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04778 /2024	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04782 /2024	R\$ 418.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 418.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04785 /2024	R\$ 280,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04788 /2024	R\$ 576.871,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576.871,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04790 /2024	R\$ 385.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04798 /2024	R\$ 114.321,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.321,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04805 /2024	R\$ 591.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 591.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04808 /2024	R\$ 566.754,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 566.754,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04811 /2024	R\$ 42.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04812 /2024	R\$ 311.530,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311.530,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917	04813					R\$					

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 277.692,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	277.692,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04818 /2024	R\$ 462.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 462.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04821 /2024	R\$ 298.835,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298.835,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04822 /2024	R\$ 215.165,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215.165,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04826 /2024	R\$ 338.355,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 338.355,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04829 /2024	R\$ 182.067,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 182.067,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04832 /2024	R\$ 12.355,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.355,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04833 /2024	R\$ 475.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 475.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04835 /2024	R\$ 73.010,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.010,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04846 /2024	R\$ 391.424,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 391.424,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04853 /2024	R\$ 17.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04856 /2024	R\$ 14.408,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.408,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04857 /2024	R\$ 229.218,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229.218,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01917 /2024	04862 /2024	R\$ 182.562,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 182.562,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04867 /2024	R\$ 57.775,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.775,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04870 /2024	R\$ 1.430.821,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.430.821,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04876 /2024	R\$ 100.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04878 /2024	R\$ 11.954,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.954,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04879 /2024	R\$ 314.986,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 314.986,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04881 /2024	R\$ 214.082,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.082,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04882 /2024	R\$ 416.777,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 416.777,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04883 /2024	R\$ 200.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04885 /2024	R\$ 101.621,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.621,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04886 /2024	R\$ 1.197.715,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.197.715,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04887 /2024	R\$ 9.020,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.020,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917	04892					R\$					

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 249.933,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	249.933,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04893 /2024	R\$ 141.686,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.686,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04894 /2024	R\$ 458.770,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 458.770,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04895 /2024	R\$ 93.452,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.452,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04898 /2024	R\$ 50.421,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.421,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04905 /2024	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04907 /2024	R\$ 56.711,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.711,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04911 /2024	R\$ 850.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 850.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04912 /2024	R\$ 575.298,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 575.298,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04914 /2024	R\$ 144.334,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144.334,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04916 /2024	R\$ 1.348.865,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.348.865,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04918 /2024	R\$ 1.629.810,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.629.810,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04919 /2024	R\$ 69.445,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.445,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01917 /2024	04921 /2024	R\$ 31.785,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.785,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04924 /2024	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04925 /2024	R\$ 300.745,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.745,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04929 /2024	R\$ 54.206,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.206,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04930 /2024	R\$ 16.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.336,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04933 /2024	R\$ 610.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 610.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04935 /2024	R\$ 339.661,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 339.661,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04936 /2024	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04940 /2024	R\$ 113.122,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.122,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04941 /2024	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04943 /2024	R\$ 713.698,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 713.698,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04947 /2024	R\$ 60.136,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.136,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917	04956					R\$					

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 332.600,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	332.600,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04957 /2024	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04959 /2024	R\$ 833.149,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 833.149,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01917 /2024	04961 /2024	R\$ 84.600,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.600,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919 /2024	04773 /2024	R\$ 0,00	R\$ 203.866,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 203.866,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01921 /2024	04781 /2024	R\$ 0,00	R\$ 850.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 850.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01924 /2024	04796 /2024	R\$ 0,00	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01926 /2024	04823 /2024	R\$ 0,00	R\$ 434.054,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 434.054,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01930 /2024	04830 /2024	R\$ 0,00	R\$ 242.285,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 242.285,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01931 /2024	04831 /2024	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01933 /2024	04852 /2024	R\$ 1.392.748,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.392.748,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01933 /2024	04872 /2024	R\$ 557.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 557.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01933 /2024	04910 /2024	R\$ 1.335.217,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.335.217,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01934 /2024	04859 /2024	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01935 /2024	04860 /2024	R\$ 13.305.213,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.305.213,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01936 /2024	04861 /2024	R\$ 0,00	R\$ 42.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01938 /2024	04875 /2024	R\$ 0,00	R\$ 649,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 649,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01941 /2024	04923 /2024	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01942 /2024	04945 /2024	R\$ 1.742.270,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.742.270,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01942 /2024	04950 /2024	R\$ 1.118.724,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.352,90	R\$ 1.100.372,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01942 /2024	04951 /2024	R\$ 377.498,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377.498,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01942 /2024	04954 /2024	R\$ 1.230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01942 /2024	04955 /2024	R\$ 337.785,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 337.785,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01942 /2024	04960 /2024	R\$ 865.296,23	R\$ 23.271,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 865.296,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.271,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01942 /2024	04962 /2024	R\$ 346.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01942	04965					R\$					

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 732.168,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	732.168,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01942 /2024	04968 /2024	R\$ 141.051,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.051,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01942 /2024	04970 /2024	R\$ 3.225.732,64	R\$ 50.066,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.243.704,28	R\$ 2.032.094,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01942 /2024	04972 /2024	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01945 /2024	04964 /2024	R\$ 41.604,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.604,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 70.603.093,75	R\$ 16.972.479,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.318.163,35	R\$ 14.433.967,59	R\$ 0,00	R\$ 22.823.442,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 70.603.093,75	R\$ 16.972.479,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.318.163,35	R\$ 14.433.967,59	R\$ 0,00	R\$ 22.823.442,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.



Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 144.733.851,29	R\$ 163.328.955,55	112,84%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 23.423.137,27	R\$ 25.451.715,22	108,66%
Receita de Contribuições	R\$ 5.535.244,45	R\$ 7.618.295,82	137,63%
Receita Patrimonial	R\$ 306.802,36	R\$ 2.937.729,72	957,53%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 6.579.898,44	R\$ 7.240.953,43	110,04%
Transferências Correntes	R\$ 108.103.968,77	R\$ 109.769.166,12	101,54%
Outras Receitas Correntes	R\$ 784.800,00	R\$ 10.311.095,24	1.313,85%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 9.641.500,00	R\$ 2.661.129,18	27,60%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 9.641.500,00	R\$ 2.661.129,18	27,60%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 154.375.351,29	R\$ 165.990.084,73	107,52%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 11.980.000,00	-R\$ 11.428.170,85	95,39%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 11.980.000,00	-R\$ 11.428.170,85	95,39%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 142.395.351,29	R\$ 154.561.913,88	108,54%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 16.678.985,00	R\$ 22.564.664,22	135,28%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 159.074.336,29	R\$ 177.126.578,10	111,34%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 132.753.851,29	R\$ 151.900.784,70	114,42%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 23.423.137,27	R\$ 25.451.715,22	108,66%
Receita de Contribuições	R\$ 5.535.244,45	R\$ 7.618.295,82	137,63%
Receita Patrimonial	R\$ 306.802,36	R\$ 2.937.729,72	957,53%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 6.579.898,44	R\$ 7.240.953,43	110,04%
Transferências Correntes	R\$ 96.123.968,77	R\$ 98.340.995,27	102,30%
Outras Receitas Correntes	R\$ 784.800,00	R\$ 10.311.095,24	1.313,85%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 9.641.500,00	R\$ 2.661.129,18	27,60%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 9.641.500,00	R\$ 2.661.129,18	27,60%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 16.678.985,00	R\$ 22.564.664,22	135,28%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 159.074.336,29	R\$ 177.126.578,10	111,34%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 159.074.336,29	R\$ 177.126.578,10	111,34%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 163.328.955,55
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 163.328.955,55
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 4.932.713,88
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 8.415.108,84
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 11.428.170,85
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 138.552.961,98
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 473.711,27
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 138.079.250,71
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	



Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 200.000,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 137.879.250,71
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 1.881.968,78
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 135.997.281,93

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 20.029.013,94	R\$ 22.750.106,69	89,38%
IPNU	R\$ 7.081.051,09	R\$ 6.724.207,36	26,41%
IRRF	R\$ 5.159.755,43	R\$ 5.693.727,58	22,37%
ISSQN	R\$ 5.428.207,42	R\$ 8.509.641,59	33,43%
ITBI	R\$ 2.360.000,00	R\$ 1.822.530,16	7,16%
II - Taxas (Principal)	R\$ 1.910.000,00	R\$ 1.355.502,39	5,32%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 114.718,70	R\$ 185.547,60	0,72%
V - Dívida Ativa	R\$ 1.193.404,63	R\$ 918.236,49	3,60%



Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 172.000,00	R\$ 242.322,05	0,95%
TOTAL	R\$ 23.419.137,27	R\$ 25.451.715,22	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo: 3 - DESPESA

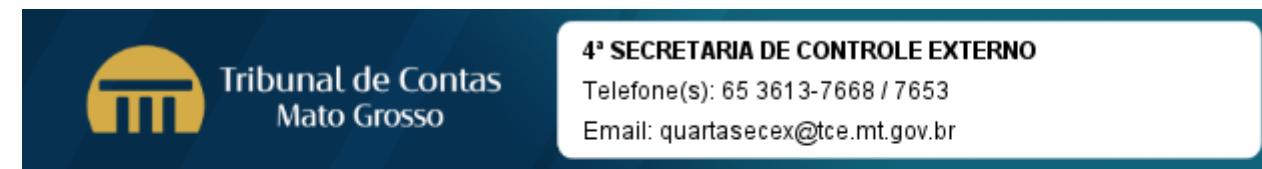
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 131.506.692,92	R\$ 127.329.802,12	96,82%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 67.859.761,36	R\$ 66.522.347,25	98,02%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 4.500,00	R\$ 3.880,05	86,22%
Outras Despesas Correntes	R\$ 63.642.431,56	R\$ 60.803.574,82	95,53%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 28.488.732,74	R\$ 17.906.811,61	62,85%
Investimentos	R\$ 27.242.737,07	R\$ 16.660.815,94	61,15%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 1.245.995,67	R\$ 1.245.995,67	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.197.878,17	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 161.193.303,83	R\$ 145.236.613,73	90,10%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 22.045.106,53	R\$ 21.832.335,59	99,03%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 22.045.106,53	R\$ 21.832.335,59	99,03%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 183.238.410,36	R\$ 167.068.949,32	91,17%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 4.989.000,00	R\$ 4.119.000,00	R\$ 3.097.507,49	R\$ 2.837.105,72	R\$ 2.837.105,72
04	Administração	R\$ 23.719.960,00	R\$ 25.209.685,48	R\$ 24.679.825,74	R\$ 24.040.296,07	R\$ 23.811.661,62
06	Segurança Pública	R\$ 70.300,00	R\$ 1.290,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Assistência Social	R\$ 2.018.540,00	R\$ 3.416.640,45	R\$ 2.901.428,74	R\$ 2.785.896,27	R\$ 2.759.134,21
09	Previdência Municipal	R\$ 8.709.000,00	R\$ 9.949.000,00	R\$ 9.314.906,82	R\$ 9.314.906,82	R\$ 9.314.902,38
10	Saúde	R\$ 28.258.507,64	R\$ 36.989.089,12	R\$ 35.790.709,02	R\$ 35.256.275,05	R\$ 34.459.095,96
11	Trabalho	R\$ 61.226,00	R\$ 73.097,75	R\$ 70.885,60	R\$ 70.885,60	R\$ 70.885,60
12	Educação	R\$ 33.110.160,00	R\$ 37.805.984,60	R\$ 35.833.629,60	R\$ 35.294.225,13	R\$ 34.456.354,87
13	Cultura	R\$ 829.200,00	R\$ 5.335.017,92	R\$ 5.233.987,46	R\$ 3.773.534,06	R\$ 3.753.879,86
15	Urbanismo	R\$ 11.626.500,00	R\$ 15.790.015,30	R\$ 10.734.568,89	R\$ 8.797.788,13	R\$ 8.788.041,67
16	Habitação	R\$ 200.500,00	R\$ 5.128.688,67	R\$ 3.329.132,93	R\$ 1.875.501,53	R\$ 1.792.035,49
17	Saneamento	R\$ 4.570.141,20	R\$ 5.716.252,87	R\$ 5.680.537,29	R\$ 5.663.913,15	R\$ 5.650.958,97
18	Gestão Ambiental	R\$ 66.500,00	R\$ 346.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 1.568.090,00	R\$ 939.003,59	R\$ 89.717,90	R\$ 89.717,90	R\$ 89.717,90
23	Comércio e Serviços	R\$ 182.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 2.030.500,00	R\$ 2.221.160,34	R\$ 2.126.109,67	R\$ 2.096.847,35	R\$ 2.079.281,70
26	Transporte	R\$ 2.219.000,00	R\$ 2.253.506,94	R\$ 1.825.169,49	R\$ 1.649.160,50	R\$ 1.649.160,50
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.122.900,00	R\$ 2.035.206,81	R\$ 1.863.152,57	R\$ 1.772.421,63	R\$ 1.766.569,15
28	Encargos Especiais	R\$ 2.328.715,00	R\$ 2.666.285,57	R\$ 2.665.344,52	R\$ 2.665.344,52	R\$ 2.558.556,59
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 2.552.760,16	R\$ 1.197.878,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 130.234.000,00	R\$ 161.193.303,83	R\$ 145.236.613,73	R\$ 137.983.819,43	R\$ 135.837.342,19



FUNÇÃO	DESCRIPÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 320.000,00	R\$ 340.000,00	R\$ 337.473,37	R\$ 337.473,37	R\$ 337.473,37
04	Administração	R\$ 2.177.400,00	R\$ 2.708.209,63	R\$ 2.695.555,37	R\$ 2.695.555,37	R\$ 2.671.150,57
09	Previdência Municipal	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 12.244.960,00	R\$ 13.480.762,87	R\$ 13.290.150,90	R\$ 13.290.150,90	R\$ 13.288.117,01
12	Educação	R\$ 789.640,00	R\$ 5.122.496,17	R\$ 5.122.496,17	R\$ 5.122.496,17	R\$ 5.119.351,94
17	Saneamento	R\$ 200.000,00	R\$ 288.400,36	R\$ 286.238,03	R\$ 286.238,03	R\$ 261.484,15
27	Desporto e Lazer	R\$ 11.000,00	R\$ 101.237,50	R\$ 100.421,75	R\$ 100.421,75	R\$ 99.513,87
		R\$ 15.747.000,00	R\$ 22.045.106,53	R\$ 21.832.335,59	R\$ 21.832.335,59	R\$ 21.777.090,91
		R\$ 145.981.000,00	R\$ 183.238.410,36	R\$ 167.068.949,32	R\$ 159.816.155,02	R\$ 157.614.433,10

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0023	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	R\$ 4.011.300,00	R\$ 3.846.815,26	R\$ 3.667.415,19	95,33%
0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	R\$ 23.176.360,00	R\$ 31.398.468,01	R\$ 28.994.617,18	92,34%
0004	APOIO A AGROPECUARIA	R\$ 1.263.090,00	R\$ 772.445,39	R\$ 48.000,00	6,21%
0032	APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	R\$ 249.000,00	R\$ 346.500,00	R\$ 0,00	0,00%
0022	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	R\$ 181.500,00	R\$ 389.328,04	R\$ 352.987,25	90,66%
0030	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 1.668.461,92	R\$ 1.921.790,91	R\$ 1.892.165,12	98,45%
0028	ATENCAO BASICA A SAUDE	R\$ 10.255.132,00	R\$ 17.740.526,03	R\$ 17.386.475,27	98,00%
0029	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 14.797.954,44	R\$ 17.095.328,52	R\$ 16.405.512,45	95,96%
0041	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	R\$ 823.402,70	R\$ 1.028.989,37	R\$ 1.009.606,38	98,11%
0043	COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS E RECICLAVEIS	R\$ 1.607.500,00	R\$ 1.407.500,00	R\$ 1.402.015,90	99,61%
0024	CONT.P/FORMACAO DE PAT. DE SERVIDOR PUBLICO	R\$ 1.263.000,00	R\$ 1.422.500,00	R\$ 1.421.936,04	99,96%
0039	COVID-19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO VÍRUS	R\$ 0,00	R\$ 106.999,75	R\$ 104.819,39	97,96%
0021	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 881.700,00	R\$ 1.356.931,04	R\$ 1.075.085,06	79,22%
0001	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO	R\$ 5.309.000,00	R\$ 4.459.000,00	R\$ 3.434.980,86	77,03%



COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0012	EDIFICACOES PUBLICAS	R\$ 3.648.300,00	R\$ 1.338.373,50	R\$ 25.448,51	1,90%
0005	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	R\$ 16.475.200,00	R\$ 20.894.397,87	R\$ 20.226.611,12	96,80%
0008	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	R\$ 12.259.500,00	R\$ 18.444.265,72	R\$ 18.405.537,46	99,79%
0017	ENERGIA ELETRICA	R\$ 2.030.500,00	R\$ 2.221.160,34	R\$ 2.126.109,67	95,72%
0011	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	R\$ 1.133.900,00	R\$ 2.136.444,31	R\$ 1.963.574,32	91,90%
0018	GERENCIAMENTO DO TRANSITO	R\$ 518.500,00	R\$ 333.916,00	R\$ 317.721,66	95,15%
0155	GESTAO DE RPPS	R\$ 11.131.600,00	R\$ 11.131.600,00	R\$ 9.314.906,82	83,68%
0020	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	R\$ 3.343.690,00	R\$ 2.099.165,71	R\$ 2.085.152,35	99,33%
0016	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO	R\$ 1.700.500,00	R\$ 1.919.590,94	R\$ 1.507.447,83	78,53%
0009	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL	R\$ 603.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	100,00%
0013	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS	R\$ 11.071.000,00	R\$ 14.426.796,64	R\$ 9.483.136,91	65,73%
0006	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 970.500,00	R\$ 1.446.797,19	R\$ 1.444.844,83	99,86%
0035	PROTECAO SOCIAL BASICA	R\$ 605.650,00	R\$ 1.078.421,91	R\$ 1.003.668,21	93,06%
0036	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 107.690,00	R\$ 132.175,18	R\$ 94.894,91	71,79%
0042	REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	R\$ 146.200,00	R\$ 114.799,90	R\$ 110.052,26	95,86%
0099	RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 133.160,16	R\$ 19.278,17	R\$ 0,00	0,00%
0015	SANEAMENTO BASICO	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0156	SAUDE PARA TODOS	R\$ 8.660.000,00	R\$ 9.775.885,00	R\$ 9.715.890,78	99,38%
0037	SEGURANCA PUBLICA	R\$ 70.300,00	R\$ 1.290,25	R\$ 0,00	0,00%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0033	SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	R\$ 1.118.941,00	R\$ 1.308.883,32	R\$ 1.306.671,17	99,83%
0040	SERVIÇOS OPERACIONAIS	R\$ 2.073.038,50	R\$ 3.453.363,96	R\$ 3.445.100,78	99,76%
0019	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0007	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	R\$ 1.071.200,00	R\$ 5.634.574,71	R\$ 5.453.737,94	96,79%
0031	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 1.421.229,28	R\$ 1.794.107,42	R\$ 1.602.825,70	89,33%
		R\$ 145.981.000,00	R\$ 183.238.410,36	R\$ 167.068.949,32	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 177.126.578,10
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 26.195.676,66
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 150.930.901,44
Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada (V)	R\$ 167.068.949,32
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 9.314.906,82
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 157.754.042,50
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX	-R\$ 6.823.141,06
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R\$ 8.835.350,10
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 2.012.209,04

APLIC

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 16.880.769,84
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 26.195.676,66
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 9.314.906,82
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 26.195.676,66
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 9.314.906,82
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 390.277,20



Descrição	Valor (R\$)
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R\$ 8.445.072,90
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 8.835.350,10
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 8.835.350,10
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 8.835.350,10

APLIC

**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
 (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) $= a - b$	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 95.354.194,01	R\$ 99.072.607,53	-R\$ 3.718.413,52	R\$ 7.557.311,54	R\$ 7.947.588,74	R\$ 390.277,20	-R\$ 3.328.136,32	R\$ 5.859.506,01
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.117,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.501,67
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.014,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 95.354.194,01	R\$ 99.072.607,53	-R\$ 3.718.413,52	R\$ 7.608.443,74	R\$ 7.947.588,74	R\$ 390.277,20	-R\$ 3.328.136,32	R\$ 5.957.007,68

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 23.781.133,60	R\$ 24.265.400,34	-R\$ 484.266,74	R\$ 742.893,91	R\$ 714.234,61	R\$ 714.234,61	R\$ 229.967,87	R\$ 225.750,89
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 1.488.135,14	R\$ 1.487.428,64	R\$ 706,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 706,50	R\$ 706,50
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 389.478,53	R\$ 383.531,30	R\$ 5.947,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.947,23	R\$ 5.947,23
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 1.379.683,91	R\$ 1.125.951,59	R\$ 253.732,32	R\$ 144.325,74	R\$ 144.267,90	R\$ 144.267,90	R\$ 253.732,32	R\$ 126.095,81

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 0,00	R\$ 6.173,75	-R\$ 6.173,75	R\$ 6.179,93	R\$ 6.173,75	R\$ 6.173,75	R\$ 0,00	R\$ 4.083,74
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 452.380,89	R\$ 485.467,99	-R\$ 33.087,10	R\$ 43.338,20	R\$ 41.899,64	R\$ 41.899,64	R\$ 8.812,54	R\$ 10.857,36
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
553	ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 56.870,58	R\$ 103.427,09	-R\$ 46.556,51	R\$ 47.427,09	R\$ 47.427,09	R\$ 0,00	-R\$ 46.556,51	R\$ 30.991,89
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 94.880,21	R\$ 8.010,86	R\$ 86.869,35	R\$ 309.865,06	R\$ 8.010,86	R\$ 8.010,86	R\$ 86.869,35	R\$ 874.299,02
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 380,60
	Transferências do								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
571	Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 826,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 826,63
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.006.810,10	R\$ 1.206.397,63	-R\$ 199.587,53	R\$ 188.750,91	R\$ 212.022,15	R\$ 23.271,24	-R\$ 176.316,29	R\$ 49.006,88
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
600	Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 9.837.516,74	R\$ 9.160.490,31	R\$ 677.026,43	R\$ 755.262,37	R\$ 641.976,58	R\$ 641.976,58	R\$ 677.026,43	R\$ 1.438.483,78
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.934,03	R\$ 5.112,99	-R\$ 178,96	R\$ 66.957,70	R\$ 5.112,99	R\$ 5.112,99	R\$ 4.934,03	R\$ 31.459,98
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
602	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 2.883,50	-R\$ 2.883,50	R\$ 2.924,19	R\$ 2.883,50	R\$ 2.883,50	R\$ 0,00	R\$ 10.040,69
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
604	saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 1.881.968,78	R\$ 2.243.220,01	-R\$ 361.251,23	R\$ 479.788,83	R\$ 472.427,28	R\$ 472.427,28	R\$ 111.176,05	R\$ 281.498,50
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 284.392,10	R\$ 366.399,20	-R\$ 82.007,10	R\$ 155.242,44	R\$ 100.049,47	R\$ 100.049,47	R\$ 18.042,37	R\$ 73.063,34
	Transferências Fundo a Fundo de								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
621	Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.200.444,23	R\$ 1.900.553,66	R\$ 1.299.890,57	R\$ 720.822,27	R\$ 424.492,73	R\$ 424.492,73	R\$ 1.299.890,57	R\$ 2.058.713,96
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 43.680,39	-R\$ 43.680,39	R\$ 44.461,45	R\$ 43.680,39	R\$ 43.680,39	R\$ 0,00	R\$ 38.318,80
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 7.825,00	-R\$ 7.825,00	R\$ 9.241,53	R\$ 7.825,00	R\$ 7.825,00	R\$ 0,00	R\$ 2.224,51
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
660	de Assistência Social - FNAS	R\$ 443.830,22	R\$ 556.909,33	-R\$ 113.079,11	R\$ 280.047,85	R\$ 242.025,68	R\$ 242.025,68	R\$ 128.946,57	R\$ 172.653,96
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 322.937,35	R\$ 417.196,06	-R\$ 94.258,71	R\$ 209.019,99	R\$ 192.751,79	R\$ 192.751,79	R\$ 98.493,08	R\$ 114.193,50
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 120.072,13	R\$ 47.200,00	R\$ 72.872,13	R\$ 20.115,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.872,13	R\$ 16.855,14
	Outras Transferências de Convênios ou								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
700	Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.494.663,43	R\$ 2.230.347,15	-R\$ 735.683,72	R\$ 180.648,21	R\$ 707.000,00	R\$ 526.351,79	-R\$ 209.331,93	R\$ 1.086.462,51
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.646.544,66	R\$ 7.626.517,50	-R\$ 3.979.972,84	R\$ 8.297.049,35	R\$ 3.829.827,21	R\$ 3.829.827,21	-R\$ 150.145,63	R\$ 3.858.883,18
706	Transferência Especial da União	R\$ 400.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 352.000,00	R\$ 309.045,39	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 352.000,00	R\$ 661.021,39
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 975,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 791,74

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 660.629,86	R\$ 585.698,80	R\$ 74.931,06	R\$ 42.373,42	R\$ 89.800,86	R\$ 47.427,44	R\$ 74.931,06	R\$ 56.119,05
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 68.787,51	-R\$ 68.787,51	R\$ 66.153,54	R\$ 68.787,51	R\$ 2.633,97	-R\$ 66.153,54	R\$ 22.554,13
	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
716	nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 7.369,18	R\$ 45.964,24	-R\$ 38.595,06	R\$ 66.013,26	R\$ 45.964,24	R\$ 45.964,24	R\$ 7.369,18	R\$ 2.230,10
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 213.266,08	R\$ 201.365,76	R\$ 11.900,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.900,32	R\$ 11.900,32
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.183,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.183,55
	Recursos da Contribuição de								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
750	Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 81.586,52	R\$ 61.495,48	R\$ 20.091,04	R\$ 10.901,76	R\$ 10.901,76	R\$ 0,00	R\$ 20.091,04	R\$ 30.209,18
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.702.174,46	R\$ 1.986.109,67	R\$ 716.064,79	R\$ 425.615,89	R\$ 330.565,22	R\$ 330.565,22	R\$ 716.064,79	R\$ 1.019.387,85
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.570,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.687,96
	Recursos Vinculados a								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
759	Fundos	R\$ 1.625.004,70	R\$ 2.003.889,22	-R\$ 378.884,52	R\$ 543.219,81	R\$ 543.219,62	R\$ 543.219,62	R\$ 164.335,10	R\$ 249.155,48
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.119,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.556,82
		R\$ 55.576.707,43	R\$ 58.681.434,97	-R\$ 3.104.727,54	R\$ 14.204.644,91	R\$ 8.981.327,83	R\$ 8.445.072,90	R\$ 3.695.604,63	R\$ 12.601.595,97
Recursos utilizados na UG RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 25.068.518,00	R\$ 8.923.658,33	R\$ 16.144.859,67	R\$ 30.686.222,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.144.859,67	R\$ 47.990.788,79
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 1.127.158,66	R\$ 391.248,49	R\$ 735.910,17	R\$ 516.439,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 735.910,17	R\$ 92.643,09

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
		R\$ 26.195.676,66	R\$ 9.314.906,82	R\$ 16.880.769,84	R\$ 31.202.662,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.880.769,84	R\$ 48.083.431,88
>>>>	>>>>	R\$ 177.126.578,10	R\$ 167.068.949,32	R\$ 10.057.628,78	R\$ 53.015.750,69	R\$ 16.928.916,57	R\$ 8.835.350,10	R\$ 17.248.238,15	R\$ 66.642.035,53

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
2019	R\$ 6.030,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.253,42	R\$ 0,00	R\$ 2.777,51
2020	R\$ 8.050,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.050,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 94.694,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.499,22	R\$ 51.127,63	R\$ 19.067,70
2023	R\$ 5.276.738,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.785.911,04	R\$ 3.432.097,04	R\$ 58.730,86
2024	R\$ 0,00	R\$ 7.252.794,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.252.794,30
	R\$ 5.386.514,62	R\$ 7.252.794,30	R\$ 0,00	R\$ 1.821.713,88	R\$ 3.483.224,67	R\$ 7.334.370,37
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2016	R\$ 1.818,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.818,77
2018	R\$ 203,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 203,38
2019	R\$ 1.051,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.051,80
2020	R\$ 557,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 557,47
2021	R\$ 3.586,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.586,23
2022	R\$ 179.891,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.835,76	R\$ 14.076,42	R\$ 36.979,17
2023	R\$ 2.670.065,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.594.174,32	R\$ 39.596,49	R\$ 36.294,23
2024	R\$ 0,00	R\$ 2.201.721,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.201.721,92
	R\$ 2.857.174,04	R\$ 2.201.721,92	R\$ 0,00	R\$ 2.723.010,08	R\$ 53.672,91	R\$ 2.282.212,97
TOTAL	R\$ 8.243.688,66	R\$ 9.454.516,22	R\$ 0,00	R\$ 4.544.723,96	R\$ 3.536.897,58	R\$ 9.616.583,34

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.169.638,91	R\$ 41.171,54	R\$ 1.647.823,03	R\$ 40.174,42	R\$ 558,89	R\$ 0,00	R\$ 8.439.911,03	R\$ 2.736.345,11	R\$ 5.703.565,92
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 97.501,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.501,67	R\$ 0,00	R\$ 97.501,67
	R\$ 10.267.140,58	R\$ 41.171,54	R\$ 1.647.823,03	R\$ 40.174,42	R\$ 558,89	R\$ 0,00	R\$ 8.537.412,70	R\$ 2.736.345,11	R\$ 5.801.067,59
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 326.134,00	R\$ 1.817,57	R\$ 39.813,21	R\$ 2.777,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281.725,71	R\$ 55.974,82	R\$ 225.750,89
542 - Transferências do FUNDEB									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Complementação da União VAAT	R\$ 706,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 706,50	R\$ 0,00	R\$ 706,50
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 5.947,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.947,23	R\$ 0,00	R\$ 5.947,23
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 302.619,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 247,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302.372,06	R\$ 176.276,25	R\$ 126.095,81
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 4.083,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.083,74	R\$ 0,00	R\$ 4.083,74
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 10.933,26	R\$ 16,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.916,76	R\$ 59,40	R\$ 10.857,36
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 34.246,04	R\$ 3.254,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.991,89	R\$ 0,00	R\$ 30.991,89
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 874.503,30	R\$ 204,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 874.299,02	R\$ 0,00	R\$ 874.299,02
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 380,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 380,60	R\$ 0,00	R\$ 380,60
571 -									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 826,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 826,63	R\$ 0,00	R\$ 826,63
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 49.006,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.006,88	R\$ 0,00	R\$ 49.006,88
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.948.621,37	R\$ 2.980,09	R\$ 320.255,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.625.385,60	R\$ 186.901,82	R\$ 1.438.483,78
601 - Transferências									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 31.459,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.459,98	R\$ 0,00	R\$ 31.459,98
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 10.040,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.040,69	R\$ 0,00	R\$ 10.040,69

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 281.498,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281.498,50	R\$ 0,00	R\$ 281.498,50
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 73.063,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.063,34	R\$ 0,00	R\$ 73.063,34
621 - Transferências Fundo a Fundo de									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.199.083,33	R\$ 22.500,00	R\$ 55.935,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.120.647,78	R\$ 61.933,82	R\$ 2.058.713,96
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		R\$ 38.568,80	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.318,80	R\$ 0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde		R\$ 2.224,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.224,51	R\$ 0,00	R\$ 2.224,51
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		R\$ 205.480,53	R\$ 1.759,62	R\$ 12.128,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 191.592,67	R\$ 18.938,71	R\$ 172.653,96
661 - Transferência de									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 130.775,09	R\$ 0,00	R\$ 13.086,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.688,86	R\$ 3.495,36	R\$ 114.193,50
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 16.855,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.855,14	R\$ 0,00	R\$ 16.855,14
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.444.643,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.444.643,20	R\$ 358.180,69	R\$ 1.086.462,51
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.983.351,65	R\$ 5.481,91	R\$ 83.466,04	R\$ 20.186,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.874.216,85	R\$ 3.015.333,67	R\$ 3.858.883,18

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
706 - Transferência Especial da União	R\$ 661.021,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 661.021,39	R\$ 0,00	R\$ 661.021,39
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 791,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 791,74	R\$ 0,00	R\$ 791,74
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 219.725,39	R\$ 0,00	R\$ 28.959,50	R\$ 155,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 190.610,53	R\$ 134.491,48	R\$ 56.119,05
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 22.564,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.554,13	R\$ 0,00	R\$ 22.554,13
716 - Transferências									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 2.230,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.230,10	R\$ 0,00	R\$ 2.230,10
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 11.900,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.900,32	R\$ 0,00	R\$ 11.900,32
749 - Outras vinculações de transferências	R\$ 19.183,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.183,55	R\$ 0,00	R\$ 19.183,55
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 61.512,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.512,84	R\$ 31.303,66	R\$ 30.209,18
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.022.803,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.415,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.019.387,85	R\$ 0,00	R\$ 1.019.387,85
755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 1.687,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.687,96	R\$ 0,00	R\$ 1.687,96
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 463.448,64	R\$ 1.135,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 462.313,22	R\$ 213.157,74	R\$ 249.155,48
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 15.726,79	R\$ 169,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.556,82	R\$ 0,00	R\$ 15.556,82
	R\$ 17.477.650,11	R\$ 39.319,51	R\$ 553.894,45	R\$ 26.792,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.857.643,39	R\$ 4.256.047,42	R\$ 12.601.595,97
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	-R\$ 14.921,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202.202,91	R\$ 0,00	-R\$ 217.124,49	R\$ 0,00	-R\$ 217.124,49
	-R\$ 14.921,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202.202,91	R\$ 0,00	-R\$ 217.124,49	R\$ 0,00	-R\$ 217.124,49
TOTAL	R\$ 27.729.869,11	R\$ 80.491,05	R\$ 2.201.717,48	R\$ 66.967,18	R\$ 202.761,80	R\$ 0,00	R\$ 25.177.931,60	R\$ 6.992.392,53	R\$ 18.185.539,07



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 571.966,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 571.966,14	R\$ 0,00	R\$ 571.966,14
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 422.779,67	R\$ 0,00	R\$ 4,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 422.784,11	R\$ 0,00	-R\$ 422.784,11
	R\$ 149.186,47	R\$ 0,00	R\$ 4,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.182,03	R\$ 0,00	R\$ 149.182,03
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	-R\$ 26.632,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.548,84	R\$ 0,00	-R\$ 118.181,08	R\$ 0,00	-R\$ 118.181,08
	-R\$ 26.632,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.548,84	R\$ 0,00	-R\$ 118.181,08	R\$ 0,00	-R\$ 118.181,08
TOTAL	R\$ 122.554,23	R\$ 0,00	R\$ 4,44	R\$ 0,00	R\$ 91.548,84	R\$ 0,00	R\$ 31.000,95	R\$ 0,00	R\$ 31.000,95



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 275.010,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.608,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.401,77	R\$ 260.401,77	R\$ 0,00
	R\$ 275.010,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.608,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.401,77	R\$ 260.401,77	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 275.010,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.608,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.401,77	R\$ 260.401,77	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 12.091.784,04	R\$ 1.166.240,03	R\$ 151.585,71	R\$ 10.773.958,30
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 9.918.390,57	R\$ 1.484.832,88	R\$ 1.242.611,69	R\$ 7.190.946,00
TOTAL	R\$ 22.010.174,61	R\$ 2.651.072,91	R\$ 1.394.197	R\$ 17.964.904,30

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 28.102.933,69	R\$ 275.010,66	R\$ 28.377.944,35
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 9.544.330,04	R\$ 275.010,66	R\$ 9.819.340,70
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 18.558.603,65	R\$ 0,00	R\$ 18.558.603,65

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.325.579,00	R\$ 4.466.072,99	R\$ 5.859.506,01	R\$ 275.010,66	R\$ 275.010,66	R\$ 0,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 97.501,67	R\$ 0,00	R\$ 97.501,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 326.134,00	R\$ 100.383,11	R\$ 225.750,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
542 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 706,50	R\$ 0,00	R\$ 706,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 5.947,23	R\$ 0,00	R\$ 5.947,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 302.619,62	R\$ 176.523,81	R\$ 126.095,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 4.083,74	R\$ 0,00	R\$ 4.083,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de						

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 10.933,26	R\$ 75,90	R\$ 10.857,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 34.246,04	R\$ 3.254,15	R\$ 30.991,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 874.503,30	R\$ 204,28	R\$ 874.299,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 380,60	R\$ 0,00	R\$ 380,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 826,63	R\$ 0,00	R\$ 826,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 49.006,88	R\$ 0,00	R\$ 49.006,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS						

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.948.621,37	R\$ 510.137,59	R\$ 1.438.483,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 31.459,98	R\$ 0,00	R\$ 31.459,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 10.040,69	R\$ 0,00	R\$ 10.040,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes						

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 281.498,50	R\$ 0,00	R\$ 281.498,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 73.063,34	R\$ 0,00	R\$ 73.063,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.199.083,33	R\$ 140.369,37	R\$ 2.058.713,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 38.568,80	R\$ 250,00	R\$ 38.318,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 2.224,51	R\$ 0,00	R\$ 2.224,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 205.480,53	R\$ 32.826,57	R\$ 172.653,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos						

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Estaduais de Assistência Social	R\$ 130.775,09	R\$ 16.581,59	R\$ 114.193,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 16.855,14	R\$ 0,00	R\$ 16.855,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.444.643,20	R\$ 358.180,69	R\$ 1.086.462,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.983.351,65	R\$ 3.124.468,47	R\$ 3.858.883,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 661.021,39	R\$ 0,00	R\$ 661.021,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 791,74	R\$ 0,00	R\$ 791,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 219.725,39	R\$ 163.606,34	R\$ 56.119,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências						

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 22.564,07	R\$ 9,94	R\$ 22.554,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 2.230,10	R\$ 0,00	R\$ 2.230,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 11.900,32	R\$ 0,00	R\$ 11.900,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
749 - Outras vinculações de transferências	R\$ 19.183,55	R\$ 0,00	R\$ 19.183,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 61.512,84	R\$ 31.303,66	R\$ 30.209,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.022.803,39	R\$ 3.415,54	R\$ 1.019.387,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 1.687,96	R\$ 0,00	R\$ 1.687,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 463.448,64	R\$ 214.293,16	R\$ 249.155,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 202.202,91	R\$ 202.202,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 15.726,79	R\$ 169,97	R\$ 15.556,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 28.102.933,69	R\$ 9.544.330,04	R\$ 18.558.603,65	R\$ 275.010,66	R\$ 275.010,66	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 28.102.933,69	R\$ 9.544.330,04	R\$ 18.558.603,65	R\$ 275.010,66	R\$ 275.010,66	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.

Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 47.990.788,79	R\$ 0,00	R\$ 47.990.788,79
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 92.647,53	R\$ 4,44	R\$ 92.643,09
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 91.548,84	R\$ 91.548,84	R\$ 0,00
	R\$ 48.174.985,16	R\$ 91.553,28	R\$ 48.083.431,88
TOTAL	R\$ 48.174.985,16	R\$ 91.553,28	R\$ 48.083.431,88

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



**Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 60.438,11
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 49.800,83
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 49.800,83
2.3.1. Internos	R\$ 49.800,83
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteiros a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 10.637,28
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 25.582.754,00
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 25.582.754,00
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 27.978.247,53
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 2.226.963,85
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 168.529,68
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 25.522.315,89
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 137.879.250,71
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,04%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 165.455.100,85
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 23.170,24
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 190.383.090,31
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 7.334.370,37
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIPÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 1.245.995,67
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 3.880,05
TOTAL	R\$ 1.249.875,72
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 137.879.250,71
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,90%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento	R\$ 0,00
Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 137.879.250,71
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 22.060.680,11



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 19.854.612,10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 82.727.550,42

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2018	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
2019	R\$ 6.030,93	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 3.253,42	R\$ 2.777,51
2020	R\$ 8.050,20	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 8.050,20	R\$ 0,00
2022	R\$ 94.694,55	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 75.626,85	R\$ 19.067,70
2023	R\$ 5.276.738,94	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 5.218.008,08	R\$ 58.730,86
2024	R\$ 0,00	R\$ 7.252.794,30	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 7.252.794,30
	R\$ 5.386.514,62	R\$ 7.252.794,30	R\$ 0	R\$ 5.304.938,55	R\$ 7.334.370,37
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2016	R\$ 1.818,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.818,77
2018	R\$ 203,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 203,38
2019	R\$ 1.051,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.051,80
2020	R\$ 557,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 557,47
2021	R\$ 3.586,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.586,23
2022	R\$ 179.891,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 142.912,18	R\$ 36.979,17
2023	R\$ 2.670.065,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.633.770,81	R\$ 36.294,23
2024	R\$ 0,00	R\$ 2.201.721,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.201.721,92
	R\$ 2.857.174,04	R\$ 2.201.721,92	R\$ 0,00	R\$ 2.776.682,99	R\$ 2.282.212,97
TOTAL	R\$ 8.243.688,66	R\$ 9.454.516,22	R\$ 0,00	R\$ 8.081.621	R\$ 9.616.583,34

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO



TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R\$ 40.208,65	R\$ 111.423,73	R\$ 139.693,04	R\$ 11.939,34
21881010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 0,00	R\$ 679.386,21	R\$ 679.386,21	R\$ 0,00
21881010800 - ISS (F)	R\$ 29.883,24	R\$ 212.616,31	R\$ 237.097,22	R\$ 5.402,33
21881011000 - PENSÃO ALIMENTICIA (F)	R\$ 1.028,76	R\$ 133.372,43	R\$ 133.812,37	R\$ 588,82
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R\$ 5.430,32	R\$ 1.218.424,76	R\$ 1.221.565,50	R\$ 2.289,58
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 28.509,74	R\$ 3.931.324,52	R\$ 3.931.396,09	R\$ 28.438,17
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 16.759,75	R\$ 1.866.295,52	R\$ 1.872.202,27	R\$ 10.853,00
21881020000 - GARANTIAS (F)	R\$ 4.793,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.793,80
21881030100 - DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	R\$ 0,00	R\$ 2.787,70	R\$ 2.787,70	R\$ 0,00
21881030200 - DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)	R\$ 3.909,91	R\$ 203.656,02	R\$ 195.478,73	R\$ 12.087,20
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 325.799,78	R\$ 4.523.074,57	R\$ 4.822.698,92	R\$ 26.175,43
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 57.666,61	R\$ 1.036.849,22	R\$ 1.028.146,99	R\$ 66.368,84



TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
21882010800 - ISS (F)	R\$ 5.293,74	R\$ 5.293,74	R\$ 5.293,74	R\$ 5.293,74
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 44.858,97	R\$ 1.151.777,87	R\$ 1.085.278,66	R\$ 111.358,18
21883010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 8.722,21	R\$ 8.722,21	R\$ 8.722,21	R\$ 8.722,21
	R\$ 572.865,48	R\$ 15.085.004,81	R\$ 15.363.559,65	R\$ 294.310,64

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 5.386.514,62	R\$ 7.334.370,37
Restos a Pagar Processados	R\$ 2.857.174,04	R\$ 2.282.212,97
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 572.865,48	R\$ 294.310,64
TOTAL	R\$ 8.816.554,14	R\$ 9.910.893,98

APLIC



Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Receita de Impostos (1)	R\$ 24.001.160,88
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 7.768.898,75
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.823.344,37
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 8.715.190,18
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 5.693.727,58
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (2)	R\$ 60.407.670,24
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 30.059.175,38
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 3.091.868,94
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 21.007.019,11
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 164.695,68
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 867.810,42
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 5.217.100,71
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 84.408.831,12
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 11.428.170,85
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 21.102.207,78

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 23.781.133,60
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 23.609.484,47
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 171.649,13
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00



Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 1.488.135,14
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 1.488.135,14
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 389.478,53
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 389.478,53
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 25.658.747,27
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	R\$ 12.181.313,62
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 742.893,91
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 26.401.641,18

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 23.609.484,47
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 11.428.170,85
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	R\$ 12.181.313,62



Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 26.136.360,28	R\$ 26.080.385,46	R\$ 26.040.572,25	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 23.551.165,73	R\$ 23.539.890,91	R\$ 23.500.077,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 1.870.959,94	R\$ 1.870.959,94	R\$ 1.870.959,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 25.422.125,67	R\$ 25.410.850,85	R\$ 25.371.037,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 22.635.069,61	R\$ 0,00	R\$ 22.635.069,61	R\$ 25.269.268,74	89,57%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 346.500,00	R\$ 0,00	R\$ 346.500,00	R\$ 1.488.135,14	23,28%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 1.487.428,64	R\$ 0,00	R\$ 1.487.428,64	R\$ 1.488.135,14		REGULAR



Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					99,95%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 25.658.747,27
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 389.478,53
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 25.269.268,74

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 25.658.747,27
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 25.422.125,67
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 2.565.874,72
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 236.621,60
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 236.621,60
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,92%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB



Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 23.551.165,73
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 23.781.133,60
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 0,00
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 1.870.959,94
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 1.488.135,14
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 389.478,53
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R\$ 1.877.613,67
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 1.735.162,77
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 676.496,34
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 32.159,21
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 644.337,13
APLIC	

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 10.169.638,91	R\$ 41.171,54	R\$ 1.647.823,03	R\$ 40.174,42	R\$ 558,89	R\$ 0,00	R\$ 8.439.911,03	R\$ 225.590,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 326.134,00	R\$ 1.817,57	R\$ 39.813,21	R\$ 2.777,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281.725,71	R\$ 11.274,82	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 5.947,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.947,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R\$ 326.134,00	R\$ 1.817,57	R\$ 39.813,21	R\$ 2.777,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281.725,71	R\$ 11.274,82	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 5.947,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.947,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 11.796.621,34	R\$ 1.785.336,19	R\$ 2.221.610,48	R\$ 23.230,12	R\$ 7.766.444,55	-R\$ 307.523,79	-R\$ 307.523,79
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 880.299,89	R\$ 127.891,80	R\$ 9.514,18	R\$ 0,00	R\$ 742.893,91	-R\$ 318.332,51	-R\$ 318.332,51
TOTAL	R\$ 12.676.921,23	R\$ 1.913.227,99	R\$ 2.231.124,66	R\$ 23.230,12	R\$ 8.509.338,46	-R\$ 625.856,30	-R\$ 625.856,30

APLIC



Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R\$ 10.521.410,06
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 10.521.410,06
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 11.428.170,85
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 644.337,13
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	-R\$ 625.856,30
(-) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 21.931.100,08
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 84.408.831,12
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	25,98%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	0,98%
Situação (O)	REGULAR
APLIC	

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções



Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 24.001.160,88
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 7.768.898,75
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.823.344,37
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 8.715.190,18
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 5.693.727,58
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 57.315.801,30
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 30.059.175,38
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 867.810,42
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 5.217.100,71
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 21.007.019,11
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 164.695,68
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 81.316.962,18
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 12.197.544,32

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.169.638,91	R\$ 41.171,54	R\$ 1.647.823,03	R\$ 40.174,42	R\$ 558,89	R\$ 0,00	R\$ 8.439.911,03	R\$ 226.153,31	R\$ 0,00

APLIC



Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 23.080.254,28
Despesa de Capital (V)	R\$ 383.885,00
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 23.464.139,28
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 23.464.139,28
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 81.316.962,18
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	28,85%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	13,85%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR

APLIC



Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 82.749.096,92	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 69.205.689,59	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 8.923.658,33	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 4.619.749,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 17.735.948,66	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 6.470.031,70	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 8.923.658,33	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 2.243.220,01	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 99.038,62	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 65.013.148,25	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 65.013.148,25	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 80.079.918,49	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 66.536.511,16	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 8.923.658,33	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 4.619.749,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 17.735.948,66	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 6.470.031,70	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 8.923.658,33	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 2.243.220,01	R\$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 99.038,62	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 62.343.969,82	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 62.343.969,82	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 65.013.148,25	R\$ 62.343.969,82	R\$ 2.669.178,43
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 135.997.281,93		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	47,80%	45,84%	1,96%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			



DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 82.749.096,92	R\$ 0,00	R\$ 80.079.918,49	R\$ 0,00	R\$ 2.669.178,43	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 69.205.689,59	R\$ 0,00	R\$ 66.536.511,16	R\$ 0,00	R\$ 2.669.178,43	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 56.075.851,91	R\$ 0,00	R\$ 53.911.036,73	R\$ 0,00	R\$ 2.164.815,18	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 13.129.837,68	R\$ 0,00	R\$ 12.625.474,43	R\$ 0,00	R\$ 504.363,25	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 8.923.658,33	R\$ 0,00	R\$ 8.923.658,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 8.600.887,39	R\$ 0,00	R\$ 8.600.887,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 322.770,94	R\$ 0,00	R\$ 322.770,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 4.619.749,00	R\$ 0,00	R\$ 4.619.749,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 17.735.948,66	R\$ 0,00	R\$ 17.735.948,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 6.470.031,70	R\$ 0,00	R\$ 6.470.031,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 8.923.658,33	R\$ 0,00	R\$ 8.923.658,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 2.243.220,01	R\$ 0,00	R\$ 2.243.220,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 99.038,62	R\$ 0,00	R\$ 99.038,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 65.013.148,25	R\$ 0,00	R\$ 62.343.969,82	R\$ 0,00	R\$ 2.669.178,43	R\$ 0,00
DTP	R\$ 65.013.148,25		R\$ 62.343.969,82		R\$ 2.669.178,43	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 22.931.211,44
Impostos	R\$ 21.550.966,57
IPTU	R\$ 7.120.054,24
IRRF	R\$ 5.275.771,24
ITBI	R\$ 2.888.818,26
ISSQN	R\$ 6.266.322,83
TAXAS	R\$ 1.380.244,87
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 29.552.061,92
FPM	R\$ 28.841.151,34
Transf. ITR	R\$ 710.910,58
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 24.878.363,00
ICMS	R\$ 19.654.967,58
IPVA	R\$ 4.974.616,31
IPI (Exportação)	R\$ 238.053,31
CIDE	R\$ 10.725,80
TOTAL GERAL	R\$ 77.361.636,36
População do Município	27.511
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 5.415.314,54
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 4.459.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 3.434.980,86

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 5.309.000,00	R\$ 77.361.636,36	6,86%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 3.434.980,86	R\$ 77.361.636,36	4,44%	7,00%	



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 2.669.178,43	R\$ 5.309.000,00	50,27%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.669.178,43	R\$ 135.997.281,93	1,96%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRÍÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 2.164.815,18	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 504.363,25	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 2.669.178,43	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 2.669.178,43	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRÍÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNC
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 3.434.980,86
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 3.434.980,86



4^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br



Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 145.805.753,81
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 2.661.129,18
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 148.466.882,99

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 134.440.995,76	R\$ 3.795.745
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 12.608.659,24	R\$ 745.739,62
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 151.591.139,67	
Receita Primária (VII)	R\$ 148.466.882,99	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 3.124.256,68	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	-R\$ 15.769.108,18	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 2.464.018,45	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	-R\$ 660.238,23	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais



Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 109.194.586,52	R\$ 89.523.609,61	R\$ 845.239,21	82,75%
2022	R\$ 129.412.195,26	R\$ 115.458.989,96	R\$ 5.566.072,38	93,51%
2023	R\$ 140.758.162,63	R\$ 125.585.640,75	R\$ 1.709.609,15	90,43%
2024	R\$ 174.465.448,92	R\$ 145.518.148,08	R\$ 3.643.989,63	85,49%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

**Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12
 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)**

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.169.638,91	R\$ 81.345,96	R\$ 558,89	R\$ 0,00	R\$ 1.647.823,03	R\$ 8.439.911,03	R\$ 2.736.345,11	R\$ 5.703.565,92
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 97.501,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.501,67	R\$ 0,00	R\$ 97.501,67
		R\$ 10.267.140,58	R\$ 81.345,96	R\$ 558,89	R\$ 0,00	R\$ 1.647.823,03	R\$ 8.537.412,70	R\$ 2.736.345,11	R\$ 5.801.067,59
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 326.134,00	R\$ 4.595,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.813,21	R\$ 281.725,71	R\$ 55.974,82	R\$ 225.750,89
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 706,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 706,50	R\$ 0,00	R\$ 706,50
	Transferências do								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
543	FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 5.947,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.947,23	R\$ 0,00	R\$ 5.947,23
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 302.619,62	R\$ 247,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302.372,06	R\$ 176.276,25	R\$ 126.095,81
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 4.083,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.083,74	R\$ 0,00	R\$ 4.083,74
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 10.933,26	R\$ 16,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.916,76	R\$ 59,40	R\$ 10.857,36
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
553	ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 34.246,04	R\$ 3.254,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.991,89	R\$ 0,00	R\$ 30.991,89
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 874.503,30	R\$ 204,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 874.299,02	R\$ 0,00	R\$ 874.299,02
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 380,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 380,60	R\$ 0,00	R\$ 380,60
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 826,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 826,63	R\$ 0,00	R\$ 826,63
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 49.006,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.006,88	R\$ 0,00	R\$ 49.006,88

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.948.621,37	R\$ 2.980,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320.255,68	R\$ 1.625.385,60	R\$ 186.901,82	R\$ 1.438.483,78
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 31.459,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.459,98	R\$ 0,00	R\$ 31.459,98
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
602	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 10.040,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.040,69	R\$ 0,00	R\$ 10.040,69
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 281.498,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281.498,50	R\$ 0,00	R\$ 281.498,50
	Assistência financeira da União destinada à								

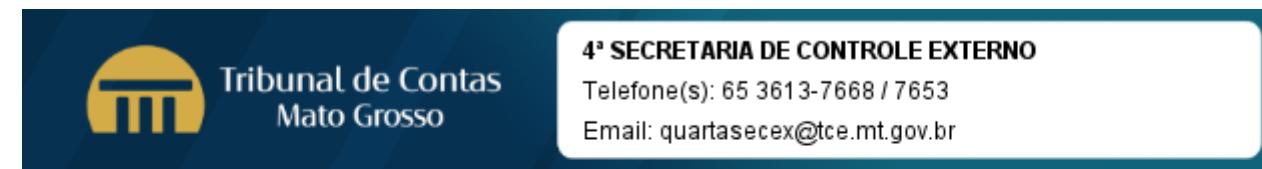
Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
605	complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 73.063,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.063,34	R\$ 0,00	R\$ 73.063,34
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.199.083,33	R\$ 22.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.935,55	R\$ 2.120.647,78	R\$ 61.933,82	R\$ 2.058.713,96
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 38.568,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 38.318,80	R\$ 0,00	R\$ 38.318,80
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 2.224,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.224,51	R\$ 0,00	R\$ 2.224,51
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
660	de Assistência Social - FNAS	R\$ 205.480,53	R\$ 1.759,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.128,24	R\$ 191.592,67	R\$ 18.938,71	R\$ 172.653,96
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 130.775,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.086,23	R\$ 117.688,86	R\$ 3.495,36	R\$ 114.193,50
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 16.855,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.855,14	R\$ 0,00	R\$ 16.855,14
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.444.643,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.444.643,20	R\$ 358.180,69	R\$ 1.086.462,51
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
701	Congêneres dos Estados	R\$ 6.983.351,65	R\$ 25.668,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.466,04	R\$ 6.874.216,85	R\$ 3.015.333,67	R\$ 3.858.883,18
706	Transferência Especial da União	R\$ 661.021,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 661.021,39	R\$ 0,00	R\$ 661.021,39
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 791,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 791,74	R\$ 0,00	R\$ 791,74
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 219.725,39	R\$ 155,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.959,50	R\$ 190.610,53	R\$ 134.491,48	R\$ 56.119,05
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 22.564,07	R\$ 9,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.554,13	R\$ 0,00	R\$ 22.554,13
	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
716	nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 2.230,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.230,10	R\$ 0,00	R\$ 2.230,10
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 11.900,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.900,32	R\$ 0,00	R\$ 11.900,32
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 19.183,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.183,55	R\$ 0,00	R\$ 19.183,55
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 61.512,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.512,84	R\$ 31.303,66	R\$ 30.209,18
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.022.803,39	R\$ 3.415,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.019.387,85	R\$ 0,00	R\$ 1.019.387,85

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 1.687,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.687,96	R\$ 0,00	R\$ 1.687,96
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 463.448,64	R\$ 1.135,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 462.313,22	R\$ 213.157,74	R\$ 249.155,48
869	Outros recursos extraorçamentários	-R\$ 14.921,58	R\$ 0,00	R\$ 202.202,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 217.124,49	R\$ 0,00	-R\$ 217.124,49
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 15.726,79	R\$ 169,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.556,82	R\$ 0,00	R\$ 15.556,82
		R\$ 17.462.728,53	R\$ 66.112,27	R\$ 202.202,91	R\$ 0,00	R\$ 553.894,45	R\$ 16.640.518,90	R\$ 4.256.047,42	R\$ 12.384.471,48
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 571.966,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 571.966,14	R\$ 0,00	R\$ 571.966,14
	Recursos Vinculados ao								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
802	RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 422.779,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,44	-R\$ 422.784,11	R\$ 0,00	-R\$ 422.784,11
869	Outros recursos extraorçamentários	-R\$ 26.632,24	R\$ 0,00	R\$ 91.548,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 118.181,08	R\$ 0,00	-R\$ 118.181,08
		R\$ 122.554,23	R\$ 0,00	R\$ 91.548,84	R\$ 0,00	R\$ 4,44	R\$ 31.000,95	R\$ 0,00	R\$ 31.000,95
>>>>	TOTAL	R\$ 27.852.423,34	R\$ 147.458,23	R\$ 294.310,64	R\$ 0,00	R\$ 2.201.721,92	R\$ 25.208.932,55	R\$ 6.992.392,53	R\$ 18.216.540,02

APLIC

Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 9.679.236,62	R\$ 1.035.437,36	R\$ 22.309,36	R\$ 0,00	R\$ 2.328.591,41	R\$ 6.292.898,49	R\$ 17.176.520,11	-R\$ 10.883.621,62
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 23.684,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.684,34	R\$ 0,00	R\$ 23.684,34
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 420,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 420,73	R\$ 0,00	R\$ 420,73
		R\$ 9.703.341,69	R\$ 1.035.437,36	R\$ 22.309,36	R\$ 0,00	R\$ 2.328.591,41	R\$ 6.317.003,56	R\$ 17.176.520,11	-R\$ 10.859.516,55
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.480.507,00	R\$ 16.678,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 358.024,91	R\$ 1.105.803,35	R\$ 303.434,94	R\$ 802.368,41
	Transferência do								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
550	Salário Educação	R\$ 600.882,85	R\$ 16.608,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.403,70	R\$ 581.870,33	R\$ 84.108,69	R\$ 497.761,64
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 6.179,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.494,75	R\$ 4.685,18	R\$ 0,00	R\$ 4.685,18
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 150.290,05	R\$ 16,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.273,55	R\$ 7.642,44	R\$ 142.631,11
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 100.862,38	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.862,38	R\$ 47.427,09	R\$ 28.435,29
	Outras								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
569	Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 528.923,64	R\$ 202.971,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.164,50	R\$ 323.787,78	R\$ 0,00	R\$ 323.787,78
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 282,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282,72	R\$ 0,00	R\$ 282,72
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 826,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 826,63	R\$ 0,00	R\$ 826,63
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 275.804,68	R\$ 55.726,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.077,85	R\$ 116.444,23	R\$ 103.633,62
	Transferências Fundo a Fundo de								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
600	Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.723.034,43	R\$ 64.949,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.967,83	R\$ 2.647.117,17	R\$ 1.185.458,97	R\$ 1.461.658,20
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 68.895,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.895,61	R\$ 0,00	R\$ 68.895,61
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de								

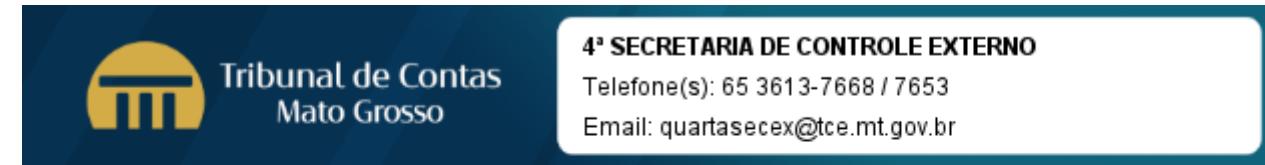
Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
602	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 2.962,89	R\$ 38,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.924,19	R\$ 530,00	R\$ 2.394,19
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 533.773,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 533.773,20	R\$ 0,00	R\$ 533.773,20
	Assistência financeira da União destinada à								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
605	complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 122.567,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.567,42	R\$ 0,00	R\$ 122.567,42
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 937.338,15	R\$ 30.607,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.442,13	R\$ 889.288,52	R\$ 549.549,58	R\$ 339.738,94
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 44.461,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.461,45	R\$ 6.200,00	R\$ 38.261,45
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 9.241,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.241,53	R\$ 8.740,00	R\$ 501,53
	Transferência de Recursos do								

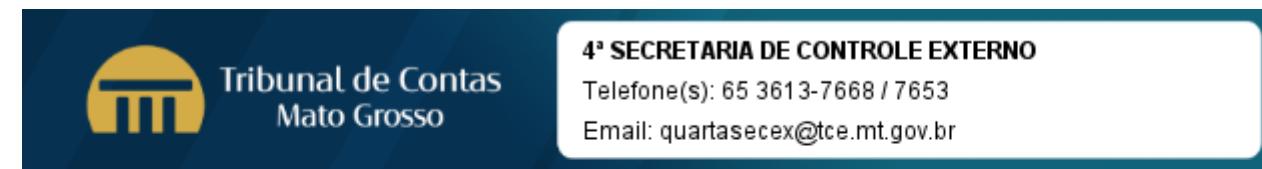
Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
660	Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 400.454,69	R\$ 7.294,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.938,05	R\$ 380.222,13	R\$ 76.554,83	R\$ 303.667,30
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 152.012,78	R\$ 750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.649,77	R\$ 130.613,01	R\$ 97.749,96	R\$ 32.863,05
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 36.078,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.078,45	R\$ 0,00	R\$ 36.078,45
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.837.081,92	R\$ 169.528,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.667.553,14	R\$ 1.639.122,76	R\$ 28.430,38
	Outras Transferências de								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
701	Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 8.973.720,00	R\$ 495.721,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.477.998,65	R\$ 3.330.351,94	R\$ 5.147.646,71
706	Transferência Especial da União	R\$ 309.045,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 309.045,39	R\$ 48.000,00	R\$ 261.045,39
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 920,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 920,00	R\$ 0,00	R\$ 920,00
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 168.437,34	R\$ 23.136,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.300,49	R\$ 191.580,42	-R\$ 46.279,93
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 74.662,90	R\$ 29.616,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.046,30	R\$ 6.254,71	R\$ 38.791,59

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 80.089,45	R\$ 2.933,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.156,35	R\$ 0,00	R\$ 77.156,35
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 203.865,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 203.865,77	R\$ 0,00	R\$ 203.865,77
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 19.183,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.183,55	R\$ 0,00	R\$ 19.183,55
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 44.939,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.939,83	R\$ 16.638,00	R\$ 28.301,83
	Recursos da Contribuição para								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
751	o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 762.792,63	R\$ 5.840,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 756.952,09	R\$ 390.927,08	R\$ 366.025,01
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 1.570,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.570,87	R\$ 0,00	R\$ 1.570,87
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 789.170,75	R\$ 14.537,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.983,00	R\$ 760.650,42	R\$ 408.728,17	R\$ 351.922,25
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 439.923,95	R\$ 0,00	R\$ 647.012,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 207.088,36	R\$ 0,00	-R\$ 207.088,36
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 14.289,39	R\$ 169,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.119,42	R\$ 0,00	R\$ 14.119,42
		R\$ 21.895.074,22	R\$ 1.162.126,91	R\$ 647.012,31	R\$ 0,00	R\$ 440.068,64	R\$ 19.645.866,36	R\$ 8.515.443,81	R\$ 11.130.422,55
		RPPS							
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
800	Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 533.963,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 533.963,02	R\$ 0,00	R\$ 533.963,02
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 413.866,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150,00	-R\$ 414.016,46	R\$ 69.263,66	-R\$ 483.280,12
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 59.256,51	R\$ 0,00	R\$ 91.255,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 31.998,92	R\$ 0,00	-R\$ 31.998,92
		R\$ 179.353,07	R\$ 0,00	R\$ 91.255,43	R\$ 0,00	R\$ 150,00	R\$ 87.947,64	R\$ 69.263,66	R\$ 18.683,98
>>>>	TOTAL	R\$ 31.777.768,98	R\$ 2.197.564,27	R\$ 760.577,10	R\$ 0,00	R\$ 2.768.810,05	R\$ 26.050.817,56	R\$ 25.761.227,58	R\$ 289.589,98

APLIC